



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Número 26

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 1264/2017:

Nomeação de José Manuel Egídio Reis como chefe da Divisão de Informática, em regime de substituição 2428

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 1265/2017:

Alteração do n.º 3 do Despacho n.º 1047/2016, de 22 de janeiro, designando o adjunto do Gabinete, Artur David Cunha Reis, para substituição da Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos 2428

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1397/2017:

Torna público que Maria Gabriela Varela Semedo Ferreira concluiu com sucesso o período experimental na categoria de técnico superior no Alto Comissariado para as Migrações . . . 2428

Deliberação n.º 81/2017:

Cria o Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro 2428

Deliberação n.º 82/2017:

Cria o Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes 2429

Deliberação n.º 83/2017:

Cria o Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas, do Departamento de Apoio à Integração e Valorização da Diversidade 2429

Deliberação n.º 84/2017:

Cria o Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes 2429

Deliberação n.º 85/2017:

Cria o Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória 2430

Deliberação n.º 86/2017:

Nomeia Susana Martins como Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 2430

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1266/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a TS Lurdes Carvalho, na sequência de consolidação da mobilidade na categoria 2431

Despacho (extrato) n.º 1267/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Carla Ferreira 2431

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 1398/2017:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 2431

Aviso (extrato) n.º 1399/2017:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 2431

Aviso n.º 1400/2017:

Início de mobilidade, Maria Adelaide Nascimento Barreira Valente 2431

Aviso n.º 1401/2017:

Início de mobilidade, Patrícia Sofia Fernandes Bernardino Sousa 2431

Despacho n.º 1268/2017:

Cadastro dos Grandes Contribuintes 2432

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 1402/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Paulo Jorge Passos Moreira 2438

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 1403/2017:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de março de 2017 2438

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento, da Secretária de Estado da Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1269/2017:

Autoriza as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa celebrados com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), na área específica da saúde mental, previstas no anexo ao presente despacho. Revoga a autorização concedida através do Despacho n.º 8320-B/2015, de 29 de julho, relativamente às entidades referidas no seu Anexo III 2443

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 33/2017:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) a assumir um encargo plurianual até ao montante de 231.000,00 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços para a organização da 2.ª Conferência Europeia sobre Comportamentos Aditivos e Dependências, a decorrer em outubro de 2017 2445

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 87/2017:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Unidade de Sistemas, Comunicações e Produção, do Departamento de Sistemas de Informação (DSI/USCP) 2445

Deliberação (extrato) n.º 88/2017:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Unidade de Contencioso, do Departamento Jurídico (DJU/UCTC) 2445

Deliberação (extrato) n.º 89/2017:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, do Departamento de Sistemas de Informação (DSI/UDAD) 2446

Deliberação n.º 90/2017:

Designa para o cargo de Chefe de Unidade Operacional de Controlo, do Departamento de Controlo, o licenciado Manuel Gonçalves Cortes Simões, pelo período de três anos 2446

Deliberação (extrato) n.º 91/2017:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Unidade de Devedores, do Departamento Jurídico (DJU/UDEV) 2447

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito n.º 54/2017:

Édito para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos 2447

Força Aérea:

Despacho n.º 1270/2017:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELECT 119239-G, José Manuel Furtado Trindade 2449

Despacho n.º 1271/2017:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELECA 120610-K, Paulo Jorge Constante Frade 2449

Despacho n.º 1272/2017:

Promoção ao posto de SAJ da 1SAR SAS 106921-H, Maria João da Conceição Afonso 2449

Despacho n.º 1273/2017:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MARME 119018-A, Vítor Miguel da Costa Cruz 2450

Despacho n.º 1274/2017:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MARME 064733-A, Fernando Manuel Carvalho Pinheiro Baptista 2450

Despacho n.º 1275/2017:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MMA 062342-D, Pedro Alexandre Ferreira Henriques 2450

Despacho n.º 1276/2017:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MARME 111351-J, Ricardo Nuno Cardoso Martins 2451

Administração Interna, Planeamento e das Infraestruturas, Ambiente e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 92/2017:

Delega no presidente, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, as competências inerentes à realização de despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31/10 2451

Deliberação n.º 93/2017:

Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe do Departamento de Recursos Financeiros da Direção de Serviços de Administração de Recursos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., a inspetora Cláudia Maria da Cunha Madalena 2451

Deliberação n.º 94/2017:

Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor de Serviços da Administração de Recursos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., o inspetor Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques 2452

Deliberação n.º 95/2017:

Deliberação dos valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2017 2452

Despacho n.º 1277/2017:

Delega nos Diretores Regionais a presidência do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) e das respetivas Secções Autónomas 2452

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 1404/2017:

Concurso de provas públicas para atribuição do título de notário — Lista final de classificação das provas e lista de graduação dos candidatos. 2453

Justiça e Saúde

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 1278/2017:

Constitui um grupo de trabalho para a melhoria do acesso dos reclusos ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), encarregue da avaliação dos constrangimentos existentes no acesso da população reclusa, jovem e adulta, ao SNS, em condições de igualdade com os demais cidadãos, e da proposta das soluções para os ultrapassar 2455

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1405/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional 2456

Aviso (extrato) n.º 1406/2017:

Concurso para provimento do lugar de Diretor (M/F) 2456

Aviso n.º 1407/2017:

Procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 2457

Aviso (extrato) n.º 1408/2017:

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3,5 horas/dia, para a carreira de assistente operacional 2457

Aviso n.º 1409/2017:

Lista de ordenação final (admitidos e excluídos) do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de (2) dois postos de trabalho de assistente operacional. 2459

Despacho n.º 1279/2017:

Publicitação da extinção do vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 2459

Aviso n.º 1410/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de Assistente Operacional 2459

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1280/2017:

Criação de Comissão Especializada para proceder à avaliação do regime especial de proteção na invalidez 2460

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 1411/2017:

Homologação da avaliação final do período experimental na carreira/categoria de técnico superior de José Mário Almeida Correia e Neusa Rossana Tavares dos Santos Brandão Magalhães Van-Dúnem. 2461

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego e Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1281/2017:

Designa a Dr.ª Joana Maria Correia Amaro para integrar o grupo de trabalho constituído através do Despacho n.º 11231/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2016 (para apresentar uma proposta de operacionalização da promoção e vigilância da saúde através do Serviço Nacional de Saúde). 2461

Saúde

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1282/2017:

Designa o licenciado Nuno Miguel Ramos da Costa para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, em comissão de serviço e pelo período de três anos 2461

Despacho n.º 1283/2017:

Designa a licenciada Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro para o cargo de diretora de serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, em comissão de serviço e pelo período de três anos 2462

Despacho n.º 1284/2017:

Designa a licenciada Lina Patrícia Fernandes Freitas para o cargo de Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas, em comissão de serviço e pelo período de três anos 2462

Despacho n.º 1285/2017:

Designa o licenciado Rui Jorge Garcia Simões Pinto para o cargo de Chefe de Divisão de Arquivo e Sistemas de Informação, em comissão de serviço e pelo período de três anos 2463

Despacho n.º 1286/2017:

Designa o licenciado António Manuel Geraldo Navegas para o cargo de diretor dos Serviços Jurídicos e de Contencioso, em comissão de serviço e pelo período de três anos 2463

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1287/2017:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público à enfermeira Paula Alexandra Timóteo Falcão 2464

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 1288/2017:

Extinção de unidades orgânicas flexíveis e de gabinetes 2464

Economia

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 77/2017:

Expressa público reconhecimento e louvor a Helena Caetanito Miguens de Sousa 2466

Louvor n.º 78/2017:

Expressa público reconhecimento e louvor à aposentada Zita Carlos Garcia Araújo Ferreira Ramos 2466

Louvor n.º 79/2017:

Expressa público reconhecimento e louvor à licenciada Carla Susana Fernandes Velez 2466

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 1289/2017:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a licenciada Mónica Luísa Respício Gonçalves Trindade 2466

Despacho n.º 1290/2017:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Bruna Sousa Pereira Simões de Melo das funções de adjunta do Gabinete 2466

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 1291/2017:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete a licenciada Inês Sofia Pinto Mendes Pereira de Queiroz 2466

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1292/2017:

Determina a manutenção da comissão de serviço em curso, como chefe de divisão da unidade orgânica ora criada (Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica), da licenciada Maria Edite Amaral de Barros Claro. 2467

Despacho n.º 1293/2017:

Designa para o cargo de Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno o Licenciado Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede 2467

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 1412/2017:

PANNN, Consultores de Geociências, L.^{da}, requereu a celebração de contrato de concessão, para uma área denominada «Argemela» 2467

Despacho n.º 1294/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente técnico Vasco Manuel Duarte Canudo. 2467

Despacho n.º 1295/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Maria Emília Fachas Lopes Nogueira 2468

Édito n.º 55/2017:

PC 4506340806 EPU/14133 2468

Édito n.º 56/2017:

PC 4506340226 EPU/4402 2468

Édito n.º 57/2017:

PC 4506339602 EPU/4404 2468

Édito n.º 58/2017:

PC 4506340822 EPU/4405 2468

Édito n.º 59/2017:

PC 4506340215 EPU/4409 2468

PARTE E

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 1413/2017:

Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções de secretariado na Direção, aberto pelo Aviso n.º 6681/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0296 2469

Aviso n.º 1414/2017:

Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Departamento de Química e Bioquímica, aberto pelo Aviso n.º 6678/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0301 2469

Aviso n.º 1415/2017:

Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Química e Bioquímica, aberto pelo Aviso n.º 6614/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0280. 2469

Despacho (extrato) n.º 1296/2017:

Contratação do Doutor Alexandre Valério de Mendonça, por tempo indeterminado, como investigador-coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 2469

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 1416/2017:

Cessação de funções como professora auxiliar convidada 2470

Despacho (extrato) n.º 1297/2017:

Celebração de contrato de trabalho a termo certo 2470

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 1298/2017:

Despacho de suplência — Subdiretores da ESAD.CR 2470

PARTE F**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso n.º 3/2017/M:**

Procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de psiquiatria 2470

Aviso n.º 4/2017/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar -especialidade de medicina geral e familiar, aberto pelo Aviso n.º 28/2016/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro 2471

PARTE H**Município de Amarante****Aviso n.º 1417/2017:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante — Abertura do período de discussão pública 2472

Município de Ansião**Regulamento n.º 77/2017:**

Regulamento do Mercado Municipal de Ansião 2472

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 1418/2017:**

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias de trabalhadores desta autarquia 2480

Aviso n.º 1419/2017:

Prorrogação de mobilidades 2481

Município de Castro Marim**Edital n.º 86/2017:**

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Edifício Multifuncional de Empresas 2481

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso (extrato) n.º 1420/2017:**

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais 2485

Município de Figueiró dos Vinhos**Aviso (extrato) n.º 1421/2017:**

Aviso de afetações e reafetações dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos. 2486

Município de Lamego**Edital n.º 87/2017:**

Regulamento Municipal da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos 2486

Município de Loures**Aviso n.º 1422/2017:**

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais 2495

Município de Montalegre**Edital n.º 88/2017:**

Classificação de Imóvel de Monumento de Interesse Municipal 2496

Município de Ourique**Aviso n.º 1423/2017:**

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Técnico para o Serviço de Informática e Telecomunicações 2496

Município de Penacova**Aviso n.º 1424/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 2496

Município de Ponta Delgada**Aviso (extrato) n.º 1425/2017:**

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de topografia) 2496

Município de Sátão**Regulamento n.º 78/2017:**

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sátão 2496

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 1426/2017:**

Regime de Incentivos — Regime Excepcional 2509

Município de Vila Real**Aviso n.º 1427/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 2 Técnicos Superiores 2510

União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira**Aviso n.º 1428/2017:**

Abertura de procedimento concursal 2510

Freguesia de Santa Clara**Aviso (extrato) n.º 1429/2017:**

Mobilidade entre órgãos, consolidação definitiva de mobilidade na categoria de assistente operacional, da trabalhadora Albina Maria dos Santos Barreto 2511

União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior**Aviso n.º 1430/2017:**

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, aviso n.º 10870/2016, de 31 de agosto de 2016 2511

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas**Aviso n.º 1431/2017:**

Notificação do trabalhador José Augusto Farias Pinheiro, que se deu início a processo disciplinar que lhe foi instaurado 2512

Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A.**Regulamento n.º 79/2017:**

Publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso de Mudanças de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches 2512

ESE — Ensino Superior Empresarial, L.ª**Regulamento n.º 80/2017:**

Regulamento das Provas de Ingresso Específicas que Visam Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Superior de Administração e Gestão por Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica 2514

PARTE J1

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Aviso (extrato) n.º 1432/2017:

Anulação do procedimento concursal referente ao cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos 2515

Município de Mação

Aviso n.º 1433/2017:

Procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira 2515





PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 1264/2017

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, o licenciado José Manuel Egídio Reis, do mapa de pessoal da Provedoria de Justiça, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Informática, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

30 de dezembro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

Nota curricular

José Manuel Egídio Reis, natural de Fátima (5.01.1962) Bacharelato em Eng. Multimédia (1999) e licenciado em informática pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (2001).

Estagiário na empresa Projidata como operador de sistemas em 1987 Técnico de informática na empresa Gigabit de 1987 a 1996 Técnico de informática na Provedoria de Justiça de julho de 1997 a 1998

Prestação de trabalhos de consultadoria na área da informática na Provedoria de Justiça de 1998 a 2001

Operador de sistemas nomeado a título definitivo em 22 de fevereiro de 2001

Técnico de informática de grau 1 em 2003 na Provedoria de Justiça Especialista de informática, do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça, nomeado por despacho de 19 de fevereiro de 2004.

Atualmente realizando funções de administração de sistemas, gestão de recursos na divisão de informática.

Frequência em ações de formação e seminários nas áreas de sistemas Windows, microinformática, comunicação e redes, administração de sistemas, segurança informática, tecnologias internet.

310212603



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 1265/2017

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi exarado o Despacho n.º 1047/2016, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2016, onde delego na chefe do meu gabinete, Filipa Isabel Mourão da Fonseca, a competência para a prática de vários atos, no âmbito do meu gabinete.

Considerando a cessação de funções da substituta da chefe do Gabinete, através do Despacho n.º 962-A/2017, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2017, importa agora designar novo substituto nas suas ausências e impedimentos.

Assim, determino:

1 — O n.º 3 do Despacho n.º 1047/2016, de 22 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu gabinete, Artur David Cunha Reis, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de janeiro 2017.

26 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

310213202

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso (extrato) n.º 1397/2017

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 20 de dezembro de 2016, do Vogal do Conselho

Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., Dr. José Antunes Fernandes, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., torna-se público que a Técnica Superior, Maria Gabriela Varela Semedo Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental com 18,0 Valores.

5 de janeiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

310228683

Deliberação n.º 81/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea h) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro, na dependência hierárquica do Vogal do Conselho Diretivo do Alto — Comissariado para as Migrações do ACM, I. P.;

2 — O Núcleo de Gestão Financeira assegura domínios da gestão financeira, numa perspetiva de gestão patrimonial, orçamental e de controlo interno e ainda nos domínios do aprovisionamento e gestão do património;

3 — Ao Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Elaborar anualmente a proposta de orçamento do ACM, IP, tendo em consideração o plano de atividades de cada Unidade Orgânica;

b) Assegurar a execução do orçamento de funcionamento, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com as disposições legais aplicáveis;

c) Propor e assegurar a gestão dos recursos financeiros, criando para tal indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação financeira e orçamental;

d) Assegurar todas as comunicações com o Fiscal Único assim como os esclarecimentos tidos por necessário;

e) Assegurar o pagamento de remunerações e outros abonos do pessoal e a liquidação dos respetivos descontos;

f) Garantir a arrecadação e a boa gestão de receitas próprias e comunitárias assim como a sua contabilização e atualização no sistema informático e contabilístico GeRFiP;

g) Assegurar a permanente atualização do SCEP — Sistema Central dos Encargos Plurianuais;

h) Organizar e manter uma contabilidade analítica que permita o adequado controlo de custos;

i) Elaborar a conta anual de gerência e o relatório financeiro no âmbito do Relatório de Atividades;

j) Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneiço;

k) Acompanhamento das diferentes auditorias levadas a cabo no ACM, IP promovidas por entidades nacionais ou internacionais;

l) Promover o adequado lançamento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços;

m) Gerir os contratos com fornecedores no âmbito do funcionamento do código das compras públicas;

n) Assegurar a obtenção dos pareceres prévios necessários assim como as devidas autorizações sempre que se verifique a assunção de encargos plurianuais;

o) Coordenar o lançamento dos procedimentos ao abrigo de acordos quadro da ANCP com a SG-PCM como Unidade Ministerial de Compras.

p) Gerir o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do Instituto

q) Garantir a atualização do SIIIE — Sistema de Informação de Imóveis do Estado

r) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228618

Deliberação n.º 82/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, e pela Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea h) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações do ACM, I. P.;

2 — O Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes visa assegurar uma gestão coordenada e integrada do processo de integração de pessoas refugiadas em Portugal;

3 — Ao Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar o acompanhamento do processo de integração de pessoas refugiadas e beneficiárias de proteção subsidiária em Portugal;

b) Mapear as disponibilidades locais de acolhimento de pessoas refugiadas;

c) Promover ações de formação e sensibilização para entidades de acolhimento, entidades parceiras e público em geral;

d) Promover a articulação com os diversos recursos disponíveis no ACM, I. P., nomeadamente os disponibilizados pela Rede de Centros Nacionais e Locais de Apoio à Integração de Migrantes;

e) Assegurar a articulação com os diversos serviços da administração central, regional e local que, de forma subsidiária, concorrem para a integração das pessoas refugiadas;

f) Assumir a monitorização e atribuição de fundos comunitários no âmbito da missão conferida ao ACM, I. P.;

g) Assegurar a representação do ACM, I. P., nas instâncias nacionais e internacionais;

h) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228626

Deliberação n.º 83/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas, do Departamento de Apoio à Integração e Valorização da Diversidade

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea h) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações do ACM, I. P.;

2 — O Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas, do Departamento de Apoio à Integração e Valorização da Diversidade, visa apoiar a integração, valorização e defesa dos direitos e deveres das comunidades ciganas na sua diversidade;

3 — Ao Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Colaborar nos processos de conceção, implementação, monitorização e avaliação das políticas públicas relacionadas com as comunidades ciganas, no plano nacional e internacional;

b) Conhecer as necessidades reais e efetivas das comunidades ciganas e as respostas existentes a nível local, regional, nacional e internacional;

c) Apoiar e aconselhar as organizações públicas e privadas, redes de parceiros locais, regionais, nacionais e internacionais no âmbito da integração das comunidades ciganas;

d) Promover a produção de conhecimento, a troca e partilha de informação e contactos relevantes para a integração das comunidades ciganas;

e) Promover a capacitação e participação das comunidades ciganas, nomeadamente dos seus representantes e das associações ciganas;

f) Promover o exercício da cidadania ativa pelos membros das comunidades ciganas;

g) Promover iniciativas de sensibilização da opinião pública e promoção do diálogo intercultural;

h) Promover ações de formação de valorização da diversidade cultural das comunidades ciganas;

i) Assumir a criação e monitorização de programas e projetos que promovam a integração das comunidades ciganas;

j) Participar e apoiar a dinamização de parcerias e projetos nacionais e internacionais na área da integração das comunidades ciganas;

k) Conceber materiais de sensibilização e formação relacionados com a temática das comunidades ciganas;

l) Assegurar as demais funções que lhes sejam cometidas pelo conselho diretivo.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228529

Deliberação n.º 84/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo

Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações do ACM, IP;

2 — O Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes visa assegurar uma gestão coordenada e integrada dos fluxos migratórios e o enquadramento estratégico dos perfis migratórios de Portugal;

3 — Ao Núcleo de Política Migratória, do Departamento de Relações Internacionais, Política Migratória e Captação de Migrantes é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Promover o acompanhamento da execução do Plano Estratégico para as Migrações;

b) Prestar assessoria técnica, administrativa e financeira ao funcionamento do Conselho para as Migrações;

c) Articular com a rede diplomática e consular o desenvolvimento da estratégia definida pelo Governo para a atração de migrantes;

d) Estimular a criação de protocolos com entidades públicas e privadas que apoiem a identificação e atração de migrantes de elevado potencial;

e) Promover a circulação de capital humano entre os países de língua oficial portuguesa e articular a intervenção dos organismos públicos envolvidos, em especial com os órgãos competentes da CPLP;

f) Articular com as entidades competentes os procedimentos de retorno voluntário;

g) Apoiar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o retorno de emigrantes portugueses que desejem regressar ao País;

h) Promover a troca de conhecimentos e de formação profissional, essencial à circulação de capital humano nos países de língua oficial portuguesa;

i) Elaborar pareceres jurídicos no quadro das atribuições do ACM, I. P., e acompanhar iniciativas legislativas nacionais e comunitárias;

j) Representar o ACM nos planos setoriais externos nos quais se encontra envolvido;

k) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228675

Deliberação n.º 85/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Criação do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à criação do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória, na dependência hierárquica do Vogal do Conselho Diretivo, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

2 — O Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória, na dependência hierárquica do Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., visa desenvolver e gerir uma rede de âmbito internacional, nacional e local de serviços públicos de integração, atendimento e informação orientada para a satisfação das necessidades dos migrantes.

3 — Ao Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória é atribuída a missão de efetuar, entre outras, as seguintes funções:

a) Coordenar a gestão dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM);

b) Acompanhar a execução de protocolos com entidades parceiras, públicas ou privadas, tendo em vista a instalação e o funcionamento dos serviços de integração, atendimento e informação nos CNAIM ou noutros locais onde se venham a revelar necessários;

c) Assegurar uma elevada qualidade na prestação dos serviços migratórios, com garantias de confidencialidade e celeridade nos processos;

d) Assegurar uma rede de serviços de acolhimento, atendimento e informação aos migrantes, de âmbito local, estabelecida através de parcerias com entidades públicas ou privadas;

e) Assegurar a gestão do portal do ACM, designadamente assegurando a qualidade da informação aí prestada às pessoas migrantes;

f) Acompanhar a execução de protocolos com autarquias locais, associações de imigrantes legalmente reconhecidas pelo ACM, I. P., ou entidades, públicas ou privadas, com atribuições ou atividades na integração dos migrantes, tendo em vista a instalação e o funcionamento de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);

g) Assegurar o acompanhamento da execução dos protocolos de cooperação com todas as instituições, públicas e privadas, presentes nos CNAIM e CLAIM e avaliar a eficiência, eficácia e economia dos serviços aí prestados;

h) Promover ações de formação dos mediadores socioculturais;

i) Assumir a monitorização e atribuição de fundos comunitários;

j) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo conselho diretivo.

4 — Compete ainda ao Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Departamento de Apoio e Assistência Migratória, através dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes, designadamente:

a) Apoiar, esclarecer e encaminhar os migrantes para os serviços competentes;

b) Atender e aconselhar os migrantes na modalidade de consulta jurídica;

c) Apoiar e encaminhar os migrantes para as instituições competentes de solidariedade social habilitadas para a prestação de ajuda nas situações de emergência social;

d) Apoiar e encaminhar os migrantes para as instituições públicas e privadas habilitadas à prestação de cuidados de saúde;

e) Gerir rede de gabinetes de apoio à integração no mercado de trabalho;

f) Apoiar os estudantes migrantes, articulando, nomeadamente, com as universidades públicas e privadas o apoio à sua receção e integração, bem como, pela identificação da oferta do ensino superior;

g) Apoiar os migrantes reformados, através da promoção, em articulação com entidades públicas e privadas, designadamente do turismo de saúde e de unidades destinadas ao alojamento de longa duração;

h) Apoiar e encaminhar os migrantes para as repartições de finanças habilitadas para a prestação de apoio ao contribuinte, designadamente nas situações de inscrição declaração de rendimentos ou pagamento de taxas;

i) Apoiar e encaminhar os migrantes para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, designadamente nos processos de regularização ou prorrogação de permanência, renovação de autorização de residência;

j) Apoiar e encaminhar os migrantes na procura, mudança de emprego e na criação do seu negócio;

k) Apoiar e encaminhar os migrantes para as instituições habilitadas para o reconhecimento de qualificações académicas e profissionais;

l) Analisar, aconselhar e apoiar a instrução de processos relativos ao reagrupamento familiar;

m) Informar os migrantes sobre o acesso à habitação, nomeadamente sobre os programas de incentivo disponíveis;

n) Prestar serviços de atendimento telefónico e em linha sobre matérias relevantes para os migrantes;

o) Assegurar a articulação dos serviços prestados nos CNAIM com a rede dos CLAIM.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228594

Deliberação n.º 86/2017

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Nomeação da Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015

de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 14 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, delibera:

1 — Proceder à nomeação, em regime de substituição, da Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro, Susana Alexandra de Almeida Martins, na dependência hierárquica do Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações do ACM, I. P.

2 — Face à natureza, complexidade e tecnicidade das funções a desempenhar, é atribuído à Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro, o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau.

3 — A nomeada possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, evidenciados na síntese curricular em anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

4 — Mais deliberou o Conselho Diretivo, que a nomeação da Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro produz efeitos a 16 de janeiro de 2017.

ANEXO

Nota Curricular da Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeiro, da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro

Susana Alexandra de Almeida Martins, nascida em 23 de agosto de 1973, em Lisboa.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão — Universidade Aberta;

Mestranda em Administração Pública com parte curricular concluída — ISCTE — IUL

Experiência Profissional:

31 de dezembro de 2009 até 14 de janeiro de 2017 — Exerceu funções na Direção de Serviços Financeiros e de Contabilidade da Secretaria — Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) destacando-se a assunção da responsabilidade de interlocutora e gestora de projeto no GeRFiP — A solução de Gestão de Recursos Financeiros de todas as entidades apoiadas pela SGPCM;

18 de junho de 1996 a 30 de dezembro de 2009 — Exerceu funções na Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna onde integrou a Divisão de Planeamento e Controlo, a Direção de Serviços de Investimento e Programação e a Divisão de Contabilidade e de Contratação Pública.

25 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

310228715

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1266/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do despacho de 15 de novembro de 2016 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, com efeitos a 01 de janeiro de 2017, mantendo-se na 8.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e no nível remuneratório 39, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310212239

Despacho (extrato) n.º 1267/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8062/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carla Cristina da Silva Ferreira, com efeitos a 12 de janeiro de 2017, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310214142

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 1398/2017

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.12.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, no S.F. de Amarante, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2017, cessando na mesma data o cargo de Adjunto de Chefe de Finanças, nível 1, em regime de substituição, a Técnica de Administração Tributária, nível 2, Rosa Leonor Moura Andrade Silva, Cristina Manuela Loureiro Seca, no S.F. de Albergaria-a-Velha, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2017, José Paulo Santos Afonso, no S.F. de Chaves, por vacatura de lugar, com efeitos a 01.01.2017, Maria Conceição Emídio Gonçalves Venancio, no S.F. de Loures 4, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.08.2016 e Plácido Jose Alpoim Santos, no S.F. de Chaves, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2017

9 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310207088

Aviso (extrato) n.º 1399/2017

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22.12.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, nível 2, Maria de Fátima da Silva Soares dos Reis, no S. F. Arruda dos Vinhos, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2017, cessando na mesma data, o cargo que acumulava, em regime de substituição, com o cargo de Chefe de Finanças, nível 1, do S. F. de Alenquer, a Inspetora Tributária, nível 2, Ana Maria da Costa Alexandre Coelho.

9 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310207136

Aviso n.º 1400/2017

Por despacho de 2 de dezembro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Presidente do Instituto da Segurança Social, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Maria Adelaide Nascimento Barreira Valente, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2017.

24 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310211931

Aviso n.º 1401/2017

Por despacho de 6 de dezembro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Presidente do Instituto da Segurança Social, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Patricia Sofia Fernandes Bernardino Sousa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2017.

24 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310212003

Despacho n.º 1268/2017

A Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, estabelece os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deve ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC).

Assim, em conformidade com os critérios previstos no artigo 1.º da supracitada Portaria e em cumprimento do disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º, são definidas as entidades em causa que de seguida se identificam:

1 — As entidades a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 1.º da Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, são as que constam da lista em anexo 1 ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 — As entidades a que se referem as alíneas d) e i) do mesmo artigo são as que constam da lista em anexo 2 ao presente despacho, do qual fazem parte integrante;

3 — As sociedades a que se refere a alínea e) do mesmo artigo são as que integram os grupos cujas sociedades dominantes constam da lista em anexo 3 ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 1.º

N.º	NIF	Nome do Contribuinte
1	507685903	ABOUT THE FUTURE — EMPRESA PRODUTORA DE PAPEL S A
2	502309440	ACCENTURE CONSULTORES DE GESTÃO S A
3	512004048	ACOREANA SEGUROS S A
4	503093742	ADP — AGUAS DE PORTUGAL SGPS S A
5	502473525	ADP FERTILIZANTES SA
6	508878969	AELO — AUTO-ESTRADAS DO LITORAL OESTE S A
7	511023723	AFAVIAS — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S A
8	502220473	AGEAS PORTUGAL — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA S. A.
9	503454109	AGEAS PORTUGAL — COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.
10	500291950	AGROS UNIÃO COOPS PRODUTORES LEITE ENTRE DOURO E MINHO E TRAS OS MONTES UCRL
11	513606130	ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO S A
12	513606084	ÁGUAS DO NORTE S A
13	503535133	ALCAPETRO — PETROLEOS E DERIVADOS S A
14	502693150	ALLIANCE HEALTHCARE S A
15	513253998	ALTRI ABASTECIMENTO DE MADEIRA S A
16	500433402	ALVES BANDEIRA & CA S. A.
17	500311390	AMORIM & IRMÃOS SA
18	502802430	AMORIM HOLDING FINANCEIRA S G P S S A
19	500700834	ANA AEROPORTOS DE PORTUGAL SA
20	500302200	ANDRADE GUTIERREZ — EUROPA, ÁFRICA, ÁSIA, S. A.
21	980460239	ARCELORMITTAL FLAT CARBON EUROPE SA — SUCURSAL EM PORTUGAL
22	507865448	ARTLANT PTA S A
23	505403900	ASCENDI BEIRAS LITORAL E ALTA, AUTO ESTRADAS DAS BEIRAS LITORAL E ALTA, S. A.
24	508803756	ASCENDI DOURO, ESTRADAS DO DOURO INTERIOR, S. A.
25	506252043	ASCENDI GRANDE PORTO, AUTO ESTRADAS DO GRANDE PORTO, S. A.
26	504488643	ASCENDI NORTE, AUTO-ESTRADAS DO NORTE, S. A.
27	509397913	ASCENDI PINHAL INTERIOR ESTRADAS DO PINHAL INTERIOR S A
28	502607920	AUCHAN PORTUGAL HIPERMERCADOS, S. A.
29	505250586	AUTO- ESTRADAS NORTE LITORAL — SOCIEDADE CONCESSIONARIA — AENL S A
30	500038961	AUTOMOVEIS CITROEN SA
31	506586057	BA GLASS I — SERVIÇOS DE GESTÃO E INVESTIMENTOS S A
32	500041393	BA VIDRO SA
33	503159093	BANCO BIC PORTUGUÊS, S. A.
34	502593687	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA PORTUGAL SA
35	503016160	BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S. A.
36	501214534	BANCO BPI SA
37	500280312	BANCO COFIDIS, S. A.
38	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S A
39	503533726	BANCO CREDIBOM S A
40	504655256	BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL S A
41	502924047	BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO S A
42	500792771	BANCO DE PORTUGAL
43	500852367	BANCO ESPIRITO SANTO S A — EM LIQUIDAÇÃO
44	501897020	BANCO FINANTIA SA
45	502607084	BANCO POPULAR PORTUGAL S A
46	503569046	BANCO PORTUGUES DE INVESTIMENTO SA
47	503811483	BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL SA
48	500844321	BANCO SANTANDER TOTTA S A
49	511202008	BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S A
50	980000874	BARCLAYS BANK PLC
51	506848558	BCM BRICOLAGE S A
52	512033838	BENCOM — ARMAZENAGEM E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS S A
53	502783672	BENTELER INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS LDA
54	504123220	BERSHKA (PORTUGAL) — CONFECÇÕES, S. A.
55	505149060	BEST — BANCO ELECTRONICO DE SERVIÇO TOTAL S A
56	503822671	BIOVEGETAL — COMBUSTIVEIS BIOLÓGICOS VEGETAIS SA
57	506698521	BMW PORTUGAL LDA
58	980279402	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES S A
59	502315407	BOSCH CAR MULTIMEDIA PORTUGAL, S. A.
60	500666474	BOSCH TERMOTECNOLOGIA S A
61	511164360	BOURBON OFFSHORE INTEROIL SHIPPING — NAVEGAÇÃO LDA ZONA FRANCA DA MADEIRA
62	500194670	BP PORTUGAL — COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA
63	502623543	BPI VIDA E PENSÕES — COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.

N.º	NIF	Nome do Contribuinte
64	500048177	BRISA — AUTO ESTRADAS DE PORTUGAL S A
65	502790024	BRISA — CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S. A.
66	505827662	BRISA O&M, S. A.
67	980337275	BUNGE IBERICA S A
68	500049572	CABELTE CABOS ELECTRICOS E TELEFONICOS SA
69	500003165	CAETANO — BAVIERA — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S. A.
70	501898417	CAIXA — BANCO DE INVESTIMENTOS SA
71	501464301	CAIXA CENTRAL — CAIXA CENTRAL DE CREDITO AGRICOLA MUTUO CRL
72	500792615	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL
73	500960046	CAIXA GERAL DEPOSITOS SA
74	504868713	CAIXA LEASING E FACTORING-INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CREDITO SA
75	504622510	CAIXA SEGUROS E SAUDE SGPS SA
76	503729256	CALZEDONIA PORTUGAL LDA
77	500060266	CELULOSE BEIRA INDUSTRIAL CELBI S A
78	511091192	CENIBRA — INTERNACIONAL — SERVIÇOS E COMÉRCIO (SOCIEDADE UNIPessoal) LDA
79	501938966	CENTRO COLOMBO — CENTRO COMERCIAL S A
80	508080142	CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL E P E
81	507618319	CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL EPE
82	509821197	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO E P E
83	508331471	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO E P E
84	510103448	CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DE COIMBRA E P E
85	508481287	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE EPE
86	500513295	CEPSA PORTUGUESA PETROLEOS SA
87	502605731	CGITI PORTUGAL, S. A.
88	500782946	CIMPOR INDUSTRIA DE CIMENTOS SA
89	503206270	CLC COMPANHIA LOGISTICA DE COMBUSTIVEIS SA
90	511131828	CLCM — COMPANHIA LOGISTICA DE COMBUSTIVEIS DA MADEIRA S A ZONA FRANCA DA MADEIRA
91	503062928	COFICAB PORTUGAL COMPANHIA DE FIOS E CABOS LDA
92	980125995	COFIDIS
93	500069514	COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL SA
94	500940231	COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE S A
95	500068801	COMPANHIA I B M PORTUGUESA S A
96	980113350	COMPANIA DE DISTRIBUCION INTEGRAL LOGISTA, SA,SOCIEDAD UNIPERSONAL-SUCURSAL EM PORTUGAL
97	500070210	CONDURIL — ENGENHARIA, S. A.
98	502322004	CONTINENTAL MABOR — INDUSTRIA DE PNEUS S A
99	501591109	CONTINENTE HIPERMERCADOS SA
100	500336512	COOPROFAR — COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE FARMACIA CRL
101	500498601	CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE
102	502557400	CPCDI — COMPANHIA PORTUGUESA DE COMPUTADORES — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INFORMATICOS S A
103	504405489	CREDITO AGRICOLA VIDA COMPANHIA DE SEGUROS SA
104	511171331	CSN EUROPE, LDA
105	500077568	CTT CORREIOS DE PORTUGAL SA
106	500832234	CUF-QUIMICOS INDUSTRIAIS SA
107	980432332	DECATHLON
108	502687843	DELPHI — AUTOMOTIVE SYSTEMS — PORTUGAL SA
109	980459079	DEUTSCHE BANK AKTIENGESSELLSCHAFT — SUCURSAL EM PORTUGAL
110	980390516	DEUTSCHE BANK KANTOOR AMSTERDAM
111	503269018	DHL EXEL SUPPLY CHAIN PORTUGAL S A
112	503003808	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS SOCIEDADE UNIPessoal LDA
113	500247803	DIAGEO PORTUGAL — DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIPessoal LDA
114	512012032	EDA — ELECTRICIDADE DOS AÇORES S A
115	500697256	EDP — ENERGIAS DE PORTUGAL S A
116	503293695	EDP — GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA SA
117	503504564	EDP COMERCIAL — COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S A
118	504394029	EDP DISTRIBUIÇÃO — ENERGIA SA
119	506042723	EDP ESTUDOS E CONSULTORIA S A
120	508202370	EDP GAS COM — COMERCIO DE GAS NATURAL S A
121	501991476	EDP GÁS DISTRIBUIÇÃO, S. A.
122	980395631	EDP RENEWABLES EUROPE SL
123	503161314	EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S. A.
124	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL S A
125	507119843	EDP SOLUÇÕES COMERCIAIS S A
126	511010435	EEM EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA SA
127	504040847	EFACEC ENERGIA — MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELECTRICOS S A
128	502533447	EFACEC ENGENHARIA E SISTEMAS, S. A.
129	501810285	EL CORTE INGLES GRANDES ARMAZENS SA
130	501112308	ELEVOLUTION — ENGENHARIA, S. A.
131	511245173	ELOALIANÇA — SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
132	511001690	EMPRESA MADEIRENSE TABACOS SA
133	980245974	ENDESA ENERGIA S A SUCURSAL PORTUGAL
134	507915488	ENEOP 3 — DESENVOLVIMENTO DE PROJECTO INDUSTRIAL S A
135	980369355	ENERCON GMBH — SUCURSAL EM PORTUGAL
136	506084361	ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS, E. P.E
137	503097055	EUROPA&C KRAFT VIANA, S. A.
138	504917692	EUROVIDA — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA S A

N.º	NIF	Nome do Contribuinte
139	506873293	FÁBRICA TORREJANA, S. A.
140	500139130	FAURECIA — ASSENTOS DE AUTOMOVEL LDA
141	505261090	FAURECIA SISTEMAS DE ESCAPE PORTUGAL LDA
142	500115290	FCA PORTUGAL, S. A.
143	980089786	FCE BANK PLC
144	500918880	FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.
145	503952230	FNAC PORTUGAL — ACTIVIDADES CULTURAIS E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DISCOS MULTIMEDIA E PRODUTOS TECNICOS LDA
146	500118035	FORD LUSITANA SA
147	511247052	FRATELLI COSULICH, UNIPessoal S. A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
148	504076574	FUTEBOL CLUBE DO PORTO FUTEBOL S A D
149	504499777	GALP ENERGIA SGPS S A
150	501999981	GALP GAS & POWER, SGPS, S. A.
151	503103616	GALP GAS NATURAL S A
152	511086032	GALP MADEIRA — DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SA
153	504723456	GALP POWER SA
154	503043745	GALPGESTE GESTÃO DE AREAS DE SERVIÇO SA
155	980393388	GAS NATURAL COMERCIALIZADORA S A -SUCURSAL EM PORTUGAL
156	500357145	GENERAL MOTORS PORTUGAL LDA
157	513300260	GENERALI — COMPANHIA DE SEGUROS S A
158	504680544	GENERG — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPACOES SOCIAIS S A
159	503769959	GESPOST — GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO UNIPessoal LDA
160	504066161	GLOBALTABACOS — IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LDA
161	503024856	GNB — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S. A.
162	506432122	GOLDROPA COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS LDA
163	501385932	HAITONG BANK, S. A.
164	502407697	HEWLETT — PACKARD PORTUGAL LDA
165	506909034	HUAWEI TECH PORTUGAL — TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LDA
166	503319350	I M — SGPS SA
167	500135959	IBEROL — SOCIEDADE IBERICA DE BIOCOMBUSTIVEIS E OLEAGINOSAS S A
168	508772206	IBERWIND — DESENVOLVIMENTO E PROJECTOS S A
169	505416654	IKEA PORTUGAL MOVEIS E DECORAÇÃO LDA
170	980353068	IKEA SUPPLY AG
171	504552686	ILIDIO MOTA — PETROLEOS E DERIVADOS LDA
172	500792887	IMPRESA NACIONAL — CASA DA MOEDA S A
173	503933813	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.
174	503882003	ITMP ALIMENTAR, S. A.
175	502150181	J P SA COUTO S A
176	504998803	JAGUAR LAND ROVER PORTUGAL — VEICULOS E PEÇAS LDA
177	500100144	JERONIMO MARTINS SGPS S A
178	502814381	JMR — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DISTRIBUIÇÃO SA
179	504909185	KELLY SERVICES — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO UNIPessoal LDA
180	500250839	L OREAL PORTUGAL UNIPessoal LDA
181	503183997	LACTOGAL — PRODUTOS ALIMENTARES S A
182	502167610	LEASE PLAN PORTUGAL COMERCIO E ALUG AUTOM E EQUIPAMENTOS UNIPessoal LDA
183	500073880	LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S A
184	506425010	LG ELECTRONICS PORTUGAL S A
185	500068658	LIBERTY SEGUROS SA
186	503340855	LIDL & COMPANHIA
187	503517666	LISBOAGAS GDL — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL DE LISBOA SA
188	507170490	LOJAS PRIMARK PORTUGAL — EXPLORAÇÃO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS SA
189	501667490	LUSIAVES INDUSTRIA E COMERCIO AGRO-ALIMENTAR SA
190	501689168	LUSITANIA COMPANHIA SEGUROS SA
191	503204447	LUSOSIDER AÇOS PLANOS SA
192	511235950	LYCATELCOM LDA ZONA FRANCA DA MADEIRA
193	502030712	MAKRO-CASH & CARRY PORTUGAL S A
194	500853975	MANUEL RUI AZINHAI NABEIRO LDA
195	503496944	MEDIS — COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE SAUDE SA
196	503625213	MEGASA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LDA
197	504615947	MEO — SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S. A.
198	500049424	MERCEDES BENZ PORTUGAL SA
199	500191360	MERCK SHARP & DOHME LDA
200	504533525	MIDSID — SOCIEDADE PORTUGUESA DE DISTRIBUIÇÃO S A
201	511112971	MILLENNIUM BCP PARTICIPAÇÕES, SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
202	507112741	MILLENNIUM BCP AGEAS GRUPO SEGURADOR, SGPS, S. A.
203	502011475	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS SA
204	500197814	MOTA — ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO SA
205	502399694	MOTA — ENGIL SGPS S A
206	510356435	MOTA-ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO AFRICA S A
207	500195838	MSF ENGENHARIA, S. A.
208	507516362	MULTICARE — SEGUROS DE SAUDE S A
209	507450841	NA — NETJETS AVIATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA
210	504448064	NAVEGAÇÃO AEREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL EPE ABREVIADAMENTE NAV PORTUGAL EPE
211	510101771	NAVIGATOR ABASTECIMENTO DE MADEIRA, A. C. E.
212	509074715	NAVIGATOR FINE PAPER, S. A.

N.º	NIF	Nome do Contribuinte
213	500636630	NAVIGATOR PAPER FIGUEIRA, S. A.
214	508928117	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S. A.
215	509377092	NAVIGATOR PULP FIGUEIRA, S. A.
216	500201307	NESTLE PORTUGAL SA
217	504709461	NETJETS — TRANSPORTES AEREOS S A
218	510743560	NETJETS EUROPE SOCIEDADE UNIPessoal LDA
219	507084837	NEW OCIDENTE HOLDINGS SGPS, S. A.
220	980354390	NISSAN IBERIA S A — SUCURSAL EM PORTUGAL
221	504993593	NORSCUT — CONCESSIONÁRIA DE AUTO-ESTRADAS S. A.
222	502604751	NOS COMUNICAÇÕES, S. A.
223	508208963	NOS TECHNOLOGY — CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES, S. A.
224	500063524	NOVARTIS FARMA — PRODUTOS FARMACEUTICOS S A
225	513204016	NOVO BANCO S A
226	500364877	O C P PORTUGAL PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
227	501836926	OCIDENTAL — COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE VIDA S A
228	501836918	OCIDENTAL COMPANHIA PORTUGUESA SEGUROS SA
229	509082645	OFM, S. A.
230	980514592	OPEL GROUP GMBH
231	500207577	OPWAY — ENGENHARIA S A
232	502186771	ORACLE PORTUGAL SISTEMAS DE INFORMACAO LDA
233	500069824	OTIS ELEVADORES LDA
234	502769017	PARPUBLICA PARTICIPACOES PUBLICAS SGPS SA
235	511169795	PERDIGÃO EUROPE — SOCIEDADE UNIPessoal LDA — ZONA FRANCA MADEIRA
236	509746543	PETROAÇORES — PRODUTOS PETROLIFEROS DOS AÇORES S A
237	500697370	PETROLEOS PORTUGAL PETROGAL SA
238	980164435	PEUGEOT CITROEN AUTOMOBILES SA
239	500064580	PEUGEOT CITROEN AUTOMOVEIS PORTUGAL SA
240	502995912	PEUGEOT PORTUGAL AUTOMOVEIS S A
241	503215058	PHAROL, SGPS S. A.
242	500829993	PINGO DOCE DISTRIBUICAO ALIMENTAR SA
243	509379036	PINHAL CONSTRUTORAS DAS ESTRADAS DO PINHAL INTERIOR A C E
244	503718211	PMM SGPS SA
245	507872525	PRIO ENERGY, S.A
246	980203880	PROCTER & GAMBLE INTERNATIONAL OPERATIONS SA
247	500223840	PROPEL PRODUTOS PETROLEO LDA
248	501290567	PROSEGUR — COMPANHIA DE SEGURANÇA, LDA
249	505027879	PT — MOVEIS — SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SGPS S A
250	508338760	PT PARTICIPAÇÕES SGPS S A
251	507690737	PT PORTUGAL SGPS S A
252	503512443	PT VENTURES, SGPS S. A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
253	506624730	R STAR PETROLEOS LDA
254	500225680	RADIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL S A
255	503298999	RANDSTAD II — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA
256	503299006	RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S. A.
257	500731748	REAGRO IMPORTACAO EXPORTACAO SA
258	500145415	RECHEIO — CASH & CARRY S A
259	500658390	REFRIGE- SOCIEDADE INDUSTRIAL DE REFRIGERANTES S. A.
260	507725689	REN — GASODUTOS S A
261	507866673	REN — REDE ELECTRICA NACIONAL SA
262	503264032	REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS SA
263	504463969	RENAULT CACIA, S. A.
264	500970602	RENAULT PORTUGAL S A
265	507039440	REPSOL GAS PORTUGAL S A
266	500600643	REPSOL POLÍMEROS, S. A.
267	500246963	REPSOL PORTUGUESA SA
268	509471137	RGVS IBERICA — SOCIEDADE IBERICA DE PRODUÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO UNIPessoal LDA
269	513108890	RUBIS ENERGIA PORTUGAL S A
270	511069790	SAIPEM PORTUGAL COMERCIO MARITIMO SOC UNIPessoal LDA
271	501325301	SAMSUNG — ELECTRONICA PORTUGUESA S A
272	500745471	SANTA CASA MISERICORDIA LISBOA
273	502897562	SANTANDER CONSUMER SERVICES, S. A.
274	505297213	SANTANDER TOTTA SEGUROS — COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA S A
275	504976770	SAS AUTOSYSTEMTECHNIK DE PORTUGAL, UNIPessoal LDA
276	511147236	SCC — SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S A
277	504611917	SCUTVIAS — AUTOESTRADAS DA BEIRA INTERIOR S. A.
278	506622096	SEAT PORTUGAL UNIPessoal LDA
279	500243590	SECIL — COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO S A
280	500243719	SECURITAS SERVICOS E TECNOLOGIA SEGURANCA SA
281	502593130	SEMAPA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS S A
282	511228848	SERVIÇO DE SAUDE DA REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA E P E
283	501940626	SIC-SOC INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO SA
284	500247480	SIEMENS SA
285	502167017	SISTEMAS MCDONALD S PORTUGAL LDA
286	500301522	SIVA SOC IMPORTACAO VEICULOS AUTOMOVEIS SA

N.º	NIF	Nome do Contribuinte
287	507150074	SN MAIA SIDERURGIA NACIONAL S A
288	507150147	SN SEIXAL SIDERURGIA NACIONAL S A
289	500261512	SOC PORTUGUESA DO AR LIQUIDO ARLIQUIDO LDA
290	505924170	SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S A
291	500479798	SOCIEDADE FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, SGPS S.E.
292	503352896	SOMINCOR — SOCIEDADE MINEIRA NEVES CORVO S A
293	504041339	SONAE — SPECIALIZED RETAIL, SGPS, S. A.
294	500058580	SONAE INDUSTRIA — PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE MADEIRA S A
295	501532927	SONAE INVESTIMENTOS- SGPS S A
296	500273170	SONAE SOC GESTORA PARTICIPACOES SOCIAIS SA
297	511134690	SONASURF INTERNACIONAL — SHIPPING LDA ZONA FRANCA DA MADEIRA
298	500278571	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL S A
299	500833532	SOVENA PORTUGAL — CONSUMER GOODS S A
300	504882066	SPORT LISBOA E BENFICA FUTEBOL SAD
301	503994499	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL — FUTEBOL, SAD
302	502229950	SREI EXPORTACAO IMPORTACAO REPRESENTACOES LDA
303	505042037	SUMOL + COMPAL MARCAS S A
304	502529750	T V I TELEVISAO INDEPENDENTE SA
305	508254043	TABAQUEIRA II S A
306	502786795	TANQUISADO TERMINAIS MARITIMOS S A
307	502703628	TD TECH DATA PORTUGAL, LDA
308	500097488	TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA
309	502869674	TEJO ENERGIA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELECTRICA SA
310	502039876	TEMPO TEAM RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA
311	500845301	TETRA PAK PORTUGAL — SISTEMAS DE EMBALAGEM E TRATAMENTO PARA ALIMENTOS S A
312	503025798	THE NAVIGATOR COMPANY, S. A.
313	500239037	TOYOTA CAETANO PORTUGAL S A
314	500278725	TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S A
315	503310026	TURBOGAS PRODUTORA ENERGETICA SA
316	501486429	TYCO ELECTRONICS — COMPONENTES ELECTROMECHANICOS LDA
317	508540941	UDIFAR II DISTRIBUIÇÃO FARMACEUTICA S A
318	505266202	UNICER BEBIDAS S A
319	500292841	UNICRE — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.
320	503933139	UNILEVER JERONIMO MARTINS LDA
321	511163924	UNITED EUROPEAN CAR CARRIERS UNIPessoal LDA ZONA FRANCA DA MADEIRA
322	502974214	VANPRO ASSENTOS LDA
323	509195989	VAPO ATLANTIC, S. A.
324	500428344	VASP — DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, S. A.
325	507316380	VENTOMINHO ENERGIAS RENOVAVEIS S A
326	500297177	VIAGENS ABREU SA
327	511139292	VIALITORAL — CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA S. A.
328	980037042	VISTEON PORTUGUESA LTD
329	502544180	VODAFONE PORTUGAL — COMUNICAÇÕES PESSOAIS S A
330	502616695	VOLKSWAGEN AUTOEUROPA, LDA
331	508307562	VOLVO CAR PORTUGAL S A
332	511112319	WAYFIELD TRADING INTERNACIONAL S A
333	511137222	WELLAX FOOD LOGISTICS — COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES UNIPessoal LDA
334	503630330	WORTEN EQUIPAMENTOS PARA O LAR SA
335	500781419	ZARA PORTUGAL — CONFECÇÕES S A
336	503583456	ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS VIDA S A
337	980420636	ZURICH INSURANCE PLC — SUCURSAL EM PORTUGAL

Entidades referidas nas alíneas d) e i) do artigo 1.º

N.º	NIF	Nome do Contribuinte
1	511135092	AFA SGPS,S. A.
2	500276862	ALCATEL — LUCENT PORTUGAL S A
3	510160549	ALTICE PORTUGAL, S. A.
4	507197836	ATANAGORAS SGPS S A
5	980547490	BANKINTER S A — SUCURSAL EM PORTUGAL
6	504805754	BAR-BAR-IDADE — SGPS S. A.
7	512058598	BENSAUDE PARTICIPAÇÕES S G P S A
8	509253547	BRISA — CONCESSÃO RODOVIÁRIA, SGPS, S. A.
9	504236156	CPCDI COMPANHIA PORTUGUESA DE COMPUTADORES DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INFORMA- TICOS SGPS SA
10	513180966	EFACEC POWER SOLUTIONS
11	505311127	EMPREENDIMENTOS EOLICOS DO VALE DO MINHO S A
12	504598686	EP — ESTRADAS DE PORTUGAL S A
13	507225600	FIM DO DIA SGPS S A
14	509654185	GRUPO ALVES BANDEIRA, SGPS, S. A.
15	507438884	GRUPO LUSIAVES — SGPS, S. A.
16	507189604	JP HOLDING SERVICES, S. A.

N.º	NIF	Nome do Contribuinte
17	508466423	LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO SGPS S A
18	502790903	LUSOSIDER PROJECTOS SIDERURGICOS SA
19	502600268	MEO — SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S. A.
20	505087286	MONTEPIO INVESTIMENTO S. A.
21	507834763	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS PORTUGAL, S. A.
22	513053913	NOTORIOUS ENERGY S A
23	513807640	Oitante
24	507979265	OPWAY — SGPS S A
25	508399351	PAYWATCH — SERVIÇOS INTEGRADOS DE SEGURANÇA EM PAGAMENTOS S A
26	503837563	PETROCAVADO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E MOBILIARIOS SA
27	513696024	PORTUGAL RENEWABLE ENERGY — PTRW, UNIPessoal LDA
28	510895018	PROCESSOS CB S A
29	510873014	REFRIGE SGPS S A
30	507096851	SANTANDER TOTTA — SGPS S A
31	509205194	SIBS — INTERNATIONAL S A
32	506724778	SIBS CARTÕES PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE CARTÕES S A
33	505107546	SIBS FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S. A.
34	505278910	SIBS GEST S.A
35	509776965	SIBS PAGAMENTOS S A
36	506065448	SIBS PROCESSOS SERVIÇOS INTERBANCARIOS DE PROCESSAMENTO S A
37	503527572	SINDCOM — INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S. A.
38	503074586	SPDAD SOC PORTUGUESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO UNIPessoal LDA
39	500277486	SUMOL + COMPAL SA
40	506623602	TAP — TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SGPS S A
41	503722316	TRACOGEST — SGPS, LDA
42	507152280	TRUSTENERGY, S. A.
43	513719288	WEC PRODUCTION PORTUGAL S A
44	503039063	ZON TV CABO PORTUGAL SA
45	510488153	ZOPT SGPS

Entidades referidas na alínea e) do artigo 1.º

N.º	NIF	Nome do Contribuinte
1	507172086	ALTRI SGPS S A
2	501811206	AMORIM HOLDING II SGPS SA
3	507403177	ANDRADE GUTIERREZ, SGPS, S. A.
4	506466248	ASCENDI GROUP, SGPS, S. A.
5	503400106	ATLANSIDER — SGPS S A
6	503721492	AUCHAN PORTUGAL, S. A.
7	502216077	BRICOGAL SOC GESTORA PARTICIPACOES SOCIAIS SA
8	503853445	CABELTE HOLDING SGPS SA
9	500722900	CIMPOR CIMENTOS PORTUGAL SGPS SA
10	500077797	CORTICEIRA AMORIM SGPS SA
11	500091480	EFACEC CAPITAL SGPS SA
12	503605158	EUROPA&C PORTUGAL — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.
13	510329977	FCSC SGPS S A
14	501288007	GRUPO SALVADOR CAETANO SGPS SA
15	502437464	IMPRESA SOC GESTORA PARTICIPACOES SOCIAIS SA
16	502240075	ITMP PORTUGAL — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO, S. A.
17	501917101	JMR — GESTÃO DE EMPRESAS DE RETALHO S G P S A
18	502090243	MONTEPIO — HOLDING, SGPS, S. A.
19	504336223	MSF SOC DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÃOER SOCIAIS SA
20	503770850	NABEIROGEST — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S A
21	510724779	NETJETS EUROPE HOLDINGS SGPS LDA
22	504453513	NOS, SGPS, S. A.
23	500223076	NOVARTIS PORTUGAL SGPS LDA
24	501894675	NUTRINVEST SOC GESTORA PARTICIPACOES SOCIAIS SA
25	500233179	ROBERT BOSCH, S. A.
26	500265763	SDC — INVESTIMENTOS, SGPS, S. A.
27	502790164	SGC SGPS SA
28	501408819	SIBS — SGPS, S. A.
29	505906490	SOARES DA COSTA — CONSTRUÇÃO SGPS S A
30	505765640	SOGEFI SOCIEDADE DE GESTÃO E FINANCIAMENTOS SGPS S A ZONA FRANCA DA MADEIRA
31	506035034	SONAE INDUSTRIA SGPS S A
32	509234526	TEIXEIRA DUARTE S A
33	510748090	TOPCAPITAL ENERGIA, SGPS, S. A.
34	505195607	UNICER — BEBIDAS DE PORTUGAL SGPS S A
35	503664499	VERTIX SGPS SA

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 1402/2017

Em harmonia com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por Despacho do Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia,

Avaliação e Relações Internacionais, de 28 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Paulo Jorge Passos Moreira, no mapa de pessoal do GPEARI, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2017, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o preceituado no artigo 99.º da LTFP.

30 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Álvaro Matias*.

310222859

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 1403/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de março, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MARIA IRENE PEREIRA TEIXEIRA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 375,43
----------------------------------------	------------------------	------------------	----------

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MARIA CECÍLIA SILVA FARINHA THEMUDO BARATA	ASSESSORA PARLAMENTAR	ASSEMBLEIA REPÚBLICA	€ 1 668,93
--------------------------------------------	-----------------------	----------------------	------------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MINISTRO ADJUNTO

AGOSTINHO FIDALGO SANTOS FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 980,68
AMÁLIA SANTOS DOURADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	€ 317,12
AMÉLIA MARIA CORREIA MARQUES NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SOURE	€ 353,18
ANA GOMES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA	€ 655,54
ANTÓNIO FERNANDO COELHO ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 418,82
ANTÓNIO MANUEL PINHEIRO ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	€ 309,52
ANTÓNIO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE PENAFIEL	€ 522,91
APIA AUGUSTA ESTRADA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE SÔR	€ 380,56
ARMINDO DANIEL MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VINHAIS	€ 275,24
ARTUR BARROS BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV INTERM ÁGUAS RESÍD LOURES ODIVELAS	€ 443,45
ARTUR CONCEIÇÃO PEREIRA LOURENÇO SANTOS	BOMBEIRO 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE TAVIRA	€ 747,87
AUGUSTO MANUEL NETO CARAPINHA PÓLVORA	PRESIDENTE DE CÂMARA	MUNICÍPIO DE SESIMBRA	€ 2 924,74
CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 2 332,41
CARLOS ALBERTO GUERRA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 630,26
CARLOS ALBERTO MARTINS VILA FLOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 317,02
CARLOS ALBERTO PAIVA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 247,02
CATARINA PALMEIRO RELVAS	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 1 822,82
FERNANDO LOURENÇO MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLEIROS	€ 836,62
FLÁVIO CASIMIRO ALVES ALBERTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 355,79
FRANCISCO NUNO RODRIGUES GOMES SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 2 230,19
HERMÍNIO LIMA SOUSA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	EMPRESA ÁGUAS MUNICÍPIO PORTO, E. M.	€ 562,77
HERMÍNIO VILAÇAS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALLIJÓ	€ 662,56
ILÍDIO CAMPOS NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 489,07
JACINTO ANTÓNIO JESUS MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 324,24
JAIME VÍTOR SILVA CARVALHO	FISCAL MUNICIPAL ESP. PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 1 136,46
JOÃO COSTA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 477,38
JOÃO MANUEL DUARTE BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 661,12
JOSÉ ADRIANO NÓVOAS ÁLVARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONÇÃO	€ 588,74
JOSÉ MANUEL ARAÚJO RAMOS	BOMBEIRO 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 880,14
JOSÉ MANUEL GOMES PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	EMPRESA ÁGUAS MUNICÍPIO PORTO, E. M.	€ 529,36
JOSÉ MARIA MOREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 559,03
JOSÉ PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO	€ 620,92
JÚLIO SANTOS NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MELGAÇO	€ 883,13
LUCÍLIA MARIA CARVALHO CLARA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 726,48
LUÍS CÉSAR AFONSO GIESTAS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 678,41
MANUEL FERNANDO RODRIGUES LOPES	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE CARTAXO	€ 873,46
MANUEL GASPAR SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 902,99
MANUEL GASPAR SOUSA AMADOR PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 406,06
MANUEL JOSÉ TORRES FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 580,29
MARIA ADELAIDE MELO SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MEALHADA	€ 481,15
MARIA ALICE MENDES GALHOFA PENETRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 380,56
MARIA AMÉLIA CONDE TAVARES MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIÃO FREGUESIAS CARCAVELOS E PAREDE	€ 338,23
MARIA ARLETE SANTOS CONSTÂNCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 502,35
MARIA BLANDINA SÁ COUTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ESMORIZ	€ 260,03
MARIA CLARA CASTRO MAIA SOUSA PIMENTEL	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 179,94
MARIA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE VILA NOVA ANHA	€ 271,11
MARIA FÁTIMA GONÇALVES LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	€ 408,09
MARIA INÊS BARROCA LUZ MARTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 257,48
MARIA JOANA SANTOS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 574,42
MARIA LÚCIA CARRASQUEIRA MATEUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 257,48
MARIA LURDES SOARES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENACOVA	€ 379,49

MARIA MANUELA FRIAS MONTEIRO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 1 127,67
MARIA MANUELA JESUS FERNANDES CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OVAR	€ 472,60
MARIA MARGARIDA BRITO S NASCIMENTO MARIANO	ASSISTENTE TÉCNICA	JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA	€ 663,57
MARIA PIEDADE ESTEVES RODRIGUES B TOVAR	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 769,29
MARIA ZULMIRA MOREIRA BRANDÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 644,71
MIGUEL DANGALA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIP ÁGUA E SANEAMENTO SINTRA	€ 693,03
PAULO JORGE CORREIA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO	€ 570,96
SOFIA RODRIGUES GARCIA PAIVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE SÃO VICENTE	€ 496,26
VÍTOR EMANUEL DIAS PAREDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 637,56

FINANÇAS

ANTÓNIO JOSÉ FONTES CUNHA TABORDA	TÉCNICO SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 1 470,82
HERMÍNIA FREITAS SILVESTRE CAETANO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 564,02
JOÃO JOSÉ RIBEIRINHO CARITA MORAIS	TÉCNICO ADM. TRIB. ADJUNTO NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 658,58
JOSÉ EMÍDIO RODRIGUES PAZ	TÉCNICO ADM. TRIB. ADJUNTO N. III	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 425,84
JOSÉ MANUEL SILVA SOUSA	GESTOR TRIBUTÁRIO/CHEFE DE DIVISÃO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 345,48
PAULA HELENA ALVES NUNES CARVALHO	SECRETÁRIA ADUANEIRA ESPECIALISTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 899,73

TRIBUNAL DE CONTAS

ANTÓNIO JOSÉ AVÉROUS MIRA CRESPO	JUIZ CONSELHEIRO		€ 5 319,28
----------------------------------	------------------	--	------------

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

MARIA JOSEFINA FRONZA REIS CARVALHO	MINISTRO PLENIPOTENCIÁRIO	SECRETARIA-GERAL	€ 3 233,01
-------------------------------------	---------------------------	------------------	------------

DEFESA NACIONAL

CÂNDIDO BARBOSA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO AÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS	€ 803,28
CARLOS MANUEL ROCHA VASCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO AÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS	€ 710,59
MARIA DEOLINDA NEVES MARQUES COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESTADO-MAIOR GENERAL FORÇAS ARMADAS	€ 380,94
MARIA JOSÉ ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESTADO-MAIOR GENERAL FORÇAS ARMADAS	€ 533,68
MARIA NAZARÉ JESUS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESTADO-MAIOR GENERAL FORÇAS ARMADAS	€ 582,50

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

CLARA MARIA RODRIGUES NORO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 479,47
ROBERTINA MARIA BELCHIOR LANÇA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 538,15

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

LÍDIA ANJOS LOPES VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 714,93
MARIA FÁTIMA MAIA JOAQUIM SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 280,42
MARIA TERESA COELHO LANÇA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 1 046,76

INVALIDEZ — EXÉRCITO

ALBINO FERNANDO SILVA COUTO COELHO	SOLDADO	10241478	€ 239,99
ANTÓNIO MARIA LEAL GONÇALVES	SOLDADO	03005266	€ 237,38
EMÍDIO TEIXEIRA FARIA	PRIMEIRO-CABO	61240569	€ 743,12
FERNANDO PEREIRA MENDES	SOLDADO	04800169	€ 224,95
FRANCISCO CIPRIANO RAMOS	SOLDADO	06342867	€ 388,19
FRANCISCO MENDES ANTÓNIO	PRIMEIRO-CABO	16436469	€ 239,99
JOAQUIM COSTA GONÇALVES	SOLDADO	04363665	€ 247,43
JOSÉ AUGUSTO TAVEIRA	FURRIEL	02441664	€ 247,43
JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO RAINHO	SOLDADO	18205671	€ 404,44
JOSÉ JOAQUIM FARINHA SOARES	PRIMEIRO-CABO	05135170	€ 210,55
MANUEL JESUS DIAS	SOLDADO	05036965	€ 404,44
MANUEL SERAFIM OLIVEIRA SANTOS	PRIMEIRO-CABO	08523070	€ 237,38
OSVALDO SILVA RODRIGUES	PRIMEIRO-CABO	16977669	€ 247,43

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ABÍLIO SILVA CORREIA	SOLDADO	15287571	€ 1 311,05
ALBERTO GOMES VALENTE	PRIMEIRO-CABO	07662565	€ 1 170,98
ANTÓNIO BAMBÁ	FURRIEL	82109771	€ 1 566,08
JOÃO AUGUSTO MORAIS PEREIRA PINTO	SOLDADO	08856663	€ 1 358,24

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

HERCÍLIO SILVA ALMEIDA CAMPOS	COMANDANTE OPERACIONAL DISTRITAL	AUTORIDADE NACIONAL PROTEÇÃO CIVIL	€ 1 599,96
-------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	------------

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMANDO GERAL	€ 406,06
--------------------------------	------------------------	---------------	----------

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALCIDES MARQUES RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	135100	€ 1 264,21
CARLOS JOSÉ VIDONHO ALBERTO	AGENTE PRINCIPAL	131506	€ 1 226,46
FELISBERTO VILELA PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	128797	€ 1 251,47
FERNANDO PRATES MAXIMIANO	AGENTE PRINCIPAL	131423	€ 1 437,58
JOSÉ ANTÓNIO BARBOSA PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	135819	€ 1 216,08
MANUEL BARROSO VERAS PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	131808	€ 1 385,41
MARIA MENDES MARTINS CANELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 435,35

JUSTIÇA

AUGUSTO LOURENÇO ISIDORO	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 5 142,50
FERNANDO JESUS LUZ	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 5 046,08

FRANCISCO PEREIRA ROSE	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 992,72
ISABEL MARIA CORRÊA NUNES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INST GESTÃO FINANCEIRA E EQUIP JUSTIÇA, I. P.	€ 678,26
JOSÉ ALVES PEREIRA	TÉCNICO DE JUSTIÇA AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 165,11
JOSÉ MARIA FONSECA CARVALHO	JUIZ CONSELHEIRO	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	€ 6 129,97
MARGARIDA ISABEL TELLES JESUS SANTOS	ESPECIALISTA AUXILIAR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 031,98
MARIA DORES SANTOS MIRANDA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 221,26
MARIA HELENA GOMES COSTA PINTO FAIM PESSOA	PROCURADORA GERAL ADJUNTA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 5 208,05
MARIA LEONOR RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSPEÇÃO-GERAL SERVIÇOS JUSTIÇA	€ 1 256,58
MARIA TERESA COSTA SILVA MACHADO	ESCRITURÁRIA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 149,19
QUINTINO LOPES FERREIRA	JUIZ DE DIREITO	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	€ 4 992,72
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS			
MANUEL MARQUES FREIXO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 803,02
AMBIENTE			
MARIA PAULA SILVA VALADÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 862,01
MARIA TERESA OLIVEIRA BRITO CAMBA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSPEÇÃO-GERAL	€ 484,48
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL			
AIDA VIRGÍNIA GONÇALVES REIS	TÉCNICA SUPERIOR	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 1 433,26
MARIA ISABEL GUERREIRO N ROMERO MONTEIRO	TÉCNICA SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS ALGARVE	€ 1 237,04
TERESA MARIA FERNANDES MENDES LOUREIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 901,30
MAR			
MARIA FERNANDA OLIVEIRA JESUS REIS	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G RECURSOS NAT, SEGUR E SERV MARÍTIMOS	€ 506,03
SAÚDE			
ADALCINA MARIA SANTOS RODRIGUES	ENFERMEIRA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 983,51
ALCINA ASCENSÃO CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 833,54
ANA CLARA MARQUES CRUZ ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 851,45
ANABELA MARIA SOUSA M CÔRTE REAL FERREIRA	CLÍNICO GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 563,54
ANTÓNIO AMADOR ROCHA MACHADO	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 2 371,41
ANTÓNIO JOSÉ SILVESTRE ALBUQUERQUE MATOS	ASSISTENTE GRADUADO SÊNIOR	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 4 892,95
ANTÓNIO URBANO SOARES	ASSISTENTE GRADUADO SÊNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 2 650,53
ARLINDO ANTÓNIO TORRES SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 1 066,50
ARMINDA TEIXEIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSP SENHORA OLIVEIRA, GUIMARÃES, E. P. E.	€ 823,56
CUSTÓDIA DEOLINDA FERREIRA FINO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 409,03
EDITE FONSECA SIMÕES SILVA ESTEVES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 500,27
FILÓMENA LOPES FERREIRA	ENFERMEIRA	HOSPITAL DE MAGALHÃES DE LEMOS, E. P. E.	€ 3 043,94
FRANCISCO AUGUSTO MACHADO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 784,74
FRANCISCO JOSÉ NETO FAUSTINO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 247,02
GRACINDA JESUS JORGE PICADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 610,35
ISABEL MARIA COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 285,31
JOÃO ANTÓNIO OLIVEIRA LUCAS	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 445,24
JOÃO ANTÓNIO ROSA CIRÍACO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 712,93
JOÃO FRANCISCO DUQUE RODRIGUES NEVES	ASSISTENTE MED. GERAL E FAMILIAR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 441,40
JOÃO MANUEL COSTA MACHADO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 3 125,40
JOAQUIM ALMEIDA LINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 461,87
JOAQUINA MARIA LOPES CACHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 777,74
JOSÉ JOÃO MORAIS RAMIRO FONSECA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 279,11
LILIANA NATIVIDADE FERREIRA MORAIS	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 2 927,77
LUÍS ARTUR DIAS FONSECA	ASSISTENTE DE SAÚDE PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 1 536,22
MADALENA DIAS XAVIER LOURENÇO BAPTISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 380,56
MARIA ABÍLIA RODRIGUES BÓDAS ARAÚJO FREITAS	ASSISTENTE GRADUADA HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 4 357,94
MARIA CARLOTA MARQUES MADUREIRA ESTEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 460,38
MARIA CÉU RODRIGUES BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 565,56
MARIA CÉU SILVA MACEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ARS NORTE, I. P.	€ 947,05
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES PETRO	COORDENADORA TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 1 039,37
MARIA EMÍLIA CARDOSO OLIVEIRA MESQUITA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 730,06
MARIA EMÍLIA RAPOSO PITEIRA PIRES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL SISTEMA SAÚDE, I. P.	€ 447,20
MARIA FERNANDA FONSECA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 427,01
MARIA FLORINDA PINTO PEREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 2 839,07
MARIA GERTRUDES BENTO MORAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 572,57
MARIA GLÓRIA SANTOS CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 356,88
MARIA GONZAGA CARDOSO OLIVEIRA MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 942,12
MARIA INÊS MATOS ROSA	TÉCNICA SUPERIOR	INST PORT SANGUE E TRANSPLANTAÇÃO, I. P.	€ 1 100,26
MARIA INÊS OLIVEIRA BAPTISTA GASPAR	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 799,77
MARIA IRENE MOREIRA LEAL	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 2 284,90
MARIA JOANA CAIXEIRO SILVA PITEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 684,85
MARIA JOÃO REIS SILVA SOARES PAIS	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 4 679,44
MARIA LUÍSA MARQUES ARAÚJO	ENFERMEIRA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 223,08
MARIA LUÍSA PINTO NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 275,60
MARIA LURDES BASTOS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 081,33
MARIA MANUELA SILVA ALMEIDA B ESTÊVÃO	ASSESSORA DE SAÚDE	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 2 429,89
MARIA MARGARIDA MONTEIRO SAMPAIO MATIAS	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 1 812,78
MARIA ODETE MONTEIRO DIAS FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 369,52
MARIA RAQUELINDA SILVA ESPINHAL OTERO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 081,33
MARIA VICÊNCIA ALMEIDA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 373,18
MARINA LUÍSA VERMELHO JUSTO MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 450,05
ORQUÍDEA ROSA RIBEIRO BAPTISTA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 976,28
ROSA MARIA RIBEIRO LEITE SILVA PINTO	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 2 612,75
ROSALINA MARIA CRUZ FONTES SILVA TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 861,35

SERAFIM URBANO SOUSA NETO	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 245,44
TERESA ALEXANDRA AZEVEDO FERREIRA CAMPOS	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 900,85
TERESA MARIA RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 383,02
EDUCAÇÃO			
ALICE MARIA VALENTE GUERREIRO LIMA TAVARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ESTARREJA	€ 1 916,50
AMÉLIA JOSEFINA LEÇA M FERNANDES FARIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ESMORIZ-OVAR NORTE	€ 2 673,78
ANA PAULA FERNANDES SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PORTO DE MÓS	€ 992,09
ANTÓNIO JOAQUIM VILELA SAMPAIO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS D SANCHO II, ALIJÓ	€ 2 127,30
AUSENDA MARIA PEREIRA RODRIGUES S FAJARDO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE	€ 1 570,55
CARLOS ALBERTO AMARAL LEITE	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS EDUARDO GAGEIRO	€ 573,89
CELINA MARIA MARINHEIRA D FERNANDES PINTO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS D SANCHO II, ALIJÓ	€ 2 135,38
CIDÁLIA ANJOS VALENTE CANUDO PÓS MINA	TÉCNICA SUPERIOR	AGRUPAMENTO ESCOLAR N.º 1 SERPA	€ 1 863,78
CLARISSE ROMÃO MOURA CARLOS PERES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PROF LINDLEY CINTRA	€ 2 063,49
DINA MARIA AZEVEDO PAIVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO, VISEU	€ 2 026,05
DINA MARIA CORREIA MANHITA NETO PAIXÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS TOMÁS CABREIRA	€ 515,18
ELSA TERESA PEREIRA CALDEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS 1 SANTO ANDRÉ	€ 1 647,09
FÁTIMA MARIA AZEVEDO MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR CORREIA MATEUS	€ 2 190,17
FLORINDA SANTOS LEITE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC FRAGOSO	€ 453,81
GEORGINA MARIA ALMEIDA MONTEIRO	ENCARREGADA OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DOMINGOS SEQUEIRA, LEIRIA	€ 518,68
GIOCONDA MARIA FIGUEIREDO SIMÕES ABREU	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MIRAFLORES	€ 2 288,66
GRAÇA MARIA NUNES FIGUEIREDO M F AVEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS SANTA COMBA DÃO	€ 299,55
HELENA MARIA MARCELINO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS PROF RUY LUÍS GOMES	€ 474,40
HELENA MARIA VIEIRA ROCHA CONTIM	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CARLOS AMARANTE	€ 2 644,63
HUMBERTO ANTÃO GRAÇA GUERREIRO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS PINHEIRO E ROSA	€ 1 563,17
ILÍDIA MARIA LOPES CASTILHO RISCADO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC JOSÉ SANCHES E S. VICENTE BEIRA	€ 579,35
ISABEL MARIA OLIVEIRA BRAGA SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS REAL	€ 2 237,57
JOÃO PAULO MARTINHO GOMES TEIXEIRA	PROFESSOR	AGRUP DE ESC CIDADE DO ENTRONCAMENTO	€ 1 860,62
JOÃO PAULO SANTOS ROMERO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 490,33
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SÁ FRIAS	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS LEAL DA CÂMARA	€ 1 851,45
LAURINDO MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 497,99
LÍDIA MARIA RIBEIRO VALE VASCONCELOS	TÉCNICA SUPERIOR	ESCOLA SECUNDÁRIA SOARES REIS	€ 928,81
LÍDIA PEREIRA REIS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS MARINHAS SAL	€ 1 458,45
LOURDINO JOÃO NEVES JESUS MARQUES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS VILA REAL SANTO ANTÓNIO	€ 2 417,24
LUÍS AMARO FONSECA ALBUQUERQUE OLIVEIRA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS DR FLÁVIO GONÇALVES	€ 1 197,65
LUÍSA FERNANDA AMARAL SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VALADARES	€ 275,24
LUÍSA MARIA LOBÃO VEIGA MONIZ	PROFESSORA	SECRETARIA-GERAL	€ 2 206,78
MANUEL JOSÉ JOYCE VIDEIRA	PROFESSOR	AGRUP DE ESCOLAS RAINHA DONA LEONOR	€ 1 396,22
MARIA ALEXANDRINA CASTRO DIAS SARAIVA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 GONDOMAR	€ 2 782,64
MARIA ALICE PAIXÃO LOURO FARINHA MIRANDA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC AFONSO ALBUQUERQUE-GUARDA	€ 861,45
MARIA ASSUNÇÃO QUEIROZ PORTELA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO	€ 991,33
MARIA CARMO LOPES AUGUSTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. JOÃO DO ESTORIL	€ 2 024,33
MARIA CÉU JESUS ABREU DAVID	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS FIGUEIRÓ DOS VINHOS	€ 720,89
MARIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES COSTA RODRIGUES	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA PAÇOS FERREIRA	€ 2 656,16
MARIA CONCEIÇÃO PIRES AGUIAR FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MIRANDELA	€ 2 334,91
MARIA CONCEIÇÃO SOARES REIS	PROFESSORA	ESC ES/3 DR JOAQUIM G F ALVES — VALADARES	€ 1 788,32
MARIA DOLORES MORGADO ALFAIATE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS LINDA-A-VELHA E QUEIJAS	€ 2 699,91
MARIA FÁTIMA BRAVO C ENCERRABODES SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MIRANDELA	€ 2 731,03
MARIA FÁTIMA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ALEXANDRE HERCULANO	€ 644,51
MARIA FÁTIMA FRANCE FERREIRA PAREDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 473,86
MARIA FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 492,79
MARIA FÁTIMA RIBEIRO TRANCOSO MENDES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MAIA	€ 2 647,17
MARIA FÁTIMA VIEIRA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS RODRIGUES FREITAS	€ 607,27
MARIA FERNANDA ESTEVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DIOGO CÃO	€ 1 862,64
MARIA FLORA RODRIGUES SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	AGRUP VERTICAL ESC CERCO (PORTO)	€ 2 094,29
MARIA GLÓRIA MATEUS AGANTE CARRAMONA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS FIGUEIRA MAR	€ 1 543,25
MARIA HELENA COSTA BRAGA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 575,72
MARIA HELENA PIZARRO BRAVO RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOÃO DE DEUS	€ 2 437,75
MARIA HENEDINA PINTO BARBOSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CELORICO BASTO	€ 2 976,45
MARIA HENRIQUETA REIS FOLGADO MOURA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DANIEL SAMPAIO	€ 2 550,56
MARIA ILÍDIA LIMA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MIRAFLORES	€ 2 782,64
MARIA ISABEL SILVA COSTA ANTUNES ALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CISTER DE ALCobaça	€ 2 632,22
MARIA ISILDA MORAIS CARRIÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 550,00
MARIA JOÃO CASTEL BRANCO T A G COUTINHO	PROFESSORA	AGRUP DE ESCOLAS AGUALVA MIRA SINTRA	€ 2 314,62
MARIA JOÃO PAULINO CONTUMÉLIAS	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA BOCAGE	€ 2 266,49
MARIA JOSÉ COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA BOCAGE	€ 518,28
MARIA JOSÉ SILVA SANTA BÁRBARA P POEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ODEMIRA	€ 424,39
MARIA JÚLIA MENDES RODRIGUES PEREIRA CRUZ	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS D. JOÃO V	€ 2 461,91
MARIA LASSALETE MACHADO SERRA	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 652,12
MARIA LEONOR PENEDOS OURO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VALE AVEIRAS	€ 723,54
MARIA LUÍSA ARAÚJO BRANCO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 648,26
MARIA LUÍSA VIANA SALGADO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS D. JOÃO V	€ 2 750,33
MARIA LURDES ALMEIDA OLIVEIRA ALBANO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO	€ 2 419,09
MARIA LURDES NETO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO	€ 529,17
MARIA LURDES NÓBREGA COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CISTER DE ALCobaça	€ 1 999,86
MARIA MADALENA PINTO FERREIRA VALE PIRES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESC FERNANDO PESSOA	€ 911,41
MARIA MADALENA SILVA TEIXEIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS MORTÁGUA	€ 2 650,24
MARIA MANUELA RAMALHO FELIÃO CAEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS 1 REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 2 664,46
MARIA ODETE PATROCÍNIO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS EDUARDO GAGEIRO	€ 529,85
MARIA OLGA JESUS PEREIRA COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC MOMENTA BEIRA	€ 673,52
MARIA PAULA SANTOS CONRARIA PARENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS SIDÓNIO PAIS, CAMINHA	€ 539,29
MARIA ROSÁRIO CARVALHO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC D JOAO II EBI LEONOR LENCASTRE	€ 624,14
MARIA SÍDÁLIA CUNHA SERRANO SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SÉ	€ 2 025,85
MARIA TERESA FERRAMACHO XIMENES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VILA REAL SANTO ANTÓNIO	€ 655,46

MARIA TERESA GOMES LOURENÇO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS LUÍS DE CAMÕES	€ 2 649,09
MARIA TERESA LACERDA MAGALHÃES AMARAL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARQUESA ALORNA	€ 2 374,56
MARIA VITÓRIA CAPELO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC RAINHA STA ISABEL ESTREMOZ	€ 504,03
MARIA VITORINA MARTINS SILVESTRE	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA 2 3 D. JOÃO II	€ 1 275,95
MARIANA MANAÇAS CASTRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ALCANENA	€ 555,55
MARÍLIA CONCEIÇÃO SILVA RENTO MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MORGADO MATEUS	€ 1 075,63
MÁRIO NELSON MAGALHÃES MONTEIRO FARIA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PAÇOS DE FERREIRA	€ 2 656,65
OLGA CÉU CASCAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DR RAMIRO SALGADO, T MONCORVO	€ 477,49
OLÍVIA MARIA VICENTE NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ORDEM SANTIAGO	€ 406,06
SILVINA CONCEIÇÃO ABRANTES VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS GOUVEIA	€ 513,63
TERESA MARIA ABRANCHES FONSECA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ALAPRAIA	€ 2 321,77
VALENTIM BAPTISTA CORREIA LOPES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SEVER VOUGA	€ 1 546,59

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ALZIRA MARIA RASCÃO SARAIVA	PROFESSORA COORDENADORA	INSTITUTO POLITÉCNICO LEIRIA	€ 3 830,18
ANTÓNIA MANUELA MORGADO SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE ABERTA	€ 1 009,13
ANTÓNIO MANUEL FIGUEIREDO PALAVRA	PROFESSOR ASSOCIADO	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 4 198,47
ANTÓNIO RESSANO GARCIA LAMAS	PROFESSOR CATEDRÁTICO	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 3 689,70
DIOGO JOSÉ BROCHADO ABREU	PROFESSOR CATEDRÁTICO	I GEOGRAFIA ORDENAM TERRITÓRIO-U LISBOA	€ 4 198,47
EUCLIDES MANUEL VIEIRA PIRES	PROFESSOR ASSOCIADO	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 3 830,18
ISABEL MARIA MENDES MOREIRA BARROS OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 1 064,14
JOÃO BAPTISTA COSTA CARVALHO	PRESIDENTE	INSTITUTO POLITÉCNICO CÁVADO-AVE	€ 4 748,97
JOÃO MANUEL LUCAS COSTA	PROFESSOR ADJUNTO	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM COIMBRA	€ 2 973,41
JÚLIO TEIXEIRA SOUSA	ENCARREGADO OPERACIONAL	CONSERVATÓRIO MÚSICA PORTO	€ 586,13
LUÍS HENRIQUE MARTINS BORGES ALMEIDA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 4 861,39
MANUEL JÚLIO FERNANDES MOREIRA NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 996,39
MARIA HELOÍSA BARROS BOBELA M F ALBUQUERQUE	PROFESSORA AUXILIAR	FAC ARQUITETURA DA UNIVERS DE LISBOA	€ 2 003,84
MARIA JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA M CALISTO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DE LISBOA	€ 612,30
MARIA LEONOR TELHADA RIBEIRO C ALEXANDRE	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO POLITÉCNICO SANTARÉM	€ 776,80

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

ALBERTINO LIMA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 041,17
AURÉLIO ALVES	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 193,56
MARIA CARMO DIAS ALVES GABIRRO	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 041,17
MARIA FIRMINA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 380,56
MARIA LAURA CARREIRA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 409,79
MARIANA MARTINS VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 493,62

CULTURA

JOSÉ ALBINO SOARES G MONTERROSO TEIXEIRA	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REGIONAL CULTURA ALENTEJO	€ 2 312,43
ROSA MARIA SAAVEDRA TEIXEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO REGIONAL CULTURA NORTE	€ 2 039,09

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANTÓNIO MANUEL BRANCO RIBEIRO SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	€ 324,82
ANTÓNIO SANTOS VIEIRA CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO	€ 289,17
ARSÉNIO BRAGA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO STA MARIA	€ 718,89
JOSÉ VIEIRA BORBA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA 2 3 VELAS	€ 845,61
LUCÍLIA MARIA DIAS SILVA FERREIRA	PROFESSORA	ESC SEC PADRE JERÓNIMO EMILIANO ANDRADE	€ 2 372,66
MANUEL EMÍLIO FERREIRA AREIA SANTOS	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO	€ 873,94
MANUEL VITORINO BETTENCOURT CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CALHETA	€ 247,02
MARIA LURDES SOARES MEDEIROS FESTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA POVOAÇÃO	€ 388,07
SÉRGIO CASADO SCARLATI	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS	€ 935,74

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

EMANUEL FERNANDO VIEIRA COSTA	PROFESSOR	ESC BÁSICA 2 3 DR ALFREDO F NÓBREGA JR	€ 417,99
FRANCISCO PONTE LIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ARM — ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S. A.	€ 364,89
INÊS SANTOS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 639,84
JOSÉ MAURÍLIO VELOSA MENDES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	SECRETARIA REGIONAL PLANO FINANÇAS	€ 2 045,48
JUÁREZ XAVIER SANTOS	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 2 615,63
LUÍS MANUEL SOUSA SÁ BRÁS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 380,56
MARGARIDA PILAR VIRÍSSIMO LUZ LEON	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 434,04
MARIA CLARA RODRIGUES NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P. -RAM	€ 971,26
MARIA INÊS PEDRO ABREU GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 590,28
MARIA PIEDADE ABREU	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, I. P. -RAM	€ 575,24

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

AFONSO SILVA FREITAS	PROFESSOR	ASSOCIAÇÃO PROMOTORA ENSINO PROFISSIONAL ALTO TAMEGA	€ 496,99
CELESTE JESUS SILVA DIAS	PROFESSORA	COL NOSSA SRA FATIMA	€ 2 255,98
NELSON CARLOS LINO LOPES	PROFESSOR	CENTRO ESTUDOS FÁTIMA	€ 727,31

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

EMÍLIO FERNANDO BROGUEIRA DIAS	ASSESSOR/PRESIDENTE	ADM PORTOS DOURO LEIXÕES V CASTELO S. A.	€ 3 642,52
JOAQUIM GONÇALVES CRUZ	TÉCNICO SUPERIOR	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 2 193,56
MARCELINO ALVES BRITO MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 408,09
MARIA LURDES BENTO PIRES GARCIA MENDES	CAIXEIRA DE BALCÃO B	IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.	€ 1 185,29

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

ISABEL MARIA SANTOS FIGUEIREDO LUÍS M TÁVORA	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	DESDE 2016-12-01	€ 2 470,81
JOAQUIM JOSÉ CONCEIÇÃO GUERREIRO	PROFESSOR	DESDE 2017-01-01	€ 1 250,94
YASMIN CAMRUDIM	TÉCNICA SUPERIOR	DESDE 2017-01-01	€ 2 224,41

ANTIGOS SUBSCRITORES

ADRIANO RUI FERREIRA SOUSA SILVA	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2017-01-01	€ 245,79
ALEXANDRE DEUS MONTEIRO	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	DESDE 2016-06-01	€ 245,79
ALMERINDO MANUEL LIMA AREIAS	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
ALVES VIRGÍNIO PACHECO SOUSA	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-10-01	€ 245,79
ANA MARIA TELES PASSARINHO GAMANHO	PROFESSORA	DESDE 2016-11-01	€ 1 477,22
ANTERO MATEUS GONÇALVES BRITO	AUDITOR DE JUSTIÇA	DESDE 2017-01-01	€ 265,91
ANTÓNIO JOSÉ CUNHA GUERRA	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO 2.ª CLASSE	DESDE 2016-12-01	€ 245,79
ANTÓNIO MANUEL VERÍSSIMO TEIXEIRA GOVERNO	SEGUNDO-OFICIAL	DESDE 2016-12-01	€ 245,79
CÉSAR AUGUSTO AFONSO MORAIS	OPERÁRIO ESPECIALIZADO CLASSE C	DESDE 2017-01-01	€ 247,02
CÉSAR AUGUSTO CUSTÓDIO	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2016-11-01	€ 259,44
FERNANDO FIGUEIREDO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2017-01-01	€ 256,20
FLÁVIO LISBOA	GUARDA	DESDE 2015-07-01	€ 255,18
FLORINDA FÁTIMA REBELO OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2016-09-01	€ 661,04
FRANCISCO MARTINS ROCHA	ASSISTENTE CONVIVADO	DESDE 2016-11-01	€ 964,06
ILDA CONCEIÇÃO PINTO BATISTA	EMPREGADA DE ANDARES	DESDE 2016-01-01	€ 357,81
IRENE MARTINS VENTURA LUZ GOMES	TÉCNICA 1.ª CLASSE	DESDE 2016-12-01	€ 245,79
JORGE MANUEL PEREIRA SUBTIL	ESCRITURÁRIO	DESDE 2017-01-01	€ 247,02
JORGE MANUEL SÁ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DESDE 2017-01-01	€ 456,33
JOSÉ LOURENÇO FIGUEIREDO	GUARDA FIOS	DESDE 2016-10-01	€ 245,79
JOSÉ NEVES BOLITO	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2017-01-01	€ 247,02
JÚLIO JESUS MARTINS	PROFESSOR	DESDE 2017-01-01	€ 245,79
MARIA ACÁCIA BARATA LOURENÇO SANTOS	PROFESSORA	DESDE 2016-11-01	€ 1 906,70
MARIA ADELAIDE SILVA FERNANDES	AUXILIAR DE TRABALHOS	DESDE 2017-01-01	€ 247,02
MARIA AMÁLIA HENRIQUES P RIBEIRO GONÇALVES	INTERNA	DESDE 2017-01-01	€ 256,20
MARIA CÉU LEITE VILA FLOR PINTO	TÉCNICA DE GESTÃO PESSOAL	DESDE 2016-06-01	€ 245,79
MARIA MADALENA SILVA VAZ S GOMES CACHADINHA	PROFESSORA	DESDE 2016-10-01	€ 827,57
MAXIMINO COSTA LOPES	ENCARREGADO DE MERCADOS	DESDE 2017-01-01	€ 554,70
MOISÉS RAPOSO PINHEIRO	SERVENTE	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
NUNO MARIA BRANCO PEREIRA REIS	ENGENHEIRO CIVIL	DESDE 2017-01-01	€ 1 091,37
ROSA MARIA SILVA CERQUEIRA TEIXEIRA	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2016-11-01	€ 245,79

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ANA MARIA SEMEDO PRAÇA FREDERIQUE	TERCEIRA-MECANÓGRAFA	DESDE 2017-01-01	€ 196,63
ANTÓNIO AUGUSTO DIAS MARTINS	AJUDANTE DE CANALIZADOR	DESDE 2016-07-01	€ 229,40
ANTÓNIO PIRES ANTUNES	MARINHEIRO	DESDE 2016-10-01	€ 81,93
ARTUR AUGUSTO GAMA	AUXILIAR DE APURAMENTOS	DESDE 2017-01-01	€ 90,12
CARLOS ALBERTO LÚCIO GAMA FRANCO	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2017-01-01	€ 73,74
HÉLDER MANUEL CRUZ SABINO	ESCRITURÁRIO	DESDE 2016-12-01	€ 69,64
JOSÉ ÂNGELO NEVES ALMEIDA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2016-11-01	€ 45,06
MANUEL CÂNDIDO FIGUEIREDO MIRANDA	PROFESSOR	DESDE 2016-07-01	€ 213,02
MANUEL FALÉ TIM TIM	GUARDA	DESDE 2016-05-01	€ 57,35
MARIA FÁTIMA JACOB BRITO	ADJUNTA TÉCNICA ADMINISTRATIVA	DESDE 2016-10-01	€ 135,18
MARIA TERESA ANTUNES BRINCO	PROFESSORA	DESDE 2016-12-01	€ 163,86

26 de janeiro de 2017. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

310218517

FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento,
da Secretária de Estado da Segurança Social
e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1269/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade expandir e melhorar a Rede Integrada de Cuidados Continuados, criando designadamente a sua componente de saúde mental.

Neste sentido, a Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada através do Despacho n.º 4663/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, definiu critérios objetivos de forma a identificar as equipas e unidades piloto a implementar para a prestação de cuidados continuados integrados de saúde mental (CCISM), no âmbito do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 10 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho, que cria um conjunto de unidades e equipas de CCISM.

Foram consideradas, desde logo, as experiências piloto identificadas no Despacho n.º 8677/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011, e no Despacho n.º 8320-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, com experiência em CCISM.

A escolha das referidas equipas e unidades piloto obedeceu aos seguintes critérios:

- O cumprimento do disposto na Portaria n.º 149/2011, de 8 de abril, por parte das unidades e equipas;
- A experiência da entidade promotora na prestação de cuidados a pessoas com doença mental;
- O projeto terapêutico;

i) A existência de parcerias na comunidade, que respondam às necessidades de reabilitação psicossocial do perfil de utente previsto para a unidade ou equipa de CCISM a desenvolver;

ii) A existência de Serviços Locais de Saúde Mental ou equivalente no distrito para a instalação da estrutura proposta para os CCISM;

iii) O facto da entidade promotora da experiência piloto refletir adesão aos princípios orientadores da intervenção no âmbito dos CCISM, constantes do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, na sua atual redação;

d) Viabilidade do projeto:

i) A existência de levantamento de necessidades compatível com a existência de uma resposta de CCISM na área geodemográfica onde se projeta a instalação da unidade ou equipa;

ii) A existência de cabimento orçamental;

iii) O facto da proposta se enquadrar no planeamento definido pela Coordenação Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados Continuados Integrados para a realização de experiências piloto.

Atendendo que, a RNCCI, criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, assegura a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social através de unidades e equipas de cuidados dirigidas às pessoas em situação de dependência, com base numa tipologia de respostas

adequada, assente na celebração de importantes contratos-programa entre as áreas governamentais da saúde e da segurança social com os parceiros locais especializados que pretendem dinamizar a implementação de unidades e equipas de cuidados, economicamente sustentáveis, contribuindo para a melhoria do acesso do cidadão com perda de funcionalidade ou em situação de risco de a perder, através da prestação de cuidados adequados.

Importa, neste sentido, promover a celebração de contratos-programa para o funcionamento da RNCCI em áreas específicas como da saúde mental, área na qual existe uma efetiva carência de resposta, implementando-a de forma progressiva através de experiências piloto.

Em face da extrema relevância destes contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, em particular na área dos CCISM, nos termos das competências atribuídas pelo Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, Despacho n.º 1300/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e pelo Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.) ficam autorizados a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa celebrados

com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, previstos no Anexo ao presente despacho que dele fazem parte integrante.

2 — O disposto no n.º 1 do presente despacho não dispensa o cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 105.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, são autorizados os contratos-programa identificados no Anexo ao presente despacho que dele fazem parte integrante.

4 — É revogada a autorização para assunção dos compromissos plurianuais e celebração de contratos-programa no âmbito da RNCCI, concedida através do Despacho n.º 8320-B/2015, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, às entidades referidas no seu Anexo III.

5 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

26 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

ANEXO

Lista de Contratos-Programa a celebrar com Unidades e Equipas de Saúde Mental no âmbito da RNCCI

Entidade	Tipologia	N.º de Lugares/ N.º Visitas	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
			Santa Casa da Misericórdia do Porto (Hospital Conde Ferreira)	RAMA (Adultos)	24	82 535,04	163 724,40	163 724,40
Santa Casa da Misericórdia do Porto (Hospital Conde Ferreira)	RAMO	15	54 951,60	109 007,25	109 007,25	50 011,20	99 207,00	99 207,00
Associação de Familiares, Utentes e Amigos do Hospital Magalhães de Lemos (AFUA)	USO (Adultos)	30	51 710,40	102 600,00	103 420,80	51 710,40	102 600,00	103 420,80
Associação Encontrar-se	USO (Adultos)	25	43 092,00	85 500,00	86 184,00	43 092,00	85 500,00	86 184,00
Instituição S. João de Deus (ISJD) - Casa de Saúde de Barcelos (1)	RA	7	8 668,24	17 195,15	17 195,15	7 856,80	15 585,50	15 585,50
Instituição S. João de Deus (ISJD) - Casa de Saúde de Barcelos (2)	RA	7	8 668,24	17 195,15	17 195,15	7 856,80	15 585,50	15 585,50
Associação Recovery	RTA (Tipo A)	6	33 959,04	67 364,40	67 364,40	71 428,80	141 693,00	141 693,00
Associação Recovery	USO (Infância/Adolescência)	10	24 885,00	49 375,00	49 770,00	24 885,00	49 375,00	49 770,00
Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus (HSCJ) - Casa de Saúde de Braga	EAD (Adultos)	8	16 883,84	33 492,40	33 492,40	35 283,84	69 992,40	69 992,40

Entidade	Tipologia	N.º de Lugares/ N.º Visitas	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
			Associação de Solidariedade Social de Lafões (ASSOL)	USO (Adultos)	30	51 710,40	102 600,00	103 420,80
Associação Quinta das Pontes - Comunidade Sócio-terapêutica	RAMO	8	29 307,52	58 137,20	58 137,20	26 672,64	52 910,40	52 910,40
Fundação Beatriz Santos	EAD (Adultos)	8	16 883,84	33 492,40	33 492,40	35 283,84	69 992,40	69 992,40
Fundação Beatriz Santos	USO (Adultos)	30	51 710,40	102 600,00	103 420,80	75 513,60	149 796,00	149 796,00

Entidade	Tipologia	N.º de Lugares/ N.º Visitas	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
			Associação para o Estudo e Integração Psicossocial (AEIPS)	RAMA (Adultos)	24	82 535,04	163 724,40	163 724,40
Associação para o Estudo e Integração Psicossocial (AEIPS)	RAMO	16	58 615,04	116 274,40	116 274,40	53 345,28	105 820,80	105 820,80
Instituto de São João de Deus (ISJD) - Casa do Telhal	RTA (Adultos)	7	24 472,00	48 545,00	48 545,00	34 338,08	68 116,30	68 116,30
Instituto de São João de Deus (ISJD) - Casa do Telhal	RA	6	7 429,92	14 738,70	14 738,70	6 734,40	13 359,00	13 359,00
Associação de Reabilitação e Integração Ajuda (ARIA)	RTA (Adultos)	12	41 952,00	83 220,00	83 220,00	58 865,28	116 770,80	116 770,80
Associação de Reabilitação e Integração Ajuda (ARIA)	EAD (Adultos)	8	16 883,84	33 492,40	33 492,40	52 925,76	104 988,60	104 988,60
Comunidade Vida e Paz	RA	7	8 668,24	17 195,15	17 195,15	7 856,80	15 585,50	15 585,50
Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus (HSCJ) - Casa de Saúde da Idanha	RTA (Tipo A)	12	67 918,08	134 728,80	134 728,80	142 875,60	283 386,00	283 386,00
Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus (HSCJ) - Casa de Saúde da Idanha	USO (Infância/Adolescência)	20	49 770,00	98 750,00	99 540,00	82 505,60	163 666,00	163 666,00

Entidade	Tipologia	N.º de Lugares	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, I.P.		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
			Instituto de São João de Deus (ISJD) - Hospital S. João Deus	RAMO	16	58 615,04	116 274,40	116 274,40
Santa Casa da Misericórdia de Mora	USO (Adultos)	10	17 236,80	34 200,00	34 473,60	29 275,20	49 932,00	49 932,00

Entidade	Tipologia	N.º de Lugares	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, I.P.		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
			Associação de Saúde Mental do Algarve (ASIMAL)	RAMA (Adultos)	20	68 779,20	136 437,00	136 437,00

RTA: Residência de treino de autonomia
 RA: Residência autónoma
 RAMo: Residência de apoio moderado
 RAMA: Residência de apoio máximo
 USO: Unidade sócio-ocupacional
 EAD: Equipas de apoio domiciliário

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 33/2017

O SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências necessita de proceder à aquisição de serviços para a organização da 2.ª Conferência Europeia sobre Comportamentos Aditivos e Dependências, a decorrer em outubro de 2017.

Para o efeito pretende celebrar um contrato de aquisição destes Serviços pelo período de 2 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 231.000,00 EUR (duzentos e trinta e um mil euros), a que acresce de IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços para a organização da 2.ª Conferência Europeia sobre Comportamentos Aditivos e Dependências, a decorrer em outubro de 2017.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as importâncias seguintes:

2016: 69.300,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 161.700,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

29 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 20 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310210246

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 87/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, de Jorge Manuel Cavaco Pereira, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Unidade de Sistemas, Comunicações e Produção, do Departamento de Sistemas de Informação, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012, e prevista na alínea b) do ponto 1.8 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Nota Curricular

Jorge Manuel Cavaco Pereira
Nasceu em Vila Real de Santo António a 1 de setembro de 1968.

Formação académica:

Licenciado em Matemáticas Aplicadas pela Universidade Lusíada.

Funções/atividades mais relevantes:

De novembro de 1992 a dezembro 1995 desempenhou funções de analista programador no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), com a responsabilidade na conceção, desenvolvimento e testes de várias aplicações de suporte às áreas de negócio.

De janeiro de 1996 a março de 2007 exerceu funções de coordenação da equipe de administração de sistemas Unix e de bases de dados Oracle no INGA. Desempenhou também durante este período funções de administrador de sistemas Unix, administrador de bases de dados Oracle e de servidores aplicativos Oracle.

De abril de 2007 a novembro de 2010 exerceu funções de administrador de sistemas Unix, administrador de bases de dados Oracle e de servidores aplicativos Oracle no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.).

Desde dezembro de 2010 exerce funções de Chefe de Unidade de Sistemas, Comunicações e Produção no IFAP, com a responsabilidade de:

Assegurar a administração de toda a infraestrutura TIC do IFAP;

Propor e executar a política na área das tecnologias de informação no âmbito da agricultura e pescas, assegurando a construção, gestão e operações das respetivas infraestruturas;

Assegurar os trabalhos em produção, nomeadamente instalação de software aplicativo, execução de cadeias de pagamento, criação de escritórios e gestão de utilizadores e acessos.

Formação:

Frequentou várias formações no âmbito da administração de sistemas, bases de dados, servidores aplicativos, comunicações e linguagens de programação.

310196623

Deliberação (extrato) n.º 88/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, de Isabel Maria Pereira de Matos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Unidade de Contencioso, do Departamento Jurídico, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012, e prevista na alínea b) do ponto 1.7 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: Isabel Maria Pereira de Matos
Data de Nascimento: 31 de janeiro de 1965
Naturalidade: Lisboa

Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa, concluída em 1991

Pós-Graduação em Estudos Europeus, pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica de Lisboa, concluída em 1992

Pós-Graduação em Direito da Comunicação, pelo Instituto da Comunicação da Faculdade de Direito de Coimbra, concluída em 1993

Formação Profissional

Curso de Formação de Técnico de Formação Profissional, pelo Sinergia, concluído no ano de 1992

Estágio de advocacia da Ordem dos Advogados, concluído em outubro de 1993

Frequência do Seminário de Alta Direção, no ano de 2005
Diversa formação na área jurídica e da administração pública.

Atividade Profissional

Chefe da Unidade de Contencioso do Departamento Jurídico do IFAP, I.P. — desde 2007

Chefe de Serviço do Serviço de Contencioso da Direção Jurídica do IFADAP/INGA — de 2003 a 2007

Chefe de Serviço do Serviço de Contencioso da Direção Jurídica do INGA — de 2001 a 2003

Coordenadora do Núcleo de Contraordenações do Serviço de Contencioso da Direção Jurídica do INGA de fevereiro a outubro de 2001

Chefe de Serviço do Serviço de Contencioso da Direção Jurídica do INGA, de maio de 1999 a abril de 2000.

Consultora Jurídica integrada na Divisão Jurídica do INGA de 1994 a abril 1999, e de maio de 2000 a novembro de 2001.

Participação, em representação do IFAP, I. P. em reuniões com outros organismos da administração pública e tutela, no âmbito de processos e matérias legislativas e de contencioso.

Participação, em representação do IFADAP/INGA e IFAP,IP, em missões /auditorias, referentes a recuperações de apoios indevidamente recebidos, fraudes e irregularidades, nas matérias de contencioso associadas.

Exercício da atividade de Técnica de Formação Profissional.

310196689

Deliberação (extrato) n.º 89/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, de Pedro Filipe Fernandes, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, do Departamento de Sistemas de Informação, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012, e prevista na alínea a) do ponto 1.8 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Nota Curricular

Pedro Filipe Fernandes nasceu a 05 de setembro de 1976.

Licenciado em Informática — Sistemas de Informação pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Funções/Atividades mais relevantes:

De julho de 2001 a fevereiro de 2003 exerceu funções de chefe de projeto de desenvolvimento informático no INGA tendo responsabilidades na conceção, desenvolvimento e testes de vários módulos do Sistema de informação do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (iSINGA) e do Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos (SNIRB);

De março de 2003 a maio de 2007 exerceu funções de Coordenador de Equipa de Desenvolvimento Informático no IFADAP/INGA, com a responsabilidade de Planear, coordenar e controlar os trabalhos de desenvolvimento e manutenção aplicacional;

De junho de 2007 a janeiro de 2010 exerceu funções de Chefe de Unidade de Identificação Animal no IFAP, com a responsabilidade de assegurar os procedimentos relativos à manutenção das BD do SNIRB e SNIRA e operacionalização do SIRCA.

De janeiro de 2010 a outubro de 2010 exerceu funções de Chefe de Unidade de Identificação do Beneficiário no IFAP, com a responsabilidade de assegurar os procedimentos relativos à gestão e manutenção do sistema de identificação de beneficiários (SIB).

Desde outubro de 2010 exerce funções de Chefe de Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados no IFAP, tendo como principais responsabilidades:

Planear, coordenar e executar os trabalhos de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional dos diferentes sistemas de suporte ao pagamento das ajudas e incentivos comunitários.

Colaborar na definição de normas de segurança e definir procedimentos associados às funções da sua competência.

Colaborar no processo de aquisições, ao nível da elaboração das condições técnicas.

Exercer o controlo lógico dos dados, zelando pela integridade dos mesmos.

Implementar módulos aplicativos baseados em Portais e em ferramentas de gestão/Business Inteligência (BI).

Elaborar e acompanhar auditorias realizadas no âmbito do desenvolvimento aplicacional.

Participar em estudos e testes de novos produtos e avaliar da sua aplicabilidade, tendo em conta a inovação e a qualidade das TIC no âmbito do IFAP, IP.

Análise técnica e avaliação de novas soluções ao nível do desenvolvimento aplicacional

310196607

Deliberação n.º 90/2017

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo, de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Unidade Operacional de Controlo, do Departamento de Controlo (DCO/UOPC), previsto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação do licenciado Manuel Gonçalves Cortes Simões, para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que o candidato possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, o Conselho Diretivo deliberou designar para o cargo de Chefe de Unidade Operacional de Controlo, do Departamento de Controlo, o licenciado Manuel Gonçalves Cortes Simões, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2017, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular do licenciado em apreço fica junta à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome: Manuel Gonçalves Cortes Simões

Data de Nascimento/Naturalidade: 21 de janeiro de 1970, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Física pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1995).

Experiência profissional:

Desde março de 2009: Chefe de Unidade Operacional de Controlo (UOPC), do Departamento de Controlo (DCO), do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., sendo responsável pela gestão e acompanhamento da cadeia de controlo das ajudas dos setores das superfícies e dos animais (FEAGA e FEADER), pela produção e disponibilização de informação atualizada em ambiente SIG referente à atividade de controlo, pelo controlo de qualidade das ações de controlo desenvolvidas por outras entidades, pela elaboração de manuais de procedimentos de controlo das ajudas das superfícies e dos animais, pela formação/credenciação de agentes de controlo nas áreas da UOPC.

Junho de 2007 a março de 2009: Técnico Superior integrado na Unidade de Controlo das Ajudas Diretas (UCAD), do Departamento de Controlo (DCO), do Instituto Nacional de Garantia Agrícola, destacando-se o desenvolvimento da aplicação de validação/recolha

dos resultados de controlo e elemento de ligação do projeto iDIGITAL no desenvolvimento aplicacional de módulos de emissão e recolha de dados de controlo.

Fevereiro de 2001 a junho de 2007: Coordenador do Núcleo de Sistemas de Informação Geográfica do Serviço de Controlo de Superfícies (SCS), do Departamento de Controlo (DCO), Instituto Nacional de Garantia Agrícola, destacando-se a gestão do sistema de informação geográfico do serviço de controlo de superfícies e a seleção das amostras anuais do controlo.

Junho de 1998 a fevereiro de 2001: Técnico Superior integrado no Serviço de Controlo de Superfícies (SCS), no Departamento de Controlo (DCO), do Instituto Nacional de Garantia Agrícola, destacando-se a validação e correção topológicas em ArcInfo dos Concelhos Seleccionados para Controlo e a seleção das amostras anuais do controlo.

Dezembro de 1995 a junho de 1998: Técnico Superior integrado no Serviço de Identificação Parcelar (SIP), no Departamento de Controlo (DCO), do Instituto Nacional de Garantia Agrícola, destacando-se a preparação e impressão de ortofotomapas digitais do Parcelar Agrícola para a totalidade do continente Português e a colaboração na preparação da candidatura ao projeto IDEA (Identificação Eletrónica de Animais).

Agosto de 1995 a dezembro de 1995: Colaborador na Geometral, SA no âmbito da Identificação e digitalização de parcelas agrícolas sobre ortofotomapas.

Formação profissional mais relevante:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (180 horas), pelo INA em 2010.

Outros aspetos relevantes:

Larga experiência de acompanhamento de auditorias nacionais e europeias (Comissão, Tribunal de Contas), representação de Portugal em instâncias Comunitárias, em sistemas de informação geográfica e em controlo por teledeteção.

310196307

Deliberação (extrato) n.º 91/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, de Pedro Miguel Barata Lucas, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Unidade de Devedores, do Departamento Jurídico, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012, e prevista na alínea c) do ponto 1.7 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: Pedro Miguel Barata Lucas
Data de Nascimento: 3 de outubro de 1972
Naturalidade: Lisboa

Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito, outorgado pela Universidade Autónoma de Lisboa, em 21/02/1997

Formação Profissional

Estágio de advocacia da Ordem dos Advogados, concluído em maio de 1999

Diversa formação nas áreas jurídica, administração pública, agricultura e informática

Atividade Profissional

Chefe da Unidade de Devedores do Departamento Jurídico do IFAP, I.P. (desde 2010);

Chefe do Serviço de Devedores/Garantia, Fraudes e Irregularidades do IFADAP/INGA (de 2003 a 2007);

Consultor jurídico integrado na área de devedores da Direção Jurídica do INGA (de 1999 a 2003) e do Departamento Jurídico do IFAP (de 2007 a 2010);

Membro efetivo designado e representante do IFAP, IP na Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEAGA e do FEADER (CIFG), no âmbito da comunicação de irregularidades ao OLAF — Organismo de Luta Anti Fraude da União Europeia;

Integrou, designadamente nas áreas de recuperação de apoios indevidamente recebidos e da comunicação de irregularidades, diversos grupos de trabalho ao nível da preparação de quadros legislativos nacionais e comunitários no âmbito das novas Política Agrícola Comum (FEAGA e FEADER) e Política Comum das Pescas (FEAMP) para o período de programação 2014/2020;

Participação, em representação do IFAP, IP, em diversas reuniões de peritos na Comissão Europeia e em missões/auditorias, designadamente nas áreas de recuperação de apoios indevidamente recebidos, da comunicação de irregularidades, da prestação/apuramento de contas e do encerramento de programas operacionais do FEOGA e do IFOP (período de programação 2000/2006) e do FEADER e do FEP no período de programação 2007/2013.

310196648

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito n.º 54/2017

Em conformidade com o artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º Subscritor	Posto	Nome
107242	CONTRA-ALMIRANTE	MANUEL EDUARDO LEAL VILARINHO
107645	CORONEL	CARLOS EMILIANO FERNANDES
108067	CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA	JORGE JOAQUIM ROCHA
108324	CORONEL	COLUMBANO FERREIRA LIBANO MONTEIRO
108440	TENENTE	AMÉRICO DA ASSUNÇÃO GODINHO
108810	CORONEL	DURVAL SERRANO DE ALMEIDA
109505	CAPITÃO	ALBERTO MANUEL PEREIRA FRANÇA
109887	CORONEL	EDUARDO MATOS GUERRA
110069	CORONEL	MANUEL DA SILVA SÃO MARTINHO JÚNIOR
110192	CORONEL	ANTÓNIO JOÃO DE ALMEIDA CERVEIRA SEABRA
110402	CORONEL	ALVENO SOARES DE PAULA CARVALHO
110987	CORONEL	RAUL PEREIRA DA CRUZ SILVA
111589	CAPITÃO	ALBANO DE FIGUEIREDO E SOUSA
213447	PRIMEIRO-SARGENTO	ANTÓNIO TAPADA LOPES

N.º Subscritor	Posto	Nome
214020	CAPITÃO	FRANCISCO ARNALDO GASPAR GONÇALVES
214427	PRIMEIRO-SARGENTO	ANTÓNIO AUGUSTO CÉSAR MESQUITA
214689	PRIMEIRO-SARGENTO	HENRIQUE COELHO DE AMORIM
215366	SARGENTO-AJUDANTE	ANTÓNIO DIAS DA COSTA LILA
215458	SARGENTO-AJUDANTE	JOAQUIM CORREIA DE ALMEIDA
215590	CAPITÃO	CELESTINO MAIA MOREIRA
215604	SARGENTO-AJUDANTE	JOAQUIM MARQUES DA SILVA MOUTELA
215833	SARGENTO-MOR	ADRIANO DE JESUS MARTINS
216140	SARGENTO-AJUDANTE	AUGUSTO DA COSTA SEMIÃO
216263	SARGENTO-AJUDANTE	FERNANDO DE OLIVEIRA ELVAS
216357	PRIMEIRO-SARGENTO	ANTÓNIO FAUSTINO FORTUNATO
216652	TENENTE-CORONEL	PAULINO NELSON FERREIRA BIRRENTO
216756	CAPITÃO	JOSÉ SILVA
216965	SARGENTO-AJUDANTE	AMÍLCAR ROSA NEVES
217113	SARGENTO-AJUDANTE	VÍTOR ANTÓNIO ALVAREZ DA FONSECA
217280	CAPITÃO	ANTÓNIO LOPES ALEIXO
217286	SARGENTO-AJUDANTE	JOÃO AZEITONA COSTA
217541	TENENTE-CORONEL	FRANCISCO ANTÓNIO PIMENTEL ALVES
217703	SARGENTO-CHEFE	ARMANDO MANUEL DE FARIA
217886	SARGENTO-CHEFE	MANUEL JOAQUIM ALFERES
218316	MAJOR	MANUEL RODRIGUES FILIPE
218575	CAPITÃO-DE-FRAGATA	HORÁCIO JORGE QUEIRÓZ
218977	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ SOUSA CHAPARRO
218996	CAPITÃO	JOSÉ MARIA ERNESTO
219040	CAPITÃO	JOAQUIM MANUEL GLÓRIAS
219167	PRIMEIRO-SARGENTO	LUÍS EPAFRODITO CARVALHO SPÍNOLA
219539	CAPITÃO	ANTÓNIO PEREIRA DA COSTA LIMA
220169	CAPITÃO	ABÍLIO ALVES FERREIRA
300637	SARGENTO-MOR	MANUEL ANTÓNIO SOARES DA SILVA
300712	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ MARIA PEREIRA
301134	PRIMEIRO-SARGENTO	VIRGÍLIO AUGUSTO SIMÕES
301381	SARGENTO-CHEFE	JOSÉ VILA MENDES DE PAULA
301516	SARGENTO-CHEFE	ALFREDO AVELINO RIBEIRO
301826	SARGENTO-AJUDANTE	ANTÓNIO JOSÉ DA HELENA
302544	CAPITÃO-DE-FRAGATA	JOAQUIM COTOVIO AIRES
303044	SARGENTO-CHEFE	MANUEL DO NASCIMENTO PARREIRAS
304121	TENENTE	ARTUR JOSÉ MADUREIRA DE ANDRADE
304215	CORONEL	JOSÉ DO NASCIMENTO MARTINS
304572	SARGENTO-AJUDANTE	PEDRO TEODORICO ALVES CAMPOS
304854	SARGENTO-AJUDANTE	ANTÓNIO RODRIGUES
304868	PRIMEIRO-SARGENTO	MÁRIO ARTUR DA SILVA SOARES
305024	SARGENTO-AJUDANTE	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS LOURENÇO
305029	SARGENTO-AJUDANTE	ARMANDO LEITE DE MAGALHÃES
305232	SARGENTO-AJUDANTE	VALDEMAR LOPES BELCHIOR
305431	SARGENTO-AJUDANTE	ORLANDO ROSADO CORREIA
305663	CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA	JOÃO PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
305785	PRIMEIRO-SARGENTO	AMÉRICO VICENTE
305792	CORONEL	RENATO GESTOSA DA SILVA
306054	PRIMEIRO-TENENTE	MANUEL JOSÉ FERNANDES
306536	SARGENTO-CHEFE	ANTÓNIO PEREIRA
306669	SARGENTO-AJUDANTE	ADOLFO DO NASCIMENTO PIRES
306708	SARGENTO-AJUDANTE	JOSÉ NOGUEIRA TEIXEIRA
306837	SARGENTO-CHEFE	CARLOS ALFREDO ALVES DE CARVALHO
307164	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ DA CONCEIÇÃO
307581	PRIMEIRO-SARGENTO	JOÃO DOS SANTOS SILVA
307674	SARGENTO-AJUDANTE	ARTUR DIAS AMEIXA
307835	CORONEL	RUI JORGE CHAGAS JUNQUEIRA DOS REIS
308203	PRIMEIRO-TENENTE	EUGÉNIO ANTÓNIO DA SILVA ZEFERINO PEREIRA
309082	CAPITÃO	MANUEL DE ALMEIDA MARTINS
309685	PRIMEIRO-SARGENTO	MANUEL DOMINGOS SERRANO
309807	PRIMEIRO-SARGENTO	FRANCISCO FLORES CAEIRO
311248	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA
311256	SARGENTO-AJUDANTE	DOMINGOS VICENTE ARROTEIA
311454	CORONEL	FERNANDO JORGE DA COSTA LOURENÇO
311840	SARGENTO-MOR	MANUEL DA SILVA CRUZ
312238	PRIMEIRO-SARGENTO	JOÃO FRANCISCO DA COSTA COLAÇO
312418	SARGENTO-AJUDANTE	MANUEL AUGUSTO MARTINS
312436	SARGENTO-AJUDANTE	JOÃO LUÍS SANTOS CORREIA
312715	TENENTE-CORONEL	ANTÓNIO GUILHERME FERNANDES DE MORAIS
312826	PRIMEIRO-SARGENTO	JOSÉ RODRIGUES
313240	PRIMEIRO-SARGENTO	JOÃO DOS SANTOS
313294	SARGENTO-CHEFE	MANUEL DO ROSÁRIO FILIPE
315246	SARGENTO-CHEFE	ANTÓNIO JOSÉ BARROSO FERREIRA
315681	MAJOR	ANTÓNIO LUÍS BONDIA DE JESUS
316358	SARGENTO-AJUDANTE	JOÃO ANTÓNIO PONTES MACAU
317258	CORONEL	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA FERREIRA
318104	SARGENTO-AJUDANTE	JOSÉ JÚLIO LOBO PACÍFICO

N.º Subscritor	Posto	Nome
320562	CABO-ADJUNTO	JOSÉ PEREIRA DELGADO
320730	SARGENTO-CHEFE	MANUEL JESUS MARTINS
321665	PRIMEIRO-SARGENTO	AVELINO DA COSTA
321669	PRIMEIRO-SARGENTO	ARLINDO ANTÓNIO SCHUVALHAQUE SERRANO

10 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Xavier Mattias*, TGen. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Cristóvão*, licenciada.

310178285

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1270/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MELECT

Sargento-ajudante:

1SAR MELECT 119239-G, José Manuel Furtado Trindade — CA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MELECT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General Piloto Aviador.

310214661

Despacho n.º 1271/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de

29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MELECA

Sargento-ajudante:

1SAR MELECA 120610-K Paulo Jorge Constante Frade — BA6

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General Piloto Aviador.

310214775

Despacho n.º 1272/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-ajudante:

1SAR SAS 106921-H Maria João da Conceição Afonso — UAL

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo

com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial SAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General Piloto Aviador.

310214718

Despacho n.º 1273/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MARME

Sargento-ajudante:

1SAR MARME 119018-A Vítor Miguel da Costa Cruz — BA5

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 30 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General Piloto Aviador.

310214637

Despacho n.º 1274/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos

da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MARME

Sargento-chefe:

SAJ MARME 064733-A Fernando Manuel Carvalho Pinheiro Baptista — DPIDN

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal não ocupando vaga no respetivo quadro especial.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General Piloto Aviador.

310214353

Despacho n.º 1275/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-chefe:

SAJ MMA 062342-D Pedro Alexandre Ferreira Henriques — BA6

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial, pela passagem à situação de reserva do SCH MMA 058600-F Ilídio Gonçalves Macedo, verificada em 30 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 30 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General Piloto Aviador.

310214329

Despacho n.º 1276/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, de termino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MARME

Sargento-ajudante:

1SAR MARME 111351-J, Ricardo Nuno Cardoso Martins — BA5

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General Piloto Aviador.

310214767

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR**

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 92/2017**Delegação de competências do Conselho Diretivo
do IMT, I. P., no seu Presidente**

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, da Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, que aprovou os Estatutos do IMT, I. P., e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código

do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., delibera:

1 — Delegar no seu presidente Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, as competências inerentes à realização de despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, designadamente a autorização dos Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP) relativamente a despesas cuja contratação ou realização foram previamente aprovadas.

2 — A presente delegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 — Nos termos disposto no n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito da matéria ora delegada, até à sua publicação.

22 de dezembro de 2016. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira Miranda Vieira Freitas*, vogal — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

310167609

Deliberação n.º 93/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de chefe do Departamento de Recursos Financeiros da Direção de Serviços de Administração de Recursos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. se encontra vago por cessação de funções, a seu pedido, do anterior titular — Rui Manuel Paulino de Oliveira — e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível II.

O conselho diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, procede à designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe do Departamento de Recursos Financeiros da Direção de Serviços de Administração de Recursos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., a inspetora, Cláudia Maria da Cunha Madalena, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

28 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*.

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome: Cláudia Maria da Cunha Madalena
Data de nascimento: 13 de janeiro de 1975

II. Formação académica:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria. TOC inscrita na Ordem dos Contabilistas Certificados, desde novembro de 2004.

III. Experiência Profissional

2011/2015 — Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças, com funções no centro de competência do controlo financeiro público, tendo assegurado a realização ou introdução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, acompanhamentos e avaliações inerentes à prossecução das atribuições da IGF, em especial em entidades públicas da Administração Central do Estado.

2009/2011 — Técnica Superior no Instituto de Ação Social das Forças Armadas com responsabilidades no apoio à tomada de decisão a nível superior, no domínio financeiro, nomeadamente na obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros do Instituto.

1998/2008 — Tenente do Exército, com a especialidade de Administração e Finanças, com responsabilidades na área financeira.

IV. Formação complementar/ou Experiência profissional mais relevante

Curso de Pós-Graduação em Contabilidade Pública pela Universidade Lusófona de Lisboa;

Certificado de Especialização em Contabilidade e Técnicas Orçamentais (DECTO), do INA.

Formações em Sistema Integrado de Gestão (SIG/DN);
Frequência de diversas formações e conferências de curta duração no INA, na Universidade de Lisboa e na Universidade Católica Portuguesa.

310170857

Deliberação n.º 94/2017

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Administração de Recursos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. se encontra vago por cessação de funções, a seu pedido, do anterior titular — Luís Filipe Borges Dionísio — e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível I.

O conselho diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, procede à designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor de Serviços de Administração de Recursos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., o inspetor, Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

28 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Eduardo Elísio Silva Peralta Feio.

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome: Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques
Data de Nascimento: 11 de abril de 1980
Naturalidade: Lisboa

II. Formação académica:

Licenciatura em Gestão, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)
Pós-graduação em Contabilidade pelo Instituto Superior de Gestão (ISG).

III. Experiência Profissional

Até 31 de dezembro de 2016 — Diretor de Serviços de Gestão e Administração, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária. Por inerência, coadjuvante do diretor do Fundo do Sanitário e de Segurança Alimentar Mais na sua Administração, fazendo parte da Comissão Consultiva do mesmo.

Até 21 julho de 2014 — Chefe de Equipa multidisciplinar de auditoria financeira, de gestão e de controlo técnico dos serviços, organismos, órgãos consultivos e setor empresarial do Estado do MAOTE e MAM, da Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Em 2012 — Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão da Despesa e Operações de Tesouraria, da Direção de Serviços da Conta, da Direção Geral do Orçamento (DGO).

Desde outubro de 2011 — percurso na carreira de inspetor, em regime de nomeação, pertencendo, atualmente, ao mapa de pessoal da IGAMAOT.

Desde agosto de 2010 a setembro de 2011 — percurso na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal da Inspeção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, desempenhando funções de auditor na equipa multidisciplinar do serviço de inspeção de auditoria financeira.

Desde 2006 até julho de 2010 — percurso na carreira de Técnico Superior, categoria Técnico Superior de orçamento e conta, no quadro da DGO, tendo desempenhado funções na equipa de projeto (RIGORE/GeRFIP) para a implementação de um novo modelo organizativo adequado ao exercício das atividades comuns no âmbito da prestação de serviços de contabilidade orçamental, financeira, patrimonial e analítica,

no âmbito de uma nova solução do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Integração na equipa da Direção de Serviços de Informática e Gestão de Informação Orçamental, da DGO, de agosto de 2009 a agosto de 2010, para desenhar/desenvolver processos orçamentais e contabilísticos na plataforma RIGORE/GeRFIP, nomeadamente: desenho/especificação de diversos mapas (Guia de receita, Mapa da receita consignada à despesa e mapa de movimentos da tesouraria); criação de códigos de IRF (imposto retido na fonte) no RIGORE/GeRFIP para dar resposta aos ficheiros do SRH, análise e apoio aos organismos aderentes, no processo de adaptação/execução do RIGORE/GeRFIP, focalizando sobretudo nos registos patrimoniais POCP, bem como, colaboração na realização da prestação de contas de gerência, em sede RIGORE/GeRFIP.

IV. Formação complementar mais relevante

Curso de introdução ao Controlo Financeiro (SCI — Sistema de Controlo Financeiro).

310169497

Deliberação n.º 95/2017

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26/2013 de 19 de fevereiro, diploma que procede à primeira alteração à Lei n.º 11/2011 de 26 de abril, que aprovou um novo regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, e de harmonia com o previsto na Portaria n.º 378-A/2013 de 31 de dezembro, e estabelece o valor das tarifas devidas pela realização das inspeções técnicas periódicas e reinspeções, inspeções para a atribuição de matrícula e inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, bem como pela emissão da segunda via da ficha de inspeção.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 378-A/2013 de 31 de dezembro, que estabelece que a partir de 1 de janeiro de 2015, as tarifas mencionadas no artigo 1.º são atualizadas, anualmente, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) — taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP) — cf. n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na sua última redação.

Considerando que, de acordo com a última publicação do INE, referente a novembro de 2016, do “Índice de Preços no Consumidor”, a taxa de variação medida anual (sem habitação) foi fixada em 0,52 %.

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, e ainda, da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua última redação, em reunião ordinária realizada em 4 de janeiro de 2017, delibera que os valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2017 são os fixados no Anexo à presente Deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 16/01/2017.

4 de janeiro de 2017. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira Miranda Vieira Freitas*, vogal — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

ANEXO

Tarifas das inspeções obrigatórias para atribuição de matrícula e extraordinárias das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha de inspeção (*)

	Euros
Ligeiros	24,96
Pesados	37,36
Motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 250 m ³)	12,57
Reboques e semirreboques	24,96
Reinspeções de inspeções	6,26
Nova matrícula	62,31
Extraordinárias	87,15
Emissão de segunda via da ficha de inspeção	2,35

(*) Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

310183655

Despacho n.º 1277/2017

Delegação de Competências

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 58.º da Lei

n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, delego, sem faculdade de subdelegação, nos seguintes dirigentes a presidência do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) e das respetivas Secções Autónomas:

a) Presidente da Secção Autónoma do Norte: Eng. Fernando Lucas de Oliveira, Diretor Regional da Mobilidade e Transportes do Porto;

b) Presidente da Secção Autónoma do Centro: Eng. Manuel António Miranda Góis, Diretor Regional da Mobilidade e Transportes do Centro;

c) Presidente da Secção Autónoma de Lisboa e Vale do Tejo: Dr.ª Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino, Diretora Regional da Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo;

d) Presidente da Secção Autónoma de Alentejo e Algarve: Dr.ª Maria Luísa Carneiro Miguel, Diretora Regional da Mobilidade e Transportes do Algarve.

22 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Eduardo Elisio Silva Peralta Feio.

310184198

JUSTIÇA**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.****Aviso n.º 1404/2017**

1 — Nos termos da alínea b) n.º 5 do aviso n.º 2752/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 43, de 2 de março de 2016, faz-se público que, por despacho, de 18 de janeiro de 2017, da Secretária de Estado da Justiça, foi homologada a ata final da reunião do júri do concurso de provas públicas para atribuição de título de notário, que contém a lista final de classificação das provas, bem como a lista de graduação dos candidatos, que se publica, em anexo.

2 — De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 5 do aviso referido no número anterior, da decisão homologatória podem os interessados reagir mediante reclamação para a Ministra da Justiça ou impugnação contenciosa, nos termos gerais.

Lista final de classificação das provas

Nome	Direito notarial e público	Direito privado e registal	Média	Resultado final c/sobrevalorização de 2 valores	Prova oral	Média final
Adriana Renata Senos Santos	12,650	6,450	9,550	11,550	7,000	9,275
Alice Joaquina Sobral Conde	12,150	14,050	13,100	15,100	14,000	14,550
Ana Catarina Teles de Aguiar de Almeida Alves Viana Crespo	10,800	9,700	10,250	12,250	16,000	14,125
Ana Cláudia dos Santos Freire	13,150	10,350	11,750	13,750	15,000	14,375
Ana Filipa Pacheco Cordeiro	11,600	7,400	9,500	11,500	11,000	11,250
Ana Isabel da Costa Henriques	14,400	15,450	14,925	16,925	16,000	16,463
Ana Laura de Sousa Veloso	12,700	12,750	12,725	14,725	13,000	13,863
Ana Margarida Silva Carrola	14,500	11,150	12,825	14,825	15,000	14,913
Ana Marta da Costa Pinto Filipe	14,800	18,300	16,550	18,550	16,000	17,275
Andreia Isabel Ferreira Brites	12,500	15,750	14,125	16,125	13,000	14,563
Andreia Soraia Martins Silva	8,700	12,900	10,800	12,800	12,000	12,400
Andresa Maria Caires de Campos	8,000	11,400	9,700	11,700	12,000	11,850
António José Costa Matos	13,800	15,000	14,400	16,400	16,000	16,200
Bruna Maurícia Martins Cota Valadão Rocha	13,300	7,150	10,225	12,225	12,000	12,113
Cândido Sérgio Ribeiro Correia	8,400	11,200	9,800	11,800	13,000	12,400
Carla Alexandra Costa Centeio	9,300	14,400	11,850	13,850	10,000	11,925
Carlos Manuel de Sousa Lima Fernandes	14,100	13,650	13,875	15,875	14,000	14,938
Cathy Camilo Regodeiro Albano Teixeira	13,100	6,500	9,800	11,800	10,000	10,900
Célia do Carmo Almeida Vasques	13,500	10,750	12,125	14,125	16,000	15,063
Celina da Silva	9,850	10,200	10,025	12,025	11,000	11,513
Cláudia Raquel Sousa Abreu	13,800	15,600	14,700	16,700	18,000	17,350
Cláudia Vieira da Silva	14,600	13,100	13,850	15,850	15,000	15,425
Cristina Isabel Guerreiro Castilho Mestre	12,000	10,800	11,400	13,400	8,000	10,700
Emília Dulce Ribeiro de Carvalho	10,150	14,300	12,225	14,225	4,000	9,113
Esmeralda Sofia de Matos Calado	12,700	6,300	9,500	11,500	14,000	12,750
Fabiana Palma Aparecido Grade dos Santos	11,100	7,900	9,500	11,500	13,000	12,250
Filipe Miguel Mendes das Neves Luís Ferreira	12,200	13,300	12,750	14,750	14,000	14,375
Gisela Ramos Franco Azinheiro Santos	14,250	6,350	10,300	12,300	15,000	13,650
Helena Isabel Quintas Amaro	13,650	14,600	14,125	16,125	14,000	15,063
Inês da Conceição Baço Gomes	14,900	17,500	16,200	18,200	17,000	17,600
Inês Filipa Gonçalves Carvalho	12,000	11,750	11,875	13,875	14,000	13,938
João António Ribeiro Tavares	14,450	8,450	11,450	13,450	14,000	13,725
João Maria Florindo Salgado de Goes	11,750	13,550	12,650	14,650	15,000	14,825
Joaquina Pacheco Moreira	11,000	9,100	10,050	12,050	5,000	8,525
Jorge Nuno Lages Góios da Costa e Silva	11,650	15,500	13,575	15,575	15,000	15,288
José António de Almeida Costa	11,400	7,750	9,575	11,575	7,000	9,288
Linda Sofia da Silva Almeida Moura	14,550	14,150	14,350	16,350	18,000	17,175
Luís Gabriel Dias Gamboa Sobral	10,750	11,300	11,025	13,025	11,000	12,013
Márcia Juliana Ribeiro da Costa Osório	8,250	14,150	11,200	13,200	11,000	12,100
Maria Francisca Amaral de Sá Carneiro	15,300	15,400	15,350	17,350	14,000	15,675
Marlene Lopes Duarte	14,850	10,000	12,425	14,425	16,000	15,213
Marta Barreiros Ferreira	10,350	12,700	11,525	13,525	12,000	12,763
Marta Cristina Fernandes Lourenço	11,050	14,950	13,000	15,000	11,000	13,000
Marta Susana Machado da Silva Cruz	15,050	12,050	13,550	15,550	17,000	16,275
Patrícia Maria Duarte Simões	10,250	12,800	11,525	13,525	14,000	13,763
Pedro Francisco Calheiros Cruz dos Santos Aguiar	14,100	14,200	14,150	16,150	17,000	16,575
Rosa Maria Paz da Silva	14,050	11,650	12,850	14,850	13,000	13,925
Rui Miguel do Rosário Saraiva	9,300	14,800	12,050	14,050	10,000	12,025
Sara Andreia Aguiar Gonçalves da Silva	10,450	15,500	12,975	14,975	13,500	14,238
Sara Catarina Lourenço Pereira	9,900	12,450	11,175	13,175	13,000	13,088
Sara Sofia dos Santos Lopes	12,550	16,000	14,275	16,275	18,000	17,138
Sérgio Manuel dos Santos Relvas	10,650	9,000	9,825	11,825	13,500	12,663
Sónia Paula Dias Rodrigues	8,850	11,450	10,150	12,150	12,000	12,075
Soraia Elisabete da Silva Barbosa	13,150	10,800	11,975	13,975	12,000	12,988
Vitor Manuel Rodrigues Pereira	14,050	18,550	16,300	18,300	16,000	17,150
Vitor Márlon Caldeira França Câmara	13,050	16,200	14,625	16,625	17,000	16,813

Candidatos Excluídos

Adriana Renata Senos Santos *a)*
 Ana Filipa Gonçalves Vilhena Cortez *b)*
 Ana Patrícia Antunes Pereira Lenho *b)*
 Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos *b)*
 Carlos Rafael Brinca Pessoa *b)*
 Cláudia Janaina de Queiroz Rebello Esteves *c)*
 Emília Dulce Ribeiro de Carvalho *a)*
 Fátima Mendonça Gonçalves *b)*
 Frederico Maria Marchand *d)*
 João Pedro Farinha Fernandes *b)*
 Joaquina Pacheco Moreira *a)*
 José António de Almeida Costa *a)*

José Miguel Duarte Pires Nunes *b)*
 Judite Peres Mendes *b)*
 Luís Filipe Borges Araújo *b)*
 Maria de Fátima da Cruz Guerreiro *b)*
 Nádia Constantino Rodrigues da Silva *b)*
 Rosalina Maria Teixeira de Sousa Pereira *b)*
 Telma Líliliana Peixoto Pereira *b)*

a) Por ter não obtido aprovação nas provas públicas.

b) Por ter obtido na classificação final da prova escrita valorização inferior a 11,500 valores.

c) Por não ter comparecido à prova escrita.

d) Por ter desistido do concurso.

Lista de graduação dos candidatos

Número de ordem	Nome	Classificação final das provas 80 %	Classificação dos títulos académicos 20 %	Graduação
1.º	Cláudia Raquel Sousa Abreu	17,350	16	17,080
2.º	Sara Sofia dos Santos Lopes	17,138	14	16,510
3.º	Ana Marta da Costa Pinto Filipe	17,275	13	16,420
4.º	Linda Sofia da Silva Almeida Moura	17,175	13	16,340
5.º	Inês da Conceição Baço Gomes	17,600	11	16,280
6.º	Vitor Manuel Rodrigues Pereira	17,150	11	15,920
7.º	Vitor Márlon Caldeira França Câmara	16,813	12	15,850
8.º	Ana Isabel da Costa Henriques	16,463	12	15,570
9.º	Maria Francisca Amaral de Sá Carneiro	15,675	15	15,540
10.º	Pedro Francisco Calheiros Cruz dos Santos Aguiar	16,575	11	15,460
11.º	Marta Susana Machado da Silva Cruz	16,275	12	15,420
12.º	Jorge Nuno Lages Góios da Costa e Silva	15,288	15	15,230
13.º	Marlene Lopes Duarte	15,213	15	15,170
14.º	António José Costa Matos	16,200	11	15,160
15.º	Cláudia Vieira da Silva	15,425	12	14,740
16.º	Célia do Carmo Almeida Vasques	15,063	13	14,650
17.º	Alice Joaquina Sobral Conde	14,550	14	14,440
18.º	Carlos Manuel de Sousa Lima Fernandes	14,938	12	14,350
19.º	Helena Isabel Quintas Amaro	15,063	11	14,250
20.º	Ana Margarida Silva Carrola	14,913	11	14,130
21.º	João Maria Florindo Salgado de Goes	14,825	11	14,060
22.º	Andreia Isabel Ferreira Brites	14,563	12	14,050
23.º	Filipe Miguel Mendes das Neves Luís Ferreira	14,375	12	13,900
24.º	Sara Andreia Aguiar Gonçalves da Silva	14,238	12	13,790
25.º	Ana Cláudia dos Santos Freire	14,375	11	13,700 *
26.º	Ana Catarina Teles de Aguiar de Almeida Alves Viana Crespo	14,125	12	13,700
27.º	Inês Filipa Gonçalves Carvalho	13,938	12	13,550
28.º	Rosa Maria Paz da Silva	13,925	12	13,540
29.º	Gisela Ramos Franco Azinheiro Santos	13,650	13	13,520
30.º	Patrícia Maria Duarte Simões	13,763	12	13,410
31.º	João António Ribeiro Tavares	13,725	12	13,380
32.º	Ana Laura de Sousa Veloso	13,863	11	13,290
33.º	Esmeralda Sofia de Matos Calado	12,750	14	13,000
34.º	Soraia Elisabete da Silva Barbosa	12,988	12	12,790
35.º	Sérgio Manuel dos Santos Relvas	12,663	13	12,730
36.º	Sara Catarina Lourenço Pereira	13,088	11	12,670
37.º	Marta Barreiros Ferreira	12,763	12	12,610
38.º	Marta Cristina Fernandes Lourenço	13,000	11	12,600
39.º	Cândido Sérgio Ribeiro Correia	12,400	12	12,320
40.º	Andreia Soraia Martins Silva	12,400	11	12,120
41.º	Sónia Paula Dias Rodrigues	12,075	12	12,060
42.º	Luís Gabriel Dias Gamboa Sobral	12,013	12	12,010
43.º	Fabiana Palma Aparecido Grade dos Santos	12,250	11	12,000
44.º	Carla Alexandra Costa Centeio	11,925	12	11,940
45.º	Bruna Maurícia Martins Cota Valadão Rocha	12,113	11	11,890
46.º	Márcia Juliana Ribeiro da Costa Osório	12,100	11	11,880
47.º	Rui Miguel do Rosário Saraiva	12,025	11	11,820
48.º	Andresa Maria Caires de Campos	11,850	11	11,680
49.º	Ana Filipa Pacheco Cordeiro	11,250	13	11,600
50.º	Celina da Silva	11,513	11	11,410
51.º	Cristina Isabel Guerreiro Castilho Mestre	10,700	14	11,360
52.º	Cathy Camilo Regodeiro Albano Teixeira	10,900	12	11,120

*Desempate efetuado pela melhor classificação final da prova escrita.

JUSTIÇA E SAÚDE

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 1278/2017

O direito dos cidadãos à proteção da saúde e à sua realização através do acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) está constitucionalmente consagrado.

No caso da população, adulta e jovem, que se encontra reclusa, este acesso enfrenta, todavia, desafios específicos, em virtude da própria situação de reclusão, com os constrangimentos inerentes.

Se até há alguns anos atrás, a prestação dos cuidados de saúde à população reclusa era assegurada pelo sistema da justiça, através da Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais (DGRSP), com o estatuto de subsistema de saúde, desde a entrada em vigor do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEMPL), em 12 de abril de 2010, foram reconhecidas alterações na conceptualização e estruturação da prestação médica e medicamentosa a cargo dos serviços prisionais à população reclusa.

O novo CEMPL consagra no seu artigo 32.º, n.º 1, que «é garantido ao recluso o acesso a cuidados de saúde em condições de qualidade e continuidade idênticas às que são asseguradas a todos os cidadãos», e ainda, no seu n.º 2, que «o recluso é, para todos os efeitos, utente do Serviço Nacional de Saúde».

Também a jurisprudência internacional, expressa, nomeadamente, em Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas ou decorrente da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, aponta para um dever do Estado de garantir a prestação de cuidados de saúde aos reclusos, em condições de dignidade e igualdade, tendo em conta os condicionamentos decorrentes da reclusão.

A população reclusa, homens, mulheres e crianças, filhos de mães reclusas, o Estado garante o direito à saúde e também à educação e ensino, não estando o sistema da justiça vocacionado para a gestão dos serviços e equipamentos nestas áreas, nem para a prestação direta dos cuidados de saúde.

A adequada prestação de cuidados de saúde à população prisional, dever do Estado, afigura-se essencial à eficácia da sua própria função, quer nos domínios da segurança e da execução das penas e medidas de segurança privativas de liberdade, com vista à reinserção social e prevenção da reincidência, quer no domínio da saúde, com vista à educação para a saúde, à prevenção e ao tratamento nos grupos de risco.

Como utente do SNS, o recluso tem, portanto, o direito de acesso aos cuidados de saúde em condições idênticas às que são asseguradas a todos os cidadãos. Todavia, tem-se assistido, em particular desde a crise financeira, do lado do sistema prisional, a algum desinvestimento em recursos humanos do quadro dos Estabelecimentos Prisionais e outras condições indispensáveis para permitir a facilitação desse acesso dos reclusos ao SNS. É, por outro lado, reconhecido que, do lado do SNS, existe falta de flexibilidade e de capacidade de resposta às particularidades dos problemas de saúde dos reclusos, jovens e adultos.

Estes constrangimentos têm gerado não só dificuldades de acesso em geral por parte dos reclusos ao SNS, mas problemas específicos no caso de algumas áreas de cuidados mais prementes atenta a situação epidemiológica da população reclusa, havendo a realçar os cuidados de saúde mental e do domínio das doenças infecciosas.

Neste contexto, vários relatórios e denúncias, nomeadamente de Organizações Não-governamentais, apontam para a necessidade de combater a desigualdade no acesso à saúde entre a população reclusa e a não-reclusa, no nosso país.

A garantia do direito constitucional à proteção da saúde nas populações prisionais exige, assim, uma articulação estreita entre os Ministérios da Justiça e da Saúde, de forma a encontrar soluções concretas para as diferentes necessidades e problemas sentidos pela população reclusa na área da prestação de cuidados de saúde.

Urge, pois, garantir o pleno acesso da população reclusa aos cuidados de saúde primários, hospitalares e continuados, promovendo-se a eficiência e eficácia na utilização de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e da medicação necessária, e a indispensável gestão integrada da prestação de cuidados de saúde no exterior de cada Centro Educativo ou Estabelecimento Prisional, devidamente assumida pelas competentes estruturas do SNS, com recurso a novas tecnologias facilitadoras do acesso sempre que viável. Por outro lado, há que assegurar que é capacitada a gestão dos equipamentos e dos serviços clínicos e de enfermagem nos próprios centros educativos

e estabelecimentos prisionais, garantindo-se um nível adequado de recursos que permita a referida gestão integrada da prestação de cuidados de saúde entre o exterior e cada centro educativo ou estabelecimento prisional.

Nestes termos, determina-se:

1 — A constituição de um grupo de trabalho para a melhoria do acesso dos reclusos ao SNS, encarregue da avaliação dos constrangimentos existentes no acesso da população reclusa, jovem e adulta, ao SNS, em condições de igualdade com os demais cidadãos, e da proposta das soluções para os ultrapassar.

2 — Que o grupo de trabalho integre os seguintes elementos:

- a) Dr. Jorge Poole da Costa, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, que coordenará;
- b) Dr. Jaime Alves, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde;
- c) Dr.ª Catarina Sena, Subdiretora-Geral da Saúde;
- d) Dr.ª Ana Sofia Ferreira, Adjunta do Secretário de Estado da Saúde;
- e) Dr. Hugo Manuel Grasina Esteves, Assistente de Saúde Pública, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I. P.;
- f) Dr. João Pedro Teixeira Silva Freire, Chefe de Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça;
- g) Dr.ª Teresa Cristina Ferreira Galhardo, Chefe da Equipa Multidisciplinar dos Projetos do Centro de Competências para a Gestão dos Cuidados de Saúde da Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais;
- h) Dr.ª Erica de Oliveira Grilo Santos Cardoso, Adjunta da Diretora do Hospital Prisional São João de Deus;
- i) Dr.ª Maria de Fátima da Silva Consciência, Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça.

3 — Ao grupo de trabalho compete, designadamente:

- a) Avaliar, por estabelecimento prisional e centro educativo, e correspondentes serviços do SNS, os constrangimentos existentes no acesso dos respetivos reclusos a cuidados de saúde, primários, hospitalares e continuados;
- b) Tipificar os domínios para os quais seja necessário desenvolver estratégias nacionais de promoção do acesso, atenta a especificidade epidemiológica da população reclusa e a vantagem em se promover a adoção de novas tecnologias que facilitem esse acesso, atenta a situação de reclusão;
- c) Elencar o conjunto de ações a desenvolver, de forma diferenciada no território, em função da avaliação anterior, junto quer dos serviços do SNS, quer dos Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos, por forma a garantir o acesso igualitário dos reclusos à promoção e proteção da saúde;
- d) Promover e facilitar a atuação, junto dos responsáveis pelos serviços do SNS necessários, por forma a superar e ultrapassar os constrangimentos identificados;
- e) Avaliar as necessidades adequadas de recursos humanos por estabelecimento prisional e centro educativo, em especial na área clínica e de enfermagem, com vista à garantia da realização do direito de acesso dos reclusos ao SNS, em estreita colaboração com a Direção-Geral dos Serviços Prisionais;
- f) Conceber, preparar ou promover os instrumentos legais que se afigurem necessários à correção das desigualdades no acesso a cuidados de saúde pela população prisional.

4 — O grupo de trabalho funciona com o apoio logístico da Direção-Geral da Saúde e da Direção-Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais, e terá a duração de seis meses, no termo dos quais apresentará o seu relatório final.

5 — O Grupo de Trabalho pode, sempre que entender necessário, solicitar que nele participem, nos termos que considerar adequados, outros elementos, designadamente, da Direção-Geral da Saúde e da Direção-Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais.

6 — Os elementos do grupo de trabalho exercem funções em regime de acumulação, correndo pelos serviços de origem o pagamento de encargos com deslocações e ajudas de custo.

23 de janeiro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 20 de janeiro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Aviso n.º 1405/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º, n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, 37.º e 38.º da LTFP — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e publicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, em Almada, torna público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 13/01/2017 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até ao dia 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com resposta de inexistência de candidatas.

3 — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade;

4.1 — Funções: Assistente operacional para efeitos de assegurar os serviços de limpeza;

4.2 — N.º de Horas: 3,5 horas/dia;

4.3 — Valor calculado com base na remuneração mínima mensal garantida-3,67(euro)/h;

4.4 — Duração do contrato: Até 23/06/2017.

5 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

18 anos de idade;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

6 — Constitui fator preferencial o conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

7 — Candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação de Aviso

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, em Almada no prazo de candidatura, pessoalmente, nestes serviços, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção.

7.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Fotocópia do Certificado de Habilitações, *Curriculum Vitae* datado e assinado, outros documentos que julgue de interesse.

8 — Método de seleção

8.1 — Será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

8.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência

profissional e a formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula: $AC = (HAB + 2 * EP + FP) / 4$;

Habilitação Académica (HAB)

a) 20 valores — Curso Superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade, ou cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço em meio escolar

a) 20 valores — mais de 250 horas no Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade;

b) 15 valores — mais de 250 horas;

c) 10 valores — até 250 horas.

Formação profissional (FP) — Formação relacionada com a função

a) 20 valores — mais de 40 horas;

b) 15 valores — mais de 20 horas e até 40 horas;

c) 10 valores — até 20 horas.

Serão contratados os candidatos com maior valorização, na escala de 0 a 20 valores.

9 — Composição do Júri:

Presidente: José Luís Antunes Rodrigues Araújo, Adjunto da Direção; Vogais efetivos: Fátima Cardoso e Élia Martins, professores do quadro da escola;

Vogais suplentes: Maria de Lurdes Pereira, Adjunta da Direção e Maria Cecília da Mota Vigário, Encarregada dos Assistentes Operacionais.

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade.

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016/2017.

26 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena*.

310213795

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 1406/2017

Concurso para provimento do lugar de diretor (m/f)

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor (M/F) do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.ebaveromar.com) e nos Serviços Administrativos da escola sede.

3.1 — Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (preferencialmente, num máximo de vinte páginas A4, em tipo de letra Garamond 12, espaço 1,5, margens "normal");

c) Declaração autenticada do serviço de origem, da qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

3.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

3.3 — Todos os documentos devem ser entregues nos Serviços Administrativos da escola sede ou remetidos por correio registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo estipulado no ponto 1, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, Escola Básica 2,3 de Aver-o-Mar, Rua José Moreira Amorim, SN, 4490-099 Aver-o-Mar. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 deverão ser enviados também em suporte digital para o endereço eletrónico conselho.geral@ebaveromar.com.

4 — A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

a) A análise do *Curriculum Vitae* do candidato, tendo em conta a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, apresentado pelo candidato, tendo em conta a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades e sua relação com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão publicitadas nos locais de uso da escola sede, e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 19 de janeiro de 2017.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Paulo Sérgio Fontes de Almeida*.

310206042

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso n.º 1407/2017

O Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja torna público a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011.

1 — Função: As funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, descritas no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.

2 — Número de trabalhadores: 2

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

4 — Horário Diário: 3,5 horas/cada

5 — Remuneração auferida — 3,67 € (três euros e sessenta e sete centimos) por hora, acrescido do Subsídio de Refeição

6 — Duração do contrato: Até 23 de junho de 2017 (início em data a definir posteriormente).

7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau I.

Requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

8 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a Avaliação Curricular.

9 — Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de gradação dos candidatos.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento ou nos Serviços Administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, Rua S. João de Deus s/n, 7800-478 Beja, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso, de acordo com a informação que se encontra na página do agrupamento.

12 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

13 — O júri:

Presidente: Pedro Azevedo Soares Ferreira Martinho

Vogais efectivos: Isabel Maria Rosa Oliveira Matos Mourão e Maria de Jesus Vidinha Vieira Silva Dionísio

Vogais suplentes: Teresa Maria Rosado Lima Amaro Borges Rocha e Flávia Maria Pereira Penas

14 — Os interessados deverão consultar a página do agrupamento ou os placares da escola, onde se encontram todas as informações necessárias.

20/01/2017. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.
310199653

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 1408/2017

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009 (22 de janeiro), republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 (6 de abril), torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3,5 horas/dia).

Para efeitos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, constatou-se a inexistência de trabalhadores em requalificação, de acordo com informação prestada pelo INA a 09 de janeiro de 2017 ao Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

1 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

2 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

2.1 — 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) — 3,67 (euro);

4 — Horário: 3,5h/dia;

5 — Duração do contrato: até ao dia 23 de junho de 2017;

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe seja equiparado, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011;

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt> ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9.1 — Os candidatos que exerçam/exerceram funções no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção a utilizar:

10.1 — Avaliação curricular que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + FP}{6}$$

10.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — mais de 3 anos e até 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — mais de 1 ano e até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — mais de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 12 valores — mais de 2 anos e até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

f) 10 valores — mais de 1 ano e até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

g) 8 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.1.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

10.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): será tido em consideração os seguintes fatores: motivação profissional (MP) e conhecimento das funções (CF) que irá exercer. Cada fator terá uma pontuação de 0 a 20 valores.

$$EAC = \frac{(MP) + (CF)}{2}$$

10.3 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e porque estão em causa questões de celeridade, designadamente a urgência no recrutamento, proceder-se-á à utilização dos métodos de seleção da seguinte forma:

10.3.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (avaliação curricular).

10.3.2 — Aplicação do segundo método (entrevista de avaliação das competências) aos 15 primeiros classificados no método imediatamente anterior que serão convocados para o efeito.

10.3.3 — Dispensa da aplicação do segundo método, referido no ponto 9.2, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

10.3.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.

10.3.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção são excluídos do procedimento.

10.3.6 — A ponderação para a valoração final é de 40 % para a avaliação curricular e 60 % para a entrevista de avaliação de competências.

11 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Manuela Carneiro Freitas Barros Bacelar Alves, Subdiretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

1.º Vogal efetivo — António Carlos Alves Maia, Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

2.º Vogal efetivo — Maria José de Sá Alves Brandão de Castro, Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

1.º Vogal suplente — Maria Teresa Leão Sucena Pereira Fonseca, Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

2.º Vogal suplente — Carlos Aires Patrício de Sá, Assessor da Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 40) + (EAC \times 60)}{100}$$

sendo:

- OF = Ordenação Final
- AC = Avaliação Curricular;
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14.1 — Critério de desempate:

14.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em www.aedfg.edu.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola em www.aedfg.edu.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30/01/2017. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

310222445

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 1409/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que a lista de ordenação final (admitidos e excluídos) do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de (2) dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 445/2017, *Diário da República* 2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro, homologada por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho de 26 janeiro de 2017, se encontra afixada em local visível e público das instalações da Escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.aemlaranjeira.pt.

26 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira*.

310213154

Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha

Despacho n.º 1279/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional Ofélia Maria Ribeiro Costa, posicionada no índice 1 da posição remuneratória com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

10 de janeiro de 2017. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, *Maria do Céu Inácio dos Santos*.

310168249

Escola Secundária da Ramada, Odivelas

Aviso n.º 1410/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Ramada, de 10/01/2017, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional e modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — Serviço de limpeza, com a duração de 4 horas e 3 horas/dia para dois contratos e pelo período de 01 de fevereiro de 2017 a 16 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *h*), do artigo 57.º da LTFP.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 145-A/2011 de 22 janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária da Ramada, sítio no Largo da Escola Secundária, Bons Dias, 2620-439 Ramada;

5 — Duração do contrato: Início de funções a 01 de fevereiro 2017 com termo em 16 de junho 2017;

6 — Remuneração: O valor da remuneração horária do pessoal de limpeza, ou outro nas mesmas condições, que preste trabalho em regime de tempo parcial é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $(RB \times 12) : (52 \times N)$, sendo RB a remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal. A remuneração base mensal corresponde à retribuição mínima garantida.

7 — Nível Habilitacional exigido Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Método de seleção: Avaliação Curricular

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Escola Secundária da Ramada, em <http://www.esramada.pt> ou junto dos serviços de administração escolar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao respetivo Diretor da Escola Secundária da Ramada.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal,

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC)

13.1 — (AC) que se traduz pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3 (EP)}{4}$$

em que:

HAB: Habilitações Académicas com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

18 Valores — Habilitação superior à exigida

14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

EP: Experiência Profissional em funções iguais ou similares, com a seguinte pontuação:

20 Valores — com experiência na Escola em que vão ser colocados, no último ano letivo;

18 Valores — com experiência em outras Escolas Públicas.

16 Valores — com experiência nas funções referidas noutros serviços.

13.2 — Classificação Final: resultante da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão selecionados os dois primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

13.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.

1.º Vogal Efetivo: Albertina Isabel Carneiro Esteves Álvares.

2.º Vogal Efetivo: Ana Filipa Baluga Coelho Guerreiro Lopes.

10/01/2017. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro*.
310170038

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1280/2017

A Lei n.º 6/2016, de 17 de março, procedeu à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro que, por sua vez, procedeu à primeira alteração à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime especial de proteção na invalidez, tendo igualmente efetuado a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que criou o complemento por dependência.

A referida Lei n.º 6/2016, de 17 de março, alterou a redação dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro, na sua atual redação, resultante da Lei n.º 6/2016, de 17 de março, prevê-se a aplicação a título experimental, por um período de seis meses, da Tabela Nacional de Funcionalidade pelos peritos médicos como meio de avaliação complementar, sem prejuízo dos seus efeitos se encontrarem suspensos para efeitos de certificação médica das situações de incapacidade permanente para o trabalho, dependência ou deficiência, no âmbito do sistema de verificação de incapacidades, da junta médica da Caixa Geral de Aposentações, I. P., e dos serviços de verificação de incapacidades das regiões autónomas.

A aplicação pelos peritos médicos da Tabela Nacional de Funcionalidade, a título experimental, teve início a 1 de maio de 2016.

No n.º 2 do referido artigo 4.º prevê-se a criação de uma Comissão Especializada, constituída por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com o objetivo de avaliar a aplicação da Tabela Nacional de Funcionalidade e apresentar um relatório, no prazo de três meses após o período de aplicação experimental da referida tabela.

Resulta ainda do n.º 3 do referido artigo a incumbência daquela Comissão Especializada proceder à avaliação do regime especial de proteção na invalidez e apresentar o respetivo relatório, em prazo idêntico ao anteriormente mencionado.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro, na sua atual redação, determina-se o seguinte:

1 — A criação de uma Comissão Especializada, com o objetivo de:

a) Avaliar o resultado da aplicação da Tabela Nacional de Funcionalidade, bem como a sua eficácia como meio de avaliação, de natureza complementar, para efeitos de certificação médica no âmbito do regime especial de proteção na invalidez;

b) Avaliar o regime especial de proteção na invalidez na sua globalidade, propondo eventuais alterações com vista à sua melhoria.

2 — Em resultado das avaliações a realizar pela Comissão nos termos do número anterior, deverão ser elaborados os respetivos relatórios, a apresentar ao Governo até ao final de fevereiro de 2017.

3 — A Comissão é constituída pelos seguintes elementos:

a) Um representante indicado pela Direção-Geral da Segurança Social;

b) Quatro representantes indicados pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;

c) Dois representantes indicados pela Caixa Geral de Aposentações, I. P.;

d) Um representante indicado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

4 — A Comissão é presidida e coordenada por um dos representantes, indicado para o efeito pelo Instituto da Segurança Social, I. P., entidade a quem compete assegurar o apoio logístico e técnico necessário ao seu funcionamento.

5 — Sempre que o entenda necessário, a Comissão pode convidar a tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, individualidades especialmente qualificadas nas matérias em apreço, nomeadamente da Direção-

-Geral da Saúde e da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, bem como solicitar os pareceres que repute necessários.

6 — Três dos representantes previstos nas alíneas b) e c) do ponto 3 devem ser médicos especialistas em doenças incapacitantes.

7 — Os elementos da Comissão são indicados pelos respetivos organismos, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do presente despacho.

8 — A atividade dos representantes que integram a Comissão, ou que nela sejam convidados a participar, não confere direito a remuneração ou qualquer outra compensação.

9 — A primeira reunião da Comissão realiza-se no prazo máximo de 10 dias úteis após a data da publicação do presente despacho.

20 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310211234

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 1411/2017

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de janeiro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental na carreira e categoria de técnico superior, concluído com sucesso, dos seguintes trabalhadores:

José Mário Almeida Correia — 17,59 valores;

Neusa Rossana Tavares dos Santos Brandão Magalhães Van-Dúnem — 16,1 valores.

16 de janeiro de 2017. — O Subdiretor-Geral, em substituição do Diretor-Geral, *Fernando Miguel Catarino José*.

310210554

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego e Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1281/2017

Através do Despacho n.º 11231/2016, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2016, foi constituído um Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar uma proposta de operacionalização da promoção e vigilância da saúde através do Serviço Nacional de Saúde, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Compete ainda ao referido Grupo de Trabalho proceder à análise, estudo e elaboração de propostas de alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, de forma a simplificar os procedimentos, sem diminuição das garantias e direitos do trabalhador, no que respeita às seguintes matérias:

a) Realização, conteúdo e periodicidade dos exames de saúde no âmbito da medicina do trabalho, previstos nos artigos 44.º e 108.º da referida Lei;

b) Número de trabalhadores abrangidos por cada médico do trabalho, nos termos do artigo 105.º da referida Lei;

c) Autorização para o exercício de funções de medicina do trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 103.º da referida Lei.

Tendo sido dado início aos trabalhos do referido Grupo, foi neste âmbito reconhecida a relevância de integrar no mesmo um enfermeiro do trabalho para o desenvolvimento de uma análise integrada das temáticas em apreço. Neste sentido, importa proceder a integração desse elemento no presente Grupo de Trabalho.

Assim, determina-se:

1 — O Grupo de Trabalho constituído através do Despacho n.º 11231/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2016, integra para além dos elementos mencionados no referido despacho, o seguinte elemento:

a) Dr.ª Joana Maria Correia Amaro, enfermeira do trabalho, bolseira de doutoramento com frequência do Programa Doutoral em Saúde Pública Global.

2 — A atividade do elemento referido no número anterior que integra o Grupo de Trabalho não é remunerada.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310214815

SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1282/2017

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, o licenciado Nuno Miguel Ramos da Costa para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, considerando que o mesmo é possuidor dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, sendo dotado da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

25 de janeiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome: Nuno Miguel Ramos da Costa.

Data de Nascimento: 23 de julho de 1975.

Naturalidade: São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Nacionalidade: Portuguesa.

Estado Civil: Casado.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Gestão de Empresas

Pós Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública

Curso do FORGEP.

Healthcare Management Program.

Experiência profissional na Administração Pública:

Cargos dirigentes:

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Chefe de Equipa da Unidade de Gestão Patrimonial na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Carreira Técnico Superior:

Técnico superior na Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Carreira de Assistente Administrativo:

Assistente Administrativo no Serviço de Aproveitamento do Hospital de Curry Cabral.

Outras funções:

Preparação e acompanhamento dos orçamentos de funcionamento dos organismos do Ministério da Saúde;

Preparação e acompanhamento de candidaturas de projetos a fundos comunitários;

Representação da Secretaria-Geral na Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Elaboração de processos de aquisição agregados na Unidade Ministerial de Compras;

Participação em júris de concursos de aquisição de bens e serviços; Acompanhamento e Gestão da Frota do Ministério da Saúde;

Acompanhamento da Logística e Planeamento do Aproveitamento; Participação na elaboração de Planos de Atividades.

Formação profissional:

Frequência de ações de formação profissional nas áreas de Contratação Pública, Contabilidade, Auditoria e Controlo, Gestão de Stocks e Informática.

Outras Atividades:

Coautor de vários livros na área da informática.

310213632

Despacho n.º 1283/2017

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, a licenciada Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro para o cargo de Diretora de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, considerando que a mesma é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, sendo dotada da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

25 de janeiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

ANEXO

Nota curricular

Identificação: Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro, nascida a 19 de abril de 1970 em Samuel, Concelho de Soure, Distrito de Coimbra.

Habilitações Literárias: *Healthcare Management Program* pela Universidade Católica, *Lisbon Business & Economic*; Pós-Graduação em Direito da Contratação Pública da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa; Curso do FORGEP, ministrado pelo INA; Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Licenciatura em Direito na Universidade Internacional, com média final de 14 (catorze) valores; Curso de Administração Autárquica ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) de Coimbra, com a média final de 15 (quinze) valores.

Experiência profissional na Administração Pública:

Cargos Dirigentes:

Maio de 2012 — Diretora de Serviços de Gestão de Informação, Relações Públicas e Arquivo na Secretária-Geral do Ministério da Saúde.

Junho de 2010 — Diretora de Serviços de Gestão de Recursos na Secretária-Geral do Ministério da Saúde.

Julho de 2008 — Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais na Secretária-Geral do Ministério da Saúde.

Carreira Técnica Superior:

Técnica superior na Divisão de Recursos Humanos da Secretária-Geral do Ministério da Saúde;

Técnica superior na Divisão de Regimes de Trabalho do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde;

Técnica Superior na Câmara Municipal da Amadora.

Outras funções:

Membro da Comissão de Acompanhamento SIMPLEX do Ministério da Saúde.

No âmbito do SIMPLEX, integrou a equipa de projeto de construção da Plataforma Colaborativa de Gestão Arquivística do Ministério da Saúde denominada Saúde.doc.

Perita do Ministério da Saúde na Bolsa de Peritos da CRESAP.

Membro da Comissão de Acompanhamento de Compras Públicas na Saúde.

Ponto Focal da Secretária-Geral na Rede Interministerial de Modernização Administrativa (RIMA).

Integrou a equipa de projeto de arquivo da Secretária-Geral para o Ministério da Saúde, consubstanciado nos Despachos n.ºs 20/2013, de 4 de abril, e 15/2015, de 13 de julho.

Coordenação e participação em grupos de trabalho.

Integrou a Unidade Ministerial de Compras da Secretária-Geral, com participação na elaboração e acompanhamento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços agregados para os organismos do Ministério da Saúde, incluindo os do SNS.

Gestão da Unidade de Gestão Patrimonial da Secretária-Geral.

Coordenação e participação na elaboração do Plano Estratégico, Planos de Atividades, Relatórios de Atividades e Balanço Social da Secretária-Geral do Ministério da Saúde.

Elaboração dos Planos de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas da Secretária-Geral e dos Relatórios de Execução dos Planos.

Integrou as equipas de trabalho do Ministério da Saúde responsáveis pelo PRACE e pelo PREMAC.

Presidente de júris de concursos para recrutamento de cargos de chefia intermédia de 1.º e 2.º grau e de concursos públicos e públicos internacionais para a aquisição de bens e serviços.

Representação da Secretária-Geral na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), nas reuniões da Comissão Interministerial de Compras e nas reuniões setoriais de compras do Sistema Nacional de Compras Públicas.

Formação profissional:

Frequência de ações de formação profissional nas áreas de contratação pública, contencioso, recursos humanos, gestão e administração, direito administrativo, desenvolvimento pessoal, informática.

Curso de Formação Pedagógica de Formadores.

Outras Atividades: Estágio de Advocacia na Ordem dos Advogados, com a duração de 18 meses, concluído com a classificação final de Muito Bom.

310213195

Despacho n.º 1284/2017

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, a licenciada Lina Patrícia Fernandes Freitas para o cargo de Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas, considerando que a mesma é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, sendo dotada da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

25 de janeiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

ANEXO

Nota curricular**Identificação:**

Nome: Lina Patrícia Fernandes Freitas.

Data de Nascimento: 29 de maio de 1974.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Ciências da Comunicação, Ramo Audiovisual e Media Interativos, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1992-1996).

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — 4.ª edição, especialização em Gestão da Informação e Internet e Reorganização de Processos, pelo Instituto Nacional de Administração (2003/2004).

Curso da Alta Direção em Administração Pública, pela Universidade do Minho (2008/2009).

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2013/2014).

Pós-Graduação em Comunicação Estratégica Digital, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2014/2015).

Carreira Profissional:

Desde 29 de maio de 2012, chefe de divisão da Divisão de Informação e Relações Públicas.

Entre 1 de dezembro de 2010 e 28 de maio de 2012, diretora de serviços da Direção de Serviços de Informação e Documentação.

De 1 de junho de 2009 a 30 de novembro de 2010, Chefe da Equipa de Gestão do Portal da Saúde.

Técnica superior, do mapa de pessoal da Secretária-Geral do Ministério da Saúde, onde ingressou em 3 de agosto de 2004.

Principais atividades e responsabilidades na Secretária-Geral do Ministério da Saúde: protocolo, organização de eventos, tramitação de publicações para *Diário da República*, atendimento multicanal ao cidadão, apoio a grupos de trabalho e comissões, gestão de projetos e gestão de conteúdos.

Gestão de projetos e conteúdos: Portal da Saúde — Portal de Internet do Ministério da Saúde; Microsites dos cuidados de saúde primários; Sistema Integrado de Informação de Prestadores; Sistema Integrado de Informação de Farmácias.

Representação da Secretaria-Geral: Conselho Estratégico do Centro de Atendimento (coordenado pela Direção-Geral da Saúde); Grupo de trabalho intersectorial para o Portal das Organizações da Sociedade Civil (Direção-Geral da Saúde); Plano Nacional de Saúde 2011-2016 (Alto Comissariado da Saúde); Rede dos Portais do Cidadão e da Empresa (Agência para a Modernização Administrativa, IP).

Outras Atividades:

Jornalista, com incidência na área financeira: imprensa escrita, rádio e Internet (1999-2003).

Produtora executiva e assistente de produção e realização de vídeo e televisão (1997-1999).

Informação Adicional:

Medalha de Serviços Distintos grau Prata do Ministério da Saúde (2008).

310213746

Despacho n.º 1285/2017

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, o licenciado Rui Jorge Garcia Simões Pinto para o cargo de Chefe de Divisão de Arquivo e Sistemas de Informação, considerando que o mesmo é possuidor dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, sendo dotado da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

25 de janeiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

ANEXO

Nota curricular

Identificação

Nome: Rui Jorge Garcia Simões Pinto
Data de Nascimento: 26 de setembro de 1975
Naturalidade: Viseu
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Literárias

Licenciatura em Engenharia Informática pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

Carreira Profissional

Categoria de especialista de informática Grau 1 Nível 2 do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça — IGFEJ, IP

Nomeado como Coordenador Técnico para a área de System Center, em setembro de 2015.

Nomeado em regime de substituição como Chefe de Divisão na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, desde 01 de julho de 2016.

Atividade Profissional

De fevereiro de 2001 a maio de 2011 desempenhou funções administrativas primeiro e de técnico de informática posteriormente no Hospital de São Teotónio, EPE — Viseu.

De junho de 2011 a junho de 2016, no Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça (ITIJ) e posteriormente no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça — IGFEJ, IP, desempenhou funções na área de sistemas e administração de infraestruturas, tendo a seu cargo:

SCOM — System Center Operations Manager;
SCCM — System Center Configuration Manager;
Lync 2013 e *Skype for Business 2015* — Sistemas de Instant Messaging;

Hyper-V — Tecnologia de virtualização.

Participou também noutros projetos, nomeadamente na implementação do MBAM (Sistema de gestão central de tecnologia bitlocker).

Desde 01 de julho de 2016 está nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Arquivo e Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Formação Profissional

Frequentou diversas ações de formação profissional na área de informática e foi formador em várias ações de formação de informática, com os mais diversos temas, como servidores de correio eletrónico, sistemas operativos, conceitos de networking.

310213592

Despacho n.º 1286/2017

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, o licenciado António Manuel Geraldo Navegas para o cargo de Diretor de Serviços Jurídicos e de Contencioso, considerando que o mesmo é possuidor dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, sendo dotado da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

25 de janeiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: António Manuel Geraldo Navegas.

Data e local de nascimento: 28 de dezembro de 1956, Freguesia e Concelho de Vendas Novas.

Estado civil: Casado.

Habilitações Académicas:

Curso: Licenciatura em Direito.

Opção: Ciências-Jurídicas.

Estabelecimento de ensino: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Data de conclusão: 13 de outubro de 1986.

Habilitações profissionais:

Advogado com a cédula profissional n.º 7890.

Em 02/01/31 requereu a suspensão da sua inscrição na Ordem dos Advogados.

Atividade profissional:

Nomeado, com efeitos a 1 de março de 2012, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, que atualmente desempenha.

Desde março de 2007: Consultor Jurídico da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde com a categoria de assessor principal que detém desde 1 de fevereiro de 2005.

De março de 2006 a fevereiro de 2007: Diretor do Gabinete de Gestão de Contratos de Assistências Técnicas e Outros (GGCATO) da Direção de Serviços de Aprovisionamento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

De setembro de 2005 a fevereiro de 2006: consultor jurídico do Gabinete Jurídico e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

De maio de 2004 a setembro de 2005: Subdiretor-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

De fevereiro de 2002 a maio de 2004: Chefe de Divisão de Carreiras do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

De outubro de 1995 a janeiro de 2002: Consultor Jurídico da Direção de Serviços de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, no Gabinete Jurídico e de Contencioso do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

De abril de 1993 a outubro de 1995: Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Juventude.

De janeiro de 1988 a abril de 1993: Técnico Superior do Gabinete de Apoio Jurídico da Direção-Geral dos Hospitais.

Atividade profissional relevante — Consultadoria jurídica:

Em regime de profissão liberal, devidamente autorizada, exerceu a advocacia e funções de consultor jurídico no:

Hospital de Pulido Valente;
Hospital de Garcia de Orta;
Hospital de Santa Maria;
Hospital de Júlio de Matos.

Formação profissional complementar:

Participou nas ações de formação seguintes:

Participação no Workshop «O Novo Processo Administrativo», que decorreu no dia 6 de maio de 2016, com a duração total de sete horas, promovido pela ALMEDINA*mais*.

Participação no Workshop «O Novo Código de Processo Civil — Ação Declarativa», que decorreu no dia 11 de outubro de 2013, promovido pela ALMEDINA*mais*.

Ação de formação subordinada ao tema «O Novo Regime da Contratação Pública», que se realizou na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, de 24 de novembro a 4 de dezembro de 2009.

Curso «O Novo Contencioso Administrativo», promovido pela Direção de Serviços de Formação e Ensino do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, nos dias 26 a 30 de janeiro de 2004

Participação na Conferência «Da Empresarialização à Regulação em Saúde», organizada pela Administração Regional de Saúde do Norte, no dia 17 de dezembro de 2003.

Seminário «Administrative Structures and Personnel Management: Comparative Analysis», realizado pelo Institut Européen d'Administration Publique, nos dias 6 a 9 de maio de 2003, com a cooperação do Instituto Nacional de Administração e da Direção-Geral da Administração Pública;

Curso de Direito da Saúde e Bioética, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela Escola Nacional de Saúde Pública;

III Seminário de Direito da Saúde, organizado pela Escola Nacional de Saúde Pública;

Curso de Direito Comunitário, realizado pelo Instituto Nacional de Administração;

Curso de Contencioso Administrativo, realizado pelo Instituto Nacional de Administração;

Seminário «Administrative Structures and Personnel Management: Comparative Analysis», organizado pelo Institut Européen d'Administration Publique com a cooperação do Instituto Nacional de Administração e da Direção-Geral da Administração Pública;

Curso «O Novo Contencioso Administrativo», promovido pela Direção de Serviços de Formação e Ensino do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde;

Participação na Conferência «Da Empresarialização à Regulação em Saúde», organizada pela Administração Regional de Saúde do Norte.

Louvor

No termo da comissão de serviço como Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Juventude mereceu público louvor deste membro do Governo, o qual foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 95.11.17.

310213819

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1287/2017

Por anuência de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de 8 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público, na categoria, à profissional abaixo mencionada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	ACES	Carreira	Serviço de Origem
Paula Alexandra Timóteo Falcão	Médio Tejo	Enfermeira	Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.

23 de janeiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

310212839

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 1288/2017

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada compete ao dirigente superior de 1.º grau organizar a estrutura interna do serviço, designadamente através da criação, modificação ou extinção de unidades flexíveis e definir as regras necessárias ao seu funcionamento e articulação;

Considerando ainda que se torna necessário fazer ajustamentos na estrutura interna da CCDRN, procedendo à extinção de unidades flexíveis e de gabinetes existentes, com consequente incorporação das respetivas competências em gabinetes criados para o efeito;

Determino:

1 — A extinção da equipa multidisciplinar Centro de Avaliação de Políticas e Estudos Regionais na dependência da Presidência, criada através do Despacho n.º 17802/2007, de 24 de maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2007.

2 — A extinção da unidade flexível Unidade para a Cooperação Estratégica na dependência da Presidência, criada através do Despacho n.º 17802/2007, de 24 de maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2007.

3 — A extinção do Gabinete de Apoio à Coordenação Intersetorial e do Gabinete de Dinamização da Competitividade e Internacionalização Económica Regional, integrados na Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, criados através do Despacho n.º 12866/2008 de 1 de abril de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2008.

4 — Face ao disposto nos números anteriores, a revogação dos artigos 6.º e 7.º do Despacho n.º 17802/2007, de 24 de maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2007, e ainda das alíneas b) e c) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 12866/2008, de 1 de abril de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2008.

5 — A criação do Gabinete de Estudos e Avaliação de Políticas Regionais e do Gabinete para a Competitividade e Internacionalização Regional, na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional.

6 — Ao Gabinete de Estudos e Avaliação de Políticas Regionais compete, em articulação com as funções a desenvolver no âmbito do Programa Regional, a recolha e tratamento de informação relevante para o diagnóstico das condições de contexto da Região do Norte, a monitorização e a avaliação de políticas públicas e estratégias regionais, designadamente:

a) Assegurar um permanente conhecimento das disponibilidades do Sistema Estatístico Nacional e de outras fontes de informação adicionais de base territorial e a monitorização dos principais indicadores estruturais e de caracterização da conjuntura regional;

b) Elaborar relatórios e outros pontos de situação periódicos que permitam reunir a informação disponível mais relevante com vista à identificação das tendências de evolução económica de curto e de médio prazo da Região do Norte no contexto nacional e europeu e à análise da adequação das políticas públicas às condições de contexto;

c) Desenvolver estudos/diagnósticos de caracterização das tendências de evolução da Região do Norte em termos económicos, sociais e territoriais, identificando as principais oportunidades e fatores críticos de desenvolvimento, e participar em exercícios de planeamento à escala regional, que permitam a atualização permanente dos exercícios de definição de estratégias de desenvolvimento regional, em termos temáticos e territoriais, indispensáveis à formulação corrente de políticas públicas;

d) Definir, rever e monitorizar indicadores de realização, de resultado e de impacto das políticas públicas com incidência regional, estabelecendo os necessários metadados e o processo de recolha e tratamento de informação necessário à sua quantificação e à monitorização periódica e respetivo reporte dessas políticas públicas;

e) Dinamizar, acompanhar e divulgar exercícios de avaliação das políticas públicas com incidência regional, tendo em vista a realização de recomendações de natureza estratégica, face aos objetivos dessas políticas estabelecidos às escalas europeia, nacional e regional, e operacional, tendo em consideração as prioridades de desenvolvimento regional;

f) Sistematizar as recomendações das avaliações estratégicas e operacionais e, em geral, de exercícios de análise dos efeitos das políticas públicas com incidência regional, assegurando o respetivo acompanhamento da sua concretização pelas entidades responsáveis;

g) Desenvolver iniciativas de análise prospetiva sobre o desenvolvimento económico, social e territorial da região e a sua dinâmica de inserção em contextos mais alargado, nomeadamente o europeu, face à necessidade de assegurar atempadamente o planeamento das políticas públicas com incidência regional a médio/longo prazo;

h) Participar, no âmbito da sua intervenção, em redes de atores, grupos de trabalho, projetos e outras iniciativas de âmbito europeu, nacional e regional.

7 — Ao Gabinete para a Competitividade e Internacionalização Regional compete, em articulação com as funções a desenvolver no âmbito do Programa Regional, o desenvolvimento de políticas públicas com incidência regional nas áreas da investigação e desenvolvimento, da inovação, da internacionalização, da qualificação e capacitação, da cooperação e dos sistemas produtivos territoriais, designadamente:

a) Elaborar propostas e/ou contributos para o enquadramento técnico, financeiro, institucional e/ou regulamentar de instrumentos de políticas públicas e de iniciativas e projetos, através, designadamente da elaboração e revisão de regulamentação específica, do estabelecimento de regime de candidaturas, da definição de critérios de análise de admissibilidade e de mérito e de outras orientações técnicas;

b) Prestar apoio técnico no processo de avaliação de mérito regional de planos, programas e projetos de âmbito setorial e/ou territorial e respetivo acompanhamento;

c) Assegurar o apoio técnico no processo de avaliação de critérios regionais de admissibilidade e de mérito de projetos submetidas no âmbito dos sistemas de incentivos e de outros instrumentos de políticas públicas de apoio às empresas, bem como o respetivo acompanhamento;

d) Apoiar o desenvolvimento da montagem técnica, financeira e institucional de planos, projetos e outras iniciativas de elevado interesse regional, bem como organizar dossiês de boas práticas e ações de marketing territorial de âmbito regional, nacional e europeu, nomeadamente em articulação com o Gabinete de Comunicação e Marketing;

e) Coordenar a elaboração, dinamização, monitorização e revisão da Estratégia Regional de Especialização Inteligente no contexto da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente, potenciando, nomeadamente a sua operacionalização, no que respeita à conceção de instrumentos de políticas públicas e à governação e a internacionalização do Sistema Regional de Inovação e dos seus principais atores;

f) Dinamizar o envolvimento dos atores regionais na implementação das políticas públicas, assegurando, assim, o seu escrutínio, nomeadamente no contexto dos órgãos de consulta e representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, respetivamente o Conselho de Coordenação Intersetorial e o Conselho Regional;

g) Promover a divulgação de oportunidades e o fomento da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional (nacional e internacional), bem como coordenar o apoio técnico às iniciativas de cooperação com interesse para os atores e agentes locais;

h) Participar, no âmbito da sua intervenção, em redes de atores, grupos de trabalho, projetos e outras iniciativas de âmbito europeu, nacional e regional.

8 — A alteração da redação do n.º 2 do Despacho n.º 12866/2008, de 1 de abril de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — A criação, na Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional do Gabinete de Estudos e Avaliação de Políticas Regionais e do Gabinete para a Competitividade e Internacionalização Regional»

passando o artigo 1.º do Despacho n.º 17802/2007 a ter a seguinte redação:

«1.º

Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional

1 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional integra uma unidade orgânica flexível e dois gabinetes:

2 —

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

5 — Ao Gabinete de Estudos e Avaliação de Políticas Regionais compete, em articulação com as funções a desenvolver no âmbito do Programa Regional, a recolha e tratamento de informação relevante para o diagnóstico das condições de contexto da Região do Norte, a monitorização e a avaliação de políticas públicas e estratégias regionais, designadamente:

a) Assegurar um permanente conhecimento das disponibilidades do Sistema Estatístico Nacional e de outras fontes de informação adicionais de base territorial e a monitorização dos principais indicadores estruturais e de caracterização da conjuntura regional;

b) Elaborar relatórios e outros pontos de situação periódicos que permitam reunir a informação disponível mais relevante com vista à identificação das tendências de evolução económica de curto e de médio prazo da Região do Norte no contexto nacional e europeu e à análise da adequação das políticas públicas às condições de contexto;

c) Desenvolver estudos/diagnósticos de caracterização das tendências de evolução da Região do Norte em termos económicos, sociais e territoriais, identificando as principais oportunidades e fatores críticos de desenvolvimento, e participar em exercícios de planeamento à escala regional, que permitam a atualização permanente dos exercícios de definição de estratégias de desenvolvimento regional, em termos temáticos e territoriais, indispensáveis à formulação corrente de políticas públicas;

d) Definir, rever e monitorizar indicadores de realização, de resultado e de impacto das políticas públicas com incidência regional, estabelecendo os necessários metadados e o processo de recolha e tratamento de informação necessário à sua quantificação e à monitorização periódica e respetivo reporte dessas políticas públicas;

e) Dinamizar, acompanhar e divulgar exercícios de avaliação das políticas públicas com incidência regional, tendo em vista a realização de recomendações de natureza estratégica, face aos objetivos dessas políticas estabelecidos às escalas europeia, nacional e regional, e operacional, tendo em consideração as prioridades de desenvolvimento regional;

f) Sistematizar as recomendações das avaliações estratégicas e operacionais e, em geral, de exercícios de análise dos efeitos das políticas públicas com incidência regional, assegurando o respetivo acompanhamento da sua concretização pelas entidades responsáveis;

g) Desenvolver iniciativas de análise prospetiva sobre o desenvolvimento económico, social e territorial da região e a sua dinâmica de inserção em contextos mais alargado, nomeadamente o europeu, face à necessidade de assegurar atempadamente o planeamento das políticas públicas com incidência regional a médio/longo prazo;

h) Participar, no âmbito da sua intervenção, em redes de atores, grupos de trabalho, projetos e outras iniciativas de âmbito europeu, nacional e regional.

6 — Ao Gabinete para a Competitividade e Internacionalização Regional compete, em articulação com as funções a desenvolver no âmbito do Programa Regional, o desenvolvimento de políticas públicas com incidência regional nas áreas da investigação e desenvolvimento, da inovação, da internacionalização, da qualificação e capacitação, da cooperação e dos sistemas produtivos territoriais, designadamente:

a) Elaborar propostas e/ou contributos para o enquadramento técnico, financeiro, institucional e/ou regulamentar de instrumentos de políticas públicas e de iniciativas e projetos, através, designadamente da elaboração e revisão de regulamentação específica, do estabelecimento de regime de candidaturas, da definição de critérios de análise de admissibilidade e de mérito e de outras orientações técnicas;

b) Prestar apoio técnico no processo de avaliação de mérito regional de planos, programas e projetos de âmbito setorial e/ou territorial e respetivo acompanhamento;

c) Assegurar o apoio técnico no processo de avaliação de critérios regionais de admissibilidade e de mérito de projetos submetidas no âmbito dos sistemas de incentivos e de outros instrumentos de políticas públicas de apoio às empresas, bem como o respetivo acompanhamento;

d) Apoiar o desenvolvimento da montagem técnica, financeira e institucional de planos, projetos e outras iniciativas de elevado interesse regional, bem como organizar dossiês de boas práticas e ações de marketing territorial de âmbito regional, nacional e europeu, nomeadamente em articulação com o Gabinete de Comunicação e Marketing;

e) Coordenar o apoio à elaboração, dinamização, monitorização e revisão da Estratégia Regional de Especialização Inteligente no contexto da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente, potenciando, nomeadamente a sua operacionalização, no que respeita à conceção de instrumentos de políticas públicas e à governação e a internacionalização do Sistema Regional de Inovação e dos seus principais ator;

f) Dinamizar o envolvimento dos atores regionais na implementação das políticas públicas, assegurando, assim, o seu escrutínio, nomeadamente no contexto dos órgãos de consulta e representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, respetivamente o Conselho de Coordenação Intersetorial e o Conselho Regional;

g) Promover a divulgação de oportunidades e o fomento da cooperação transfronteiriça, transnacional e interregional (nacional e internacional), bem como coordenar o apoio técnico às iniciativas de cooperação com interesse para os atores e agentes locais;

h) Participar, no âmbito da sua intervenção, em redes de atores, grupos de trabalho, projetos e outras iniciativas de âmbito europeu, nacional e regional.»

O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 77/2017

Ao cessar, por motivo de aposentação, funções enquanto secretária pessoal no meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor a Helena Caetanito Miguens de Sousa, pelo incedível empenho, dedicação, competência, rigor e disponibilidade com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

No desempenho da missão que lhe foi confiada demonstrou possuir elevadas qualidades pessoais e profissionais, de que relevo ainda a absoluta lealdade, a responsabilidade, sendo inteiramente merecedora da confiança nela depositada.

Tendo iniciado funções na Administração Pública em 1970, Helena Caetanito Miguens de Sousa colaborou no Ministério da Economia desde 2004 até à atualidade. Desempenhou com elevado sentido de interesse público todas as funções que lhe foram atribuídas, sendo muito significativo o seu contributo para o bom funcionamento deste Ministério, pelo que é meu dever destacar o incedível esmero e dedicação à Administração Pública e, em especial, o exemplo de serviço público abnegado e altruísta no Ministério da Economia.

As suas qualidades, por todos reconhecidas, granjearam o respeito de todos e são razões que me impelem a manifestar o meu público agradecimento.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

18 de janeiro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310194541

Louvor n.º 78/2017

Ao cessar, a seu pedido, funções enquanto técnica especialista no meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor à aposentada Zita Carlos Garcia Araújo Ferreira Ramos, pelo incedível empenho, dedicação, competência, rigor e disponibilidade com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

No desempenho da missão que lhe foi confiada demonstrou possuir elevadas qualidades pessoais e profissionais, de que relevo ainda a absoluta lealdade, a responsabilidade, sendo inteiramente merecedora da confiança nela depositada.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

18 de janeiro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310194558

Louvor n.º 79/2017

Ao cessar, a seu pedido, funções enquanto adjunta no meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor à licenciada Carla Susana Fernandes Velez, pela elevada competência técnica, extrema dedicação, empenho e zelo com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Destaco ainda a enorme lealdade, responsabilidade e disponibilidade que sempre colocou no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, características reforçadas pelas suas qualidades pessoais que muito contribuíram para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho produtivo e harmonioso.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

18 de janeiro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310194517

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 1289/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Mónica Luísa Respício Gonçalves Trindade.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Mónica Luísa Respício Gonçalves Trindade
Nacionalidade — Portuguesa
Data de Nascimento — 19/03/1979

2 — Habilitações académicas:

Frequência da Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-graduação em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Pós-graduação em Fiscalidade, pelo Instituto Superior de Gestão.
Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

3 — Experiência profissional:

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados Portugueses (desde 2008);

Árbitra tributária, integrando a lista de árbitros do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) (desde junho de 2013);

Associada Sénior e Associada Sénior Coordenadora na Rogério Fernandes Ferreira & Associados (2012-2016);

Associada e Associada Sénior na PLMJ — Sociedade de Advogados, R.L. (2008-2012);

Associada na Rui Pena, Arnaut & Associados (2006-2008);

Consultora Fiscal na Deloitte Portugal (2003-2006);

Consultora Fiscal na Andersen Portugal (2001-2003).

310196542

Despacho n.º 1290/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Bruna Sousa Pereira Simões de Melo das funções de adjunta no meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 13/2016 de 18 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1/2016 de 4 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

310196631

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 1291/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, a licenciada Inês Sofia Pinto Mendes Pereira de Queiroz.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará as respetivas funções na área da sua especialidade, nomeadamente, assessoria de comunicação e imprensa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

ANEXO

Nota Curricular

Inês Sofia Pinto Mendes Pereira de Queiroz
Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1976
Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciências da Comunicação pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 2004 trabalha no sector editorial, tendo desempenhado funções de assessora de imprensa, gestora de produto, editora e diretora executiva.

Jornalista de 1999 a 2004, tendo desenvolvido a sua atividade essencialmente na área da cultura em diversas publicações, de onde se destaca a revista Visão, o Jornal Económico e o Jornal A Capital.

Desempenhou funções de assessora de imprensa na EXPO 98 e na EMI-Valentim de Carvalho.

310210279

Secretaria-Geral**Despacho n.º 1292/2017**

Através do meu Despacho n.º 15356/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 21 de dezembro passado, foi extinta a Divisão de Planeamento e Formação e criada, em sua substituição, a Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica.

Deste modo, a Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica, sucede à Divisão de Planeamento e Formação.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a manutenção da comissão de serviço em curso, como chefe de divisão, na unidade orgânica ora criada, da licenciada Maria Edite Amaral de Barros Claro, chefe de divisão de Planeamento e Formação.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

19 de janeiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310196234

Despacho n.º 1293/2017

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 15303/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Secretaria-Geral da Economia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, o Licenciado Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal.

19 de janeiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

Nota curricular de Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede

1 — Dados pessoais

Nome: Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede.
Data de nascimento: 1 de janeiro de 1970.

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE (1994);
Especialização em Auditoria Financeira e Consultadoria de Gestão, ISCTE (1996);

Curso de Alta Direção para a Administração Pública, Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (2009);

Mestrado em Administração Pública (Conclusão das unidades curriculares), Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (2010).

3 — Experiência profissional

Desde 1 de fevereiro de 2016 — Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Apoio à Gestão nos Serviços Sociais da Administração Pública;

De 2015 a 2016 — Inspetor na Direção-Geral do Consumidor (em regime de mobilidade);

De 2011 a 2015 — Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

De 2006 a 2011 — Inspetor na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

De 2001 a 2006 — Inspetor na Inspeção-Geral da Administração Pública;

De 1995 a 2001 — Técnico superior na Direção-Geral do Comércio e da Concorrência.

4 — Outras Atividades

Coordenador do Grupo de Apoio Técnico do Grupo Coordenador do Sistema de Controlo Interno do Ministério da Saúde, de 2012 a 2015;

Representante da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, no Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, de 2011 a 2015.

310196259

Direção-Geral de Energia e Geologia**Aviso n.º 1412/2017**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que PANNN, Consultores de Geociências, L.ª, requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, cério, escândio, terras raras e pirites, para uma área denominada “Argemela”, localizada nas freguesias de Coutada e Barco do concelho da Covilhã e nas freguesias de Silvares e Lavacinhos, do concelho do Fundão, ficando a corresponder-lhe uma área de 403,71 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	43400	55440
2	46200	55440
3	46200	54600
4	45180	54600
5	44940	54360
6	44830	54140
7	44910	53980
8	44910	53500
9	43400	53500

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, reclamações fundamentadas.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

17 de janeiro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
310192079

Despacho n.º 1294/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10-01-2017, foi autorizada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, relativa ao assistente técnico, Vasco Manuel Duarte Canudo, passando este trabalhador a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da

Direção-Geral de Energia e Geologia com efeitos a 01-02-2017, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

18 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Alves Pereira de Almeida*.

310189122

Despacho n.º 1295/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10-01-2017, foi autorizada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, relativa à assistente técnica, Maria Emília Fachas Lopes Nogueira, passando esta trabalhadora a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia com efeitos a 01-02-2017, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

18 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Alves Pereira de Almeida*.

310189228

Édito n.º 55/2017**Processo EPU n.º 14133**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Crato e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgep.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (n.º 1206 L3 0125), com 81.21 metros, origem no Apoio n.º 91A da Linha de MT a 30 kV de Interligação entre a SE 6662 Alpalhão e o PC 7483 Alter do Chão e término no PT CRT 0122D; PT tipo aéreo — R250 com 100 kVA/30 kV; em Horta do Carete, freguesia de União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, concelho de Crato, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

04-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310215252

Édito n.º 56/2017**Processo EPU n.º 4402**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-86-14 Baía dos Tiros (remodelação), com 1813.03 m; Linha Aérea a 15 kV, FR15-86-14-3 João Roupeiro (remodelação), com 42.83 m; Linha Aérea a 15 kV, FR15-86-14-2 Casa Vicentina (remodelação), com 61.85 m; Linha Aérea a 15 kV, FR15-86-14-1 Cardal (remodelação), com 594.50 m; PTD AJZ 43 Baía dos Tiros (reposicionamento) Aéreo — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP AJZ 43 Baía dos Tiros (reposicionamento), a estabelecer em Baía dos Tiros, freguesia de Odeceixe, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

05-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310215236

Édito n.º 57/2017**Processo EPU n.º 4404**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-191-1-8-5-1-1 Vale Fuzeiros 3 alt. troço P5-PTD SLV 445, alt. apoio P6, com 270.15 metros; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-191-1-8-5-1-1-1 Vale Fuzeiros 4 (PTD SLV 700), com 218.81 metros; PTD SLV 700 Vale Fuzeiros 4, do tipo aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT SLV 700 Vale Fuzeiros 4 (injeções à rede BT), a estabelecer em Vale Fuzeiros, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310215203

Édito n.º 58/2017**Processo EPU n.º 4405**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-2-22-2-2-3 Interligação Malhada Velha — Pedra Branca, com 1640.04 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 18 da linha mista FR 15-2-22-2-2 Malhada Velha ao apoio n.º 1 da linha aérea FR 15-91-2-10-2 Espregal; a estabelecer em Malhada Velha, freguesia de Alferce, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310215269

Édito n.º 59/2017**Processo EPU n.º 4409**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-97-2-6-1 Quinta do Cerro, com 402.84 m., a partir do apoio n.º 5 da linha aérea FR15-97-2-6 Gorjões II; PTD FAR 558 Quinta do Cerro Aéreo — R250 com 100.00 kVA/15 kV; PTD FAR 303 Gorjões II (remodelação) Aéreo — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT FAR 558 Quinta do Cerro (injeções); RBT FAR 303 Gorjões II (remodelação), a estabelecer em Quinta do Cerro — Gorjões, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

16-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310215211



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 1413/2017

Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções de secretariado na Direção, aberto pelo Aviso n.º 6681/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0296.

1 — Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções de secretariado na Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), aberto pelo Aviso n.º 6681/2016, de 27 de maio, e pela oferta BEP n.º OE201605/0296, que o Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos se encontra afixado para consulta no placard junto à entrada do Edifício C4 da FCUL, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta em <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1664>.

2 — Os candidatos são notificados para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria acima referida, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível em <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1664>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente da FCUL, no horário das 09:00h às 16:00h, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Recursos Humanos da FCUL, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, Lisboa, nos dias úteis, das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente do Júri, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310216257

Aviso n.º 1414/2017

Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Departamento de Química e Bioquímica, aberto pelo Aviso n.º 6678/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0301.

1 — Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Departamento de Química e Bioquímica, aberto pelo Aviso n.º 6678/2016, de 27 de maio, e pela oferta BEP n.º OE201605/0301, que o Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos se encontra afixado para consulta no placard junto à entrada do Edifício C4 da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta em <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1663>.

2 — Os candidatos são notificados para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria acima referida, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário

para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível em <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1663>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente da FCUL, no horário das 09:00h às 16:00h, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Recursos Humanos da FCUL, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, Lisboa, nos dias úteis, das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.

25 de janeiro de 2017. — A Presidente do Júri, *Filomena Elisabete Lopes Martins Elvas Leitão*.

310216298

Aviso n.º 1415/2017

Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Química e Bioquímica, aberto pelo Aviso n.º 6614/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0280.

1 — Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Química e Bioquímica, aberto pelo Aviso n.º 6614/2016, de 25 de maio, e pela oferta BEP n.º OE201605/0280, que o Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos se encontra afixado para consulta no placard junto à entrada do Edifício C4 da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta em <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1674>.

2 — Os candidatos são notificados para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria acima referida, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, que se encontra disponível em <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1674>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente da FCUL, no horário das 09:00h às 16:00h, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Recursos Humanos da FCUL, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, Lisboa, nos dias úteis, das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.

25 de janeiro de 2017. — A Presidente do Júri, *Filomena Elisabete Lopes Martins Elvas Leitão*.

310216313

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 1296/2017

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 05 de janeiro de 2017, por delegação do Senhor Reitor:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Alexandre Valério de Mendonça, mediante a celebração de contrato

de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na Categoria de Investigador-Coordenador, escalão 03, índice 265, da tabela aplicável à carreira de investigação científica, em regime de tempo integral.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 19.º do Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
310154981

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 1416/2017

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a Doutora Carla Alexandra Soares Maia, afeta ao mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, cessou funções neste Instituto como Professora Auxiliar Convidada, com efeitos a 31 de dezembro de 2016.

19 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.
310198308

Despacho (extrato) n.º 1297/2017

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 6 de dezembro de 2016, informo que foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Carla Alexandra Soares Maia, afeta ao mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de

Lisboa, com a categoria de Investigadora Auxiliar Convidada, em regime de tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo prazo de três anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da Tabela de Remunerações estipulada no artigo 57.º e Anexo 1 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

18 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.
310192102

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Despacho n.º 1298/2017

Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012;

Considerando o Despacho n.º 12863/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205/2016, de 25 de outubro de 2016;

Havendo a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha nas minhas faltas e impedimentos;

Designo para me substituir, pela seguinte ordem, o subdiretor:

- 1.º Professor Doutor Samuel José Travassos Rama;
- 2.º Professor Doutor João Vasco Oliveira Mateus.

A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho.

12 de dezembro de 2016. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.

310204666



PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 3/2017/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de psiquiatria.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 15 de dezembro de 2016, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria

de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de psiquiatria.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Psiquiatria, do SESARAM, E. P. E.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supraidenticado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do

suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir a licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;
- b) Fotocópia do comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Psiquiatria, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;
- d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;
- e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Ricardo Jorge Andrade Alves, Assistente de Psiquiatria, da carreira médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. José Licínio Pestana Santos, Assistente de Psiquiatria, da carreira médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. Luís Filipe Santos Fernandes, Assistente Graduado Sênior de Psiquiatria, da carreira médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dra. Helena Maria Sousa Ferreira Rita, Assistente Graduada de Psiquiatria, da carreira especial médica, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;

Professor Doutor Carlos Manuel Braz Saraiva, Assistente Graduado Sênior de Psiquiatria, da carreira especial médica, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. José Licínio Pestana Santos.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

20 de janeiro de 2017. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

310199661

Aviso n.º 4/2017/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 19 de janeiro de 2017, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar, aberto pelo Aviso n.º 28/2016/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Mara Cristina Rodrigues Xavier	19,00
2.º	Ana Carolina Ornelas Teixeira	18,30
3.º	Emilie Christelle Barros Serrão	18,00
4.º	Paulo André Gouveia Vieira	17,05
5.º	Joana Margarida Cardoso Nóbrega	16,75

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

20 de janeiro de 2017. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

310199548



PARTE H

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 1417/2017

José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante, torna público que, no cumprimento do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Amarante deliberou, na sua reunião ordinária (pública) realizada a 9 de janeiro de 2017, proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Amarante, período esse que se fixa em 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

O atual projeto de revisão do PDM é distinto do que esteve sujeito à anterior discussão pública.

A proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão de acompanhamento, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação podem ser consultados na Câmara Municipal de Amarante, sita na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 desta cidade de Amarante, todos os dias úteis, entre as 9:00 h e as 13:00h e entre as 14:00h e as 17:00h e no sítio oficial do Município de Amarante na Internet.

Os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações ou sugestões até ao termo do referido período de discussão pública, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Amarante, para o endereço acima indicado, ou entregues diretamente no Balcão Único de Amarante, bem como por correio eletrónico, para geral@cm-amarante.pt, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido no Município de Amarante ou no sítio oficial do Município de Amarante na Internet.

25 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Gaspar Jorge*.

610219116

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Regulamento n.º 77/2017

Rui Alexandre Novo e Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Ansião:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Ansião, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016, aprovou o Regulamento do Mercado Municipal de Ansião, oportunamente aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 22 de abril de 2016.

O Regulamento do Mercado Municipal de Ansião, ora aprovado, entrará em vigor 10 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha*.

Regulamento do Mercado Municipal de Ansião

Nota Justificativa

Considerando que o Regulamento do Mercado Municipal atualmente em vigor data de 1990, encontrando-se desatualizado em função das alterações legislativas entretanto introduzidas, a última das quais aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou em Anexo o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração, abreviadamente e posteriormente designado RJACSR;

Considerando que em atenção a essa desatualização, se torna fundamental proceder à harmonização formal daquele Regulamento, não deixando de considerar ainda a experiência entretanto adquirida, bem como a necessidade já sinalizada de proceder a alterações em termos de organização do espaço afeto às realidades que o Mercado Municipal de Ansião abrange, a parte de Mercado e a parte de Feira, contemplando áreas específicas por setor de atividade;

Considerando que este novo regime legal pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado,

assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico “Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa”, tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando que no que atende à ponderação de custos/benefícios das medidas projetadas/adotadas, as regras regulamentares relativas ao funcionamento do Mercado Municipal de Ansião não procedem a alterações que oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade. Refira-se a este propósito que a ponderação de custos/benefícios está projetada para situações de elaboração de um novo regulamento ou expressiva alteração de um anterior que tenha regras substancialmente diferentes das até aí vigentes e que onerem ou alterem significativamente os custos/benefícios dos seus destinatários, o que, no caso em concreto, não sucede;

Para o efeito, a Câmara Municipal de Ansião deliberou, em reunião de câmara de 19 de junho de 2015, proceder à revisão do Regulamento do Mercado Municipal de Ansião, publicitando o início do procedimento nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), mais deliberando, nos termos deste mesmo artigo, que os interessados no procedimento se poderiam constituir como tal, no prazo de 10 dias úteis contados da publicação do edital do início do procedimento e que dispunham do prazo de 20 dias úteis, também contados da publicação do edital de início de procedimento, para a apresentação de contributos, devendo para tal — para constituição como interessados e apresentação de contributos — fazê-lo por escrito, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião, entregando no balcão de atendimento do Município, enviando por via postal, em, ou, para Praça do Município, 3240-143, Ansião, ou ainda por correio eletrónico para geral@cm-ansiao.pt;

Nessa mesma deliberação a Câmara Municipal de Ansião decidiu ainda dar conhecimento do início do procedimento de revisão regulamentar, convidando à participação, a Associação Empresarial de Ansião, a Guarda Nacional Republicana, a Associação Portuguesa de Direito do Consumo, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, a Associação de Feirantes do Centro e as Freguesias do Concelho de Ansião, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3.º do artigo 70.º do RJACSR e do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Nesse quadro, foram remetidos os convites à participação através dos seguintes ofícios, (i) Associação Empresarial de Ansião — S/1487/2015, de 26.06.2015; (ii) Guarda Nacional Republicana — S/1488/2015, de 26.06.2015; (iii) Associação Portuguesa de Direito do Consumo — S/1489/2015, de 26.06.2015; (iv) Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — S/1514/2015, de 26.06.2015; (v) Associação de Feirantes do Centro — S/1515/2015, de 26.06.2015 (vi) Freguesia de Ansião — S/1490/2015, de 26.06.2015; (vii) Freguesia de Alvorge — S/1491/2015, de 26.06.2015; (viii) Freguesia de Avelar — S/1492/2015, de 26.06.2015; (ix) Freguesia de Chão de Couce — S/1493/2015, de 24.06.2015; (x) Freguesia de Pousaflores — S/1494/2015, de 24.06.2015 e (xi) Freguesia de Santiago da Guarda — S/1495/2015, de 24.06.2015;

No âmbito da audiência do convite à participação, a Associação Portuguesa de Direito do Consumo, por comunicação de 20.07.2015 (E/2231/2015), veio ao processo apresentar sugestões, aludindo à garantia e salvaguarda que deve ser tida em conta em matéria de saúde pública e segurança alimentares. Neste quadro, também a Guarda Nacional Republicana, por comunicação de 19.08.2015 (E/2522/2015), veio ao processo salientar a necessidade de uma regulamentação nesta matéria, quer pela desatualização do atual Regulamento Municipal, quer pelas regras e condições que o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio instituir;

Cumprida essa fase procedimental, o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal foi submetido a prévia aprovação do Órgão Executivo — Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2016, seguindo-se, em consequência, e nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e do preceituado no artigo 100.º e 101.º do CPA, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Audiência dos Interessados, e a consulta pública para recolha de sugestões, por um período de 30 dias, tendo para isso sido publicado o Edital n.º 213/2016 no *Diário da República* n.º 45, 2.ª série, de 04 de março de 2016, facultando-se ainda a consulta do referido Projeto de Regulamento na Internet, no sítio institucional do Município, em

www.cm-ansiao.pt, no Departamento Administrativo e Financeiro do Município e nos lugares do estilo;

No quadro da Audiência dos Interessados, foram suscitadas à pronúncia as seguintes entidades: (i) Associação Empresarial de Ansião — S/591/2016, de 14.03.2016; (ii) Guarda Nacional Republicana — S/590/2016, de 14.03.2016; (iii) Associação Portuguesa de Direito do Consumo — S/589/2016, de 14.03.2016; (iv) Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — S/587/2016, de 14.03.2016; (v) Federação Nacional das Associações de Feirantes — S/588/2016, de 06.04.2016 (vi) Freguesia de Ansião — S/586/2016, de 14.03.2016; (vii) Freguesia de Alvorge — S/585/2016, de 14.03.2016; (viii) Freguesia de Avelar — S/584/2016, de 14.03.2016; (ix) Freguesia de Chão de Couce — S/583/2016, de 14.03.2016; (x) Freguesia de Pousaflores — S/582/2016, de 14.03.2016 e (xi) Freguesia de Santiago da Guarda — S/581/2016, de 14.03.2016;

Durante o período de decurso da fase de Audiência dos Interessados e da consulta pública, veio a Federação Nacional das Associações de Feirantes e a Guarda Nacional Republicana apresentarem algumas considerações que mereceram a melhor atenção do Município, acolhendo-se mesmo a apresentada por esta última entidade;

Destarte, e para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o presente Projeto de Regulamento elaborado e previamente aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 22 de abril de 2016, sendo, em seguida, e no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º daquele mesmo Anexo I, submetido à aprovação final do Órgão Deliberativo do Município — a Assembleia Municipal.

Em reunião de 29 de abril de 2016, a Assembleia Municipal aprovou o presente Regulamento do Mercado Municipal de Ansião.

Regulamento do Mercado Municipal de Ansião

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o RJACSR e do Código de Procedimento Administrativo aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança do Mercado Municipal de Ansião, adiante designado por Mercado Municipal, sito na Rua do Mercado, em Ansião, que se encontra sob gestão do Município de Ansião, adiante designado por Município, e que abrange duas realidades, o mercado e a feira.

2 — Exceutam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento as demais feiras e mercados organizados e promovidos no Concelho de Ansião por parte de entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) “Bancas”, os locais de venda situados no interior do Mercado, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

b) “Estudantes”, os alunos matriculados em Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Ansião que em razão das atividades promovidas no âmbito escolar pretendam, no recinto do Mercado Municipal de Ansião e de forma itinerante, promover ações/campanhas de angariação de verbas através da venda de produtos;

c) “Feira”, o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário;

d) “Feirante”, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária, em feiras;

e) “Lugares de feira”, espaços de venda situados ao ar livre ou no interior do Recinto de Feira, demarcados no pavimento e destinados à exposição e comercialização de produtos;

f) “Lojas”, os locais de venda autónomos sitos no edifício fechado e coberto do mercado municipal, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

g) “Lugares destinados a participantes ocasionais”, espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

h) “Lugares reservados”, espaços de venda já atribuídos à data da entrada em vigor do presente regulamento ou posteriormente atribuídos;

i) “Lugares de Terrado”, os locais de venda situados no interior do edifício fechado e coberto do mercado municipal, demarcados no pavimento, com ou sem uma estrutura própria para exposição não fixa ao solo;

j) “Mercado Municipal de Ansião”, adiante designado por Mercado Municipal, é o espaço que se situa na Rua do Mercado, Vila, Freguesia e Concelho de Ansião, sob gestão e domínio do Município de Ansião, adiante designado por Município, que congrega duas realidades distintas, o mercado e a feira, com regras de ocupação e utilização específicas e com recintos diferenciados, nos termos e condições previstos no presente Regulamento;

k) “Participantes ocasionais”, pequenos agricultores não constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da época de sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

l) “Recinto do Mercado”, o recinto fechado e coberto que integra o espaço do “Mercado Municipal de Ansião”, explorado pelo Município, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares e não alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;

m) “Produtores alimentares” ou “géneros alimentícios”, os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

n) “Recinto de feira”, o espaço público ao ar livre ou no interior destinado à realização de feiras que integra o espaço do “Mercado Municipal de Ansião”.

Artigo 4.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Compete ao Município assegurar a gestão do Mercado Municipal, sito na Rua do Mercado, em Ansião, e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo nesse âmbito ao Órgão Executivo, Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Gerir e administrar a atribuição e utilização dos espaços de venda no Mercado Municipal;

b) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado Municipal e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;

c) Exercer a inspeção higioussanitária no Mercado Municipal, nos termos previstos no presente regulamento e nas demais normas regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

d) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do Mercado Municipal;

e) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

f) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal.

2 — Relativamente a funções que não se traduzem no exercício de poderes de autoridade, a Câmara Municipal pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza das instalações e equipamentos.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Ansião poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Feira

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 6.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal de Ansião, através de um procedimento de seleção a definir para a situação em concreto e que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e da transparência.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível, autorizando-se no entanto a sua transmissão em caso de morte ou invalidez do feirante em favor dos seus herdeiros habilitados.

3 — A atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pelo prazo de seis anos, a contar da data da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Em consideração ao nível de oferta e procura de determinado espaço e à dinâmica que se pretende imprimir e garantir no Mercado Municipal, pode a Câmara Municipal deliberar, numa situação em concreto, pela prorrogação do prazo previsto no n.º 3.

5 — Compete à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços de venda.

Artigo 7.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, no portal do Município e ainda no “Balcão do Empreendedor”.

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- Identificação do Município de Ansião, endereço de correio postal, endereço de correio eletrónico, números de telefone, telefax e horário de funcionamento;
- Modo de apresentação das candidaturas;
- Prazo para a apresentação de candidaturas;
- Identificação dos espaços de venda a atribuir;
- Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- Documentação exigível aos candidatos;
- Identificação dos produtos a comercializar;
- Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, no qual o candidato deverá declarar qual a atividade que pretende exercer.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade do Júri nomeado pela Câmara Municipal, composto por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato e o valor base de licitação.

6 — O pagamento da taxa pela utilização do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no artigo 50.º do presente Regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do valor da sua licitação no âmbito do procedimento de seleção, a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 8.º

Espaços vagos

1 — Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído pelo Presidente da Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, até que haja interessados.

3 — Se nos termos previstos no número anterior, de entre os candidatos do procedimento de seleção não se encontrar nenhum interessado, o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

Artigo 9.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante na alínea g) do artigo 3.º do presente Regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante do Município devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira e pela ordem de chegada, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ansião em vigor, espaço que não poderá exceder 4m².

2 — A área reservada aos participantes ocasionais deve estar separada e identificada das restantes, conforme e nos termos do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

SECÇÃO II

Normas de funcionamento

Artigo 10.º

Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição do espaço, separando e diferenciando os lugares destinados aos participantes ocasionais.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

5 — Quaisquer anomalias detetadas pelos feirantes ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança da Feira, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, deverão ser reportadas, por escrito, à Câmara Municipal.

6 — A Feira deverá, ainda:

- Ter afixadas as regras de funcionamento;
- Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;
- Possuir Livro de Reclamações para uso dos utentes.

Artigo 11.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer, designadamente, às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

2 — É interdita, nas unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 anos e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 12.º

Instalação e levantamento da feira

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de

funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes iniciar a instalação duas horas antes da abertura.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto realizar-se pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitada por funcionários do Municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia/regularizados.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos motorizados e pessoas.

4 — Na fixação de barracas, toldos ou outras estruturas permitidas, a perfuração do solo com quaisquer objetos carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

5 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, carecendo de prévia autorização da Câmara Municipal; no caso de não ser autorizado o estacionamento dentro do espaço de venda, o veículo terá de ser estacionado nos locais especificamente destinados para o efeito.

6 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até duas horas após a hora de encerramento.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes estão obrigados a proceder à limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, devendo proceder à deposição seletiva dos resíduos, nos respetivos contentores.

Artigo 13.º

Proibições no recinto de feira

1 — No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes, designadamente:

- a) A permanência na feira quando não tenham a sua documentação em dia, designadamente, comprovativo do pagamento das taxas devidas ao Município de Ansião pela ocupação de espaços de venda, faturas da aquisição de produtos para a venda ao público ou qualquer outra documentação exigida por lei ou Regulamento Municipal;
- b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído, bem como ocupar área superior à concedida ou ocupar espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído;
- c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- f) Impedir ou dificultar o acesso a outros espaços de venda;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- i) Expor e vender produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- j) Abandonar produtos ou géneros sob pena dos mesmos se considerarem pertença do Município;
- k) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora, respetivamente do início e do termo do período de funcionamento da feira;
- l) Permanecer no recinto após as duas horas previstas no n.º 7 do artigo 12.º;
- m) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- n) Fazer ou acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizados;
- o) Deixar aberta qualquer torneira;
- p) Gritar, proferir insultos ou obscenidades;
- q) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou em qualquer outra situação que possa ser considerada imprópria;
- r) Reproduzir música, fazer publicidade ou promoção sonora por qualquer meio amplificado, exceto no caso dos feirantes que se dediquem à comercialização de cassetes, discos, discos compactos, CD's ou similares, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- s) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado ou autorizado pelo Município, que danifique os pavimentos, as árvores, mobiliário urbano ou outros elementos.

2 — O uso de altifalantes poderá ser proibido no caso de o Município entender que pelo volume de som perturba gravemente o ambiente no “Mercado Municipal” ou quando o mesmo não se destine à promoção dos produtos que estão em exposição ou ainda quando utilizados para uso de palavras ou expressões grosseiras e/ou ofensivas.

Artigo 14.º

Suspensão das feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado por edital, no portal do Município e ainda no “Balcão do Empreendedor”, com três dias de antecedência.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade, dispensando-os no entanto do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 15.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da feira é das 07:00 horas às 14:00 horas, aos sábados, ou em outros dias e horas que ocasionalmente venham a ser definidos.

2 — Em casos excecionais, pode o Presidente da Câmara Municipal alterar o horário estabelecido no número anterior.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 16.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, têm direito a, designadamente:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstos no presente Regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 15.º do presente Regulamento;
- c) Utilizar os espaços e equipamentos comuns da feira;
- d) Usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
- e) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem a feira em geral ou a sua atividade em particular;
- f) Reportar ao Município, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do mercado municipal, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço;
- g) Ao previsto no artigo 34.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Obrigações dos feirantes

Os feirantes, estão obrigados a, designadamente:

- a) Fazer-se acompanhar do comprovativo da apresentação à Direção-geral das Atividades Económicas, no “Balcão do Empreendedor”, da mera comunicação prévia, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Antes de iniciar a venda, afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- f) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferentes do autorizado, aplicando-se o disposto no artigo 28.º do presente Regulamento;
- g) Manter os espaços de venda e zonas comum da feira limpas e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono

de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;

h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pelo Município;

i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

j) Não afetar a estética ou o ambiente do recinto de feira;

k) Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 22.º do presente Regulamento;

l) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;

m) Comparecer e exercer a sua atividade com assiduidade na feira;

n) Acatar as determinações que os funcionários do Município, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço;

o) Prestar de forma exata e clara as informações que forem solicitadas no âmbito de uma ação de fiscalização.

Artigo 18.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores/funcionários.

Artigo 19.º

Caducidade

1 — O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, sendo permitido a transmissão a herdeiros;

b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;

c) Por renúncia do seu titular;

d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente Regulamento;

e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento;

f) Se o feirante não cumprir o estipulado no artigo 13.º e/ou as obrigações previstas no artigo 17.º, ambos do presente Regulamento;

g) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários municipais e das autoridades policiais ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra ou dignidade;

h) Se o feirante não comparecer a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, salvo motivo justificativo a apreciar e validar pela Câmara Municipal.

2 — As caducidades previstas no número anterior são declaradas pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, devendo a decisão final ser proferida e comunicada ao mesmo, com uma antecedência mínima de 08 dias.

3 — A caducidade não confere qualquer direito de indemnização ou reembolso ao feirante.

4 — No caso previsto na alínea *a)* do n.º 1, a transmissão do direito é permitida aos seus herdeiros habilitados, devendo, para tais efeitos, o herdeiro fazer prova da morte ou invalidez do titular do direito e da sua qualidade devidamente atestada e habilitada; em caso de habilitação de vários herdeiros, a transmissão do direito carece da não oposição escrita dos herdeiros não beneficiários da transmissão.

CAPÍTULO III

Mercado

SECÇÃO I

Atividades

Artigo 20.º

Exercício das atividades no mercado municipal

1 — O mercado desempenha funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização

de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, tais como fruta, produtos hortícolas, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios, e de produtos não alimentares, designadamente flores, plantas e artigos tradicionais, podendo, ainda, ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — O mercado é organizado em lugares de venda independentes, os quais podem assumir a forma de bancas, lojas ou lugares de terrado.

3 — O mercado poderá dispor de lugares de venda, próprios ou comuns, afetos à prestação de serviços de restauração ou de bebidas, ou outras atividades previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

4 — O exercício da atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, no mercado, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, no balcão único eletrónico designado por “Balcão do Empreendedor”, nos termos previstos no RJACSR.

Artigo 21.º

Proibições no recinto do Mercado

No recinto do mercado é expressamente proibido aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda, designadamente:

a) A permanência no mercado quando não tenham a sua documentação em dia, designadamente, comprovativo do pagamento das taxas devidas ao Município pela ocupação de espaços de venda, faturas da aquisição de produtos para a venda ao público ou qualquer outra documentação exigida por lei ou regulamento municipal;

b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído, bem como ocupar área superior à concedida ou ocupar espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído;

c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;

d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

f) Impedir ou dificultar o acesso a outros espaços de venda;

g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;

h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;

i) Expor e vender produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

j) Abandonar produtos ou géneros sob pena dos mesmos se considerarem pertença do Município;

k) Amanhar peixe, exceto nos locais designados para o efeito;

l) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora, respetivamente do início e do termo do período de funcionamento do mercado;

m) Permanecer no recinto após as duas horas previstas no n.º 2 do artigo 31.º;

n) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;

o) Fazer ou acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizados;

p) Deixar aberta qualquer torneira;

q) Gritar, proferir insultos ou obscenidades;

r) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou em qualquer outra situação que possa ser considerada imprópria;

s) O uso de altifalantes e a reprodução de música.

Artigo 22.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio no Mercado Municipal, os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 23.º

Afixação de preços

A afixação de preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

SECÇÃO II

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 24.º

Condições de admissão dos operadores económicos

1 — A atribuição dos espaços de venda no mercado é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção a definir, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível, autorizando-se no entanto a sua transmissão em caso de morte ou invalidez do titular do direito de ocupação do espaço de venda em favor dos seus herdeiros habilitados.

3 — A atribuição de espaços de venda no mercado é efetuada pelo prazo de seis anos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do operador económico que exerce a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Em consideração ao nível de oferta e procura de determinado espaço e à dinâmica que se pretende imprimir e garantir no mercado, pode a Câmara Municipal deliberar, numa situação em concreto, pela prorrogação do prazo previsto no n.º 3.

5 — Compete à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços de venda.

Artigo 25.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, no portal do Município e ainda no “Balcão do Empreendedor”.

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do Município, endereço de correio postal, endereço de correio eletrónico, números de telefone, telefax e horário de funcionamento;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
- e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- g) Cauções ou garantias a apresentar, quando aplicável;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Identificação dos produtos a comercializar;
- j) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, no qual o candidato deverá declarar qual a atividade que pretende exercer.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade do Júri nomeado pela Câmara Municipal, composto por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato e o valor base de licitação.

6 — O pagamento da taxa pela utilização do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no artigo 50.º do presente Regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do valor da sua licitação no âmbito do procedimento de seleção, a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 26.º

Início da atividade

Após o procedimento de seleção, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda devem iniciar a sua atividade no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito atribuído, não havendo lugar à restituição das taxas já pagas.

Artigo 27.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda, havendo algum interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pelo Presidente da Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, até que haja um interessado.

3 — Se nos termos previstos no número anterior, de entre os candidatos do procedimento de seleção não se encontrar nenhum interessado, o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

Artigo 28.º

Mudança de atividade

1 — A alteração do ramo de comércio ou, de modo geral, da natureza da atividade exercida nos espaços de venda atribuídos carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou a diversificação comercial do mercado municipal ou se colocar em causa a higiene e segurança dos géneros alimentícios aí comercializados ou por manifesta inadequação das infraestruturas do mercado.

SECÇÃO III

Normas de funcionamento do mercado

Artigo 29.º

Organização do mercado

1 — O mercado deverá:

- a) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública de ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;
- b) Estar organizado por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;
- d) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos e subprodutos de origem animal gerados no mercado;
- e) Ter afixadas as regras de funcionamento;
- f) Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;
- g) Possuir Livro de Reclamações para uso dos utentes;
- h) Disponibilizar, em local bem visível, uma balança, na qual os utentes poderão confirmar o peso dos produtos adquiridos.

2 — Quaisquer anomalias detetadas pelos titulares do direito de ocupação de espaços de venda ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do mercado, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, deverão ser reportadas, por escrito, ao Município.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento do mercado o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 30.º

Regras de utilização dos espaços de venda

1 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores/funcionários estão obrigados a utilizar, de forma prudente e responsável, os lugares de venda, sendo integralmente responsáveis

pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.

2 — Nos espaços de venda não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal.

3 — Os espaços de venda não podem ser utilizados para fim ou atividade diversa da autorizada, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da feira é das 07:00 horas às 14:00 horas, aos sábados, ou em outros dias e horas que ocasionalmente venham a ser definidos.

2 — Aos titulares do direito de ocupação da bancas, lugares de terrado e lojas é concedida até duas horas após o encerramento do mercado para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias, bem como procederem à higienização dos espaços de venda, mediante a lavagem e desinfecção do local e dos equipamentos de exposição, manipulação, preparação e venda de géneros alimentícios.

3 — Após o encerramento do mercado municipal é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo do acesso às instalações sanitárias dos utentes das lojas, quando nelas se exerça a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

4 — Nos termos do artigo 14.º, a Câmara Municipal podem suspender a realização do mercado l.

5 — Em casos excecionais, pode o Presidente da Câmara Municipal alterar o horário estabelecido no n.º 1.

Artigo 32.º

Entrada e saída de mercadorias

1 — A entrada e saída de mercadorias realiza-se pelos locais disponíveis para o efeito, adequadamente assinalados no mercado, sendo expressamente proibida, salvo em casos de força maior, a paragem de viaturas nos locais de entrada e saída.

2 — Aquando da entrada de mercadorias, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda deverão fazer prova, quando solicitada pelos funcionários do Município, de que possuem o pagamento das taxas em dia e fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção dos artigos de fabrico ou produção própria.

3 — É permitida aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda a entrada até duas horas antes da abertura do mercado, a fim de exporem os géneros ou artigos a transacionar.

4 — A entrada de mercadorias no mercado só é permitida até às 9h00.

Artigo 33.º

Operações de carga e descarga

A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores do mercado, quer no exterior do mesmo.

Artigo 34.º

Circulação e estacionamento

1 — Após a carga e descarga, os veículos têm obrigatoriamente de ser estacionados nos Parques de estacionamento especificamente definidos para o efeito, sendo permitido neles guardar mercadorias em stock que o titular tenha em exposição no seu espaço de venda.

2 — Nenhum Parque de estacionamento pode ser utilizado para depósito de mercadorias.

Artigo 35.º

Utilização das partes comuns

1 — É da responsabilidade do Município a manutenção, conservação e limpeza das partes comuns do mercado, bem como dos equipamentos de uso coletivo.

2 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, as partes comuns do mercado municipal, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

SECÇÃO IV

Direitos e obrigações dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda

Artigo 36.º

Direitos dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, no exercício da sua atividade no mercado, têm direito a, designadamente:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente Regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 31.º do presente Regulamento;
- c) Utilizar os espaços e equipamentos comuns do mercado;
- d) Usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
- e) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem o mercado municipal em geral ou a sua atividade em particular;
- f) Reportar ao Município, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do mercado, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 37.º

Obrigações dos titulares de espaços de venda

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, estão obrigados a, designadamente:

- a) Fazer-se acompanhar do comprovativo de entrega, no “Balcão do Empreendedor”, da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, e exibi-la sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do titular;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Antes do início da venda, afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- f) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- g) Manter os espaços de venda e zonas comum do mercado limpas e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;
- h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pelo Município;
- i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- j) Não afetar a estética ou o ambiente do recinto do mercado;
- k) Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 22.º do presente Regulamento;
- l) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no mercado;
- m) Comparecer e exercer a sua atividade com assiduidade no mercado;
- n) Acatar as determinações que os funcionários do Município, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço;
- o) Prestar de forma exata e clara as informações que forem solicitadas no âmbito de uma ação de fiscalização.

Artigo 38.º

Responsabilidade

Os titulares do direito de ocupação do espaço de venda no mercado são responsáveis pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 39.º

Caducidade

1 — O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

- a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, sendo permitido a transmissão a herdeiros;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia voluntária do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente Regulamento;
- e) Quando, após o procedimento de seleção, o titular do direito de ocupação de espaços de venda não inicie a sua atividade no prazo máximo de 30 dias;
- f) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 24.º do presente Regulamento;
- g) Se o titular do direito de ocupação de espaço de venda não cumprir as obrigações elencadas no artigo 37.º do presente Regulamento;
- h) Se o titular do direito de ocupação do espaço de venda não acatar ordem legítima emanada dos funcionários do Município, e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física, insultando a sua honra ou dignidade;
- i) Se o titular do direito de ocupação não comparecer a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, salvo motivo justificativo a apreciar e validar pela Câmara Municipal;
- j) Quando sejam efetuadas quaisquer alterações, designadamente obras sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — As caducidades previstas no número anterior são declaradas pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, devendo a decisão final ser proferida e comunicada ao mesmo, com uma antecedência mínima de 30 e 90 dias, respetivamente, para as bancas e lugares de terrado e para as lojas.

3 — A caducidade não confere qualquer direito de indemnização ou reembolso ao titular do direito de ocupação.

4 — No caso previsto na alínea a) do n.º 1, a transmissão do direito é permitida aos seus herdeiros habilitados, devendo, para tais efeitos, o herdeiro fazer prova da morte ou invalidez do titular do direito e da sua qualidade devidamente atestada e habilitada; em caso de habilitação de vários herdeiros, a transmissão do direito carece da não oposição escrita dos herdeiros não beneficiários da transmissão.

Artigo 40.º

Renúncia do direito de ocupação do espaço de venda por iniciativa do titular

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda poderá renunciar ao seu direito, devendo para o efeito comunicar tal decisão, por escrito, ao Município.

2 — A renúncia relativamente a bancas e lugares de terrado só produzirá efeitos em relação ao mês seguinte e desde que efetuada até 10 dias úteis antes do termo do mês.

3 — A renúncia relativamente às lojas só produzirá efeitos 60 dias após a respetiva comunicação.

4 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda continuará, nos casos referidos nos números anteriores, responsável pelo pagamento das taxas e demais obrigações que lhes competirem, até à data da produção de efeitos da renúncia.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 41.º

Direitos dos utentes

Constituem direitos dos utentes, designadamente:

- a) Circular livremente no recinto do “Mercado Municipal”;
- b) Confirmar o peso dos produtos adquiridos, na balança disponibilizada para esse fim;
- c) Apresentar reclamações no Livro de Reclamações disponível no “Mercado Municipal” para o efeito;
- d) Apresentar sugestões relativas à organização, funcionamento, limpeza e segurança do “Mercado Municipal”, na caixa de sugestões disponível para o efeito;

e) Reportar ao Município, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do “Mercado Municipal”, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 42.º

Obrigações dos utentes

Constituem obrigações dos utentes do “Mercado Municipal”, designadamente:

- a) Tratar com urbanidade os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda e feirantes, assim como os funcionários do Município;
- b) Cumprir as determinações que os funcionários do Município transmitirem em matéria de organização e funcionamento dos mesmos, de acordo com o presente Regulamento;
- c) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pelo Município;
- d) Manter o “Mercado Municipal” em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 43.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — Sempre que o entender, a Câmara Municipal promoverá ou solicitará a realização de inspeções higio-sanitárias no mercado municipal, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral.

3 — A exatidão do peso dos produtos vendidos poderá ser verificada, a qualquer momento, pelos serviços municipais que assegurem a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento ou pelos funcionários do Município competentes e, designadamente, por solicitação dos utentes do “Mercado Municipal”.

Artigo 44.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto:

- a) Na alínea g), do n.º 1, do artigo 13.º;
- b) Na alínea i), do n.º 1, do artigo 13.º;
- c) Na alínea g) do artigo 17.º;
- d) Na alínea k) do artigo 17.º;
- e) Na alínea o) do artigo 17.º;
- f) Na alínea g) do artigo 21.º;
- g) Na alínea i) do artigo 21.º;
- h) Na alínea g) do artigo 37.º;
- i) Na alínea k) do artigo 37.º;
- j) Na alínea o) do artigo 37.º.

2 — Constitui contraordenação leve:

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício das atividades de feirante;
- b) A falta de apresentação da documentação referida na alínea a) do artigo 21.º;
- c) A falta de comunicação de encerramento, cessação ou alteração da atividade de feirante ou do titular do direito de ocupação do espaço de venda;
- d) O início do exercício da atividade de feirante, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia ou em desconformidade com o formulário apresentado nos termos do artigo 7.º;
- e) O início do exercício da atividade do titular do direito de ocupação do espaço de venda em desconformidade com o formulário apresentado nos termos do artigo 25.º.

3 — Constitui, ainda, contraordenação:

- a) O desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente Regulamento;
- b) O incumprimento das proibições e/ou obrigações previstas no presente Regulamento.

4 — Às contraordenações previstas no n.º 1 e n.º 2 aplicam-se as coimas definidas no artigo 143.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração, abreviadamente e posteriormente designado RJACSR.

5 — As contraordenações previstas no n.º 3 são puníveis com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e, de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

6 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

7 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 45.º

Sanções acessórias e medidas cautelares

A aplicação de sanções acessórias e medidas cautelares opera-se de acordo com o estabelecido nos artigos 142.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração, abreviadamente e posteriormente designado RJACSR.

Artigo 46.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de um contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir como prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que este proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 47.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade do Município, constituindo-se este como fiel depositário.

Artigo 48.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação nos Vereadores.

2 — A entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior compete, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para o Município.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 49.º

Estudantes e Coletividades

1 — Aos Estudantes e Coletividades é permitido comercializar produtos de génese artesanal por todo o espaço do “Mercado Municipal”, sem necessidade de lhes ser atribuído um específico espaço de venda.

2 — Para o caso dos Estudantes, apenas é necessário que, por escrito, e com pelo menos oito dias de antecedência, solicitem ao Presidente da Câmara Municipal autorização para comercializarem no “Mercado Municipal”, identificando o número de alunos que integram a ação/campanha de angariação e os produtos que pretendem vender.

3 — O disposto no número anterior aplica-se às Coletividades do Concelho, legalmente constituídas, que no âmbito do seu programa de atividades promovam iniciativas às quais o Município reconheça interesse público municipal.

Artigo 50.º

Taxas

Qualquer taxa a aplicar é devida no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ansião.

Artigo 51.º

Dúvidas e omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente, observando-se, subsidiariamente, as regras definidas na legislação em vigor.

Artigo 52.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 53.º

Norma revogatória

São revogadas as normas constantes do Regulamento do Mercado Municipal aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de junho de 1988, com as alterações aprovadas pelo mesmo Órgão Deliberativo em 23 de fevereiro de 1990.

Artigo 54.º

Disposições transitórias

À entrada em vigor do presente Regulamento, aos titulares do direito de utilização de espaços de venda no “Mercado Municipal”, é concedida, salvo sua oposição, a atribuição do respetivo espaço de venda pelo período de seis anos, conforme previsto no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 24.º

Artigo 55.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

310212782

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 1418/2017

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 99-A, da Lei

n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, (OE/2017), torna-se público que por meu despacho de 23 de janeiro foram consolidadas definitivamente as mobilidades dos seguintes trabalhadores:

Mobilidades Intercategorias:

Júlia Maria Lopes Santos Henriques, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 14, atualmente no montante de €1 149,99 (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Carlos Manuel Santos Espírito Santo, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Geral com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 1 e nível 12, atualmente no montante de €1047,00 (mil e quarenta e sete euros) da Tabela Remuneratória Única.

Helder José Nunes Justiniano, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 1 e nível 8, atualmente no montante de €837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

João Maria Camacho, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 2 e nível 9, atualmente no montante de €892,53 (oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Abdul Rachid Mahome Guibá, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 1 e nível 8, atualmente no montante de €837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Mobilidades Intercarreiras:

Ana Cristina Pica da Silva, na carreira/categoria de Técnica Superior, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 2 e nível 15, atualmente no montante de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única.

Débora Luísa Simões Vicente Alves, na carreira/categoria de Técnica Superior, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 2 e nível 15, atualmente no montante de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única.

Ida Maria Pinto Sousa, na carreira/categoria de Assistente Técnica com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no montante de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Vanda Rute Santana Viegas, na carreira/categoria de Assistente Técnica com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no montante de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Carmina Luz Ferreira Henriques Martins, na carreira/categoria de Assistente Técnica com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no montante de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Elvis Rebelo Canas, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no montante de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Paulo Manuel Morgado Condeço, na carreira/categoria de Assistente Técnico com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no montante de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Foram cumpridas as formalidades legais mencionadas na legislação acima referida.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310215471

Aviso n.º 1419/2017

Prorrogação excecional de mobilidade intercarreiras

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 23 de janeiro de 2017, que de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE/2017), autorizei a prorrogação excecional da situação de mobilidades intercarreiras das trabalhadoras Luzia Gonçalves Costa e Marta Isabel Santos Lopes

Faustino Tempero, na categoria/carreira de Técnico Superior deste Município, até 31 de dezembro de 2017.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310215544

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Edital n.º 86/2017

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Edifício Multifuncional de Empresas

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim: Torna público que o *Regulamento de Funcionamento e Utilização do Edifício Multifuncional de Empresas* foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2016 e, posteriormente, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, tendo sido objeto de apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, com a respetiva publicação n.º 855/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 168, de 01 de setembro de 2016.

O Regulamento entra em vigor nos termos previstos no disposto no seu artigo 27.º

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e página e página eletrónica do Município de Castro Marim.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Edifício Multifuncional de Empresas

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Castro Marim decidiu lançar um projeto que tem como missão o apoio ao empreendedorismo e às iniciativas de investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho.

Neste sentido, propõe-se desenvolver dinâmicas que promovam e fixem investimentos, empresas e empreendedores para o concelho de Castro Marim, e estimulem a inovação e as sinergias entre agentes económicos locais.

A Câmara Municipal de Castro Marim, conforme atribuição conferida pela alínea *m*) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entende ser missão, promover políticas que criem as condições e fomentem o desenvolvimento económico do Concelho.

O Edifício Multifuncional de Empresas constitui-se como um equipamento de apoio a empresas e ideias de negócio proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação no concelho, com o objetivo de diversificar e ampliar o tecido empresarial e proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis e qualificados.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 112.º e no assim da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo alínea *k*) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Castro Marim elaborou o presente “Regulamento de Funcionamento e Utilização do Edifício Multifuncional de Empresas”, onde se estabelecem as condições de acesso e de utilização das instalações e, ainda, as normas gerais de funcionamento, processo de candidatura, de seleção e incubação, tendo tal regulamento sido objeto de consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O Edifício Multifuncional de Empresas de Castro Marim foi pensado e construído pela Câmara Municipal de Castro Marim, como um equipamento que pode desempenhar um papel fundamental, se pensado e gerido no âmbito de uma estratégia alargada de política de incentivo ao desenvolvimento económico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o funcionamento e as condições de utilização e de acesso ao Edifício Multifuncional de Empresas de Castro Marim, doravante denominada como EME.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- a) Às pessoas singulares ou coletivas, promotoras de um projeto empresarial que contribuam para o desenvolvimento económico local e que pretendam fixar a sua sede social no concelho de Castro Marim;
- b) Às empresas, legalmente constituídas, ou cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura, com projetos inovadores;
- c) Aos empreendedores em processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento e implementação no mercado.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) “*Utilizador(es)/Empreendedor(es)*”: pessoa singular ou coletiva titular da ideia de negócio, projeto inovador ou empresa que pretenda instalar-se no EME, mediante celebração de contrato de incubação;
- b) “*Núcleos*”: espaços individualizados e delimitados no Edifício Multifuncional de Empresas para a instalação de ideias de negócio ou empresas;
- c) “*Comissão de Avaliação e Acompanhamento*”: comissão constituída por dois representantes do Município e três representantes de parceiros protocolados, responsável pela análise, avaliação e seleção de candidaturas;
- d) “*Ideias de Negócio*”: potencial e inovador projeto empresarial (produto ou serviço), com viabilidade económica com forte possibilidade de criação líquida de postos de trabalho.;e) “*Incubação*”: programa de apoio a empreendedores ou futuros empreendedores, nomeadamente através da disponibilização de espaços físicos, serviços básicos, acompanhamento técnico, administrativo e de serviço de capacitação/crescimento das ideias de negócio empresa.

Artigo 4.º

Entidade gestora

- 1 — A entidade gestora do Edifício Multifuncional de Empresas de Castro Marim compete à Câmara Municipal de Castro Marim.
- 2 — A implementação do projeto será assegurada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por CAA, constituída por 2 (dois) representantes do Município, designados por despacho do Presidente da Câmara, e pelo menos 3 (três) representantes pertencentes a entidades de apoio empresarial, associações empresariais, universidades ou associações de desenvolvimento local, parceiros indigitados por protocolo estabelecido e, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.
- 3 — À CAA compete, no âmbito da incubadora de empresas:
 - a) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
 - b) Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados dos projetos/empresas incubadas;
 - d) Elaborar propostas/sugestões para a melhoria de funcionamento do EME.

Artigo 5.º

Parcerias

Para prossecução dos objetivos previstos neste regulamento, o Município poderá estabelecer parcerias com terceiros (instituições, entidades, entre outros), locais ou não, que se venham a revelar importantes no desenvolvimento do projeto, mediante a celebração de protocolos/acordos de parceria.

CAPÍTULO II**EME — Incubadora de Empresas****SECÇÃO I****Instalações e serviços de apoio**

Artigo 6.º

Localização

A Incubadora do EME funcionará em edifício do Município de Castro Marim, o qual dispõe de uma área total de 479,76 m², situado na Rua D. Maria Emília do Carmo Batista da Silva, na vila de Castro Marim.

Artigo 7.º

Instalações

- 1 — Aos candidatos selecionados, adiante designados por empresas incubadas, será atribuído o uso de um núcleo privado dotado de: uma secretária; três cadeiras; um armário de apoio; eletricidade, ar condicionado e acesso à internet.
- 2 — À empresa incubada é, ainda, facultado o uso de outros espaços: instalações sanitárias; copa; zonas de circulação comuns e receção da incubadora.

Artigo 8.º

Utilização de Instalações

- 1 — O direito ao uso das instalações por cada empresa incubada é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto candidatado.
- 2 — Os utilizadores ficam expressamente proibidos, a qualquer título, arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte, o Núcleo cedido, sob pena de resolução imediata e automática do contrato a outorgar com os utilizadores com todas as consequências daí resultantes.
- 3 — O regime de utilização do espaço é permanente e efetivo.
- 4 — Caso se verifique cessação temporária da atividade da empresa, esta deverá comunicar, por escrito, mencionando os fundamentos, duração de interrupção e a intenção de manutenção de efeitos do contrato e o direito de utilização do espaço e serviços, que ficará dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- 5 — Os utilizadores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra ou realizar alterações nas estruturas dos núcleos.
- 6 — O acesso às instalações do EME no horário pós-expediente será condicionado e apenas permitido aos colaboradores das empresas nelas instaladas, devidamente credenciados.
- 7 — Os utilizadores devem zelar pelo bom uso das instalações, desligando as luzes e o ar condicionado dos núcleos quando não for necessária a sua utilização.
- 8 — O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação na Incubadora.

Artigo 9.º

Utilização das instalações comuns

- 1 — A utilização dos espaços comuns verifica-se, somente, para fins inerentes ao exercício das atividades das empresas e que façam parte do seu objeto social.
- 2 — A colocação de publicidade no interior do edifício é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora. Será afixada em local próprio sinalética de identificação de cada empresa incubada.
- 3 — É proibido fumar em todas as instalações do EME, exceto nos espaços indicados para o efeito.
- 4 — A entidade gestora do espaço reserva-se o direito de proibir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

Artigo 10.º

Apoio e serviços

- 1 — O EME disponibiliza um conjunto de apoios e serviços aos empreendedores/empresas incubadas, nomeadamente os seguintes:
 - a) Receção e encaminhamento de clientes/visitantes;
 - b) Receção e entrega de correspondência;
 - c) Serviço de reprografia (fotocópias e impressões);
 - d) Limpeza do espaço.

2 — Nas áreas de especialidade dos parceiros, com recurso a protocolos/acordos previamente estabelecidos para o efeito, disponibiliza ainda:

- a) Orientação técnica na fase de implementação e desenvolvimento da ideia de negócio, projeto de investimento ou constituição da empresa;
- b) Ações de formação/informação;
- c) Promoção de contactos com entidades de investigação e/ou apoio empresarial.

3 — Os serviços referidos nas alíneas de a), b), c) e d) do n.º 1 são prestados apenas no horário de expediente.

4 — As empresas incubadas podem ainda usufruir de salas de reuniões e/ou de formação existentes nos equipamentos municipais, nomeadamente na Biblioteca, na Casa do Sal e no Mercado Municipal, nos termos dos respetivos regulamentos em vigor.

SECÇÃO II

Procedimento de acesso ao EME

Artigo 11.º

Candidatos

Podem candidatar-se a incubadora pessoas singulares, promotores de um projeto empresarial, bem como empresas que pretendam fixar a sua sede social no concelho de Castro Marim, nos termos previstos no artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Condições Gerais de Acesso

1 — Condições gerais de acesso:

- a) Todo e qualquer promotor, enquanto pessoa singular, que apresente candidatura à incubadora de empresas do EME terá de ser maior de idade;
- b) Os promotores deverão possuir competência adequada para o exercício da atividade a que se propõem, respeitando os normativos legais que se apliquem à atividade;
- c) Quando a candidatura é formalizada por uma pessoa coletiva já legalmente constituída, esta deverá ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças à data de admissão efetiva no EME.

2 — Podem candidatar-se projetos de qualquer setor de atividade, sendo que são privilegiados projetos do 1.º e 2.º setor.

3 — Os espaços do EME não podem ser utilizados para a realização de atividades que não se revelem adequadas ao caráter das instalações, nunca podendo ser utilizados, por exemplo, como armazém de mercadorias ou ponto de venda direta ao público.

4 — Poderão ser apresentadas candidaturas à “incubação virtual”, e portanto sem a instalação física da empresa, mas beneficiando de todos os restantes serviços existentes no EME.

Artigo 13.º

Candidaturas

1 — A Câmara Municipal publicitará o convite à apresentação de candidaturas para a ocupação das instalações do Edifício Multifuncional de Empresas, sempre que se encontrem disponíveis núcleos para utilização das empresas.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas junto dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim, mediante o preenchimento de ficha de candidatura (anexo I), também disponível no *site* www.cm-castromarim.pt.

3 — As candidaturas devem ser entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal ou remetidas via correio eletrónico para o endereço expediente@cm-castromarim.pt.

4 — As candidaturas decorrem em contínuo, enquanto a estrutura instalada não esgote a capacidade de incubação. Atingido o seu limite máximo de utilização, o processo de candidatura fica suspenso até que se verifique disponibilidade de espaços para incubação.

5 — A candidatura será avaliada pela CAA, constituída nos termos do artigo 4.º, de acordo com os critérios indicados no artigo seguinte.

6 — Após verificação dos requisitos mencionados no número anterior, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

Artigo 14.º

Critérios de seleção

1 — Os projetos serão analisados tendo por base os seguintes critérios de seleção:

- a) Projeto com produto/serviço inovador no respetivo setor e/ou região;
- b) Produto/serviço com caráter global;
- c) Razoabilidade e exequibilidade do projeto apresentado;
- d) Competências dos promotores para implementarem o projeto;
- e) Demonstrar potencial de crescimento;
- f) Contributo para a competitividade e inovação.

2 — Serão ainda valorizados os projetos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) A criação de postos de trabalho;
- b) Projetos inovadores nos setores primário e secundário;
- c) Valorização económica dos recursos endógenos do concelho de Castro Marim.

Artigo 15.º

Processo de análise e de seleção

1 — O processo de análise decorre das seguintes fases:

- a) Apreciação da candidatura e verificação dos respetivos documentos;
- b) Análise dos projetos tendo em conta os critérios de seleção. No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou elementos complementares ao candidato, inclusive poderá solicitar-se a apresentação presencial perante um júri;
- c) Seleção dos projetos a serem incorporados no EME.

2 — Os membros da CAA avaliam as candidaturas segundo os critérios estabelecidos.

3 — A CAA elaborará um relatório que deverá ordenar a classificação dos candidatos para efeitos de atribuição do direito do espaço para incubação. O relatório será apresentado ao Presidente da Câmara.

4 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar o relatório, elaborado nos termos do disposto nos números anteriores e, caso existam candidaturas excluídas, proceder à audiência dos interessados, conforme o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Decorrido o prazo de audiência, a CAA elabora um relatório final, devidamente fundamentado, e submete-o ao Presidente da Câmara Municipal para decisão definitiva sobre a atribuição do direito.

6 — A decisão será comunicada, por correio eletrónico ou ofício e publicada no *site* www.cm-castromarim.pt.

7 — O candidato com decisão favorável tem 15 dias úteis, após a receção da comunicação, para comunicar a aceitação da decisão e remeter documentação necessária para formalização de contrato.

8 — Os projetos empresariais e ideias de negócio que tenham sido selecionadas terão que comprovar o início da atividade para que se possam instalar no EME.

SECÇÃO III

Regime Contratual

Artigo 16.º

Contrato

1 — As empresas/empreendedores selecionados celebram um Contrato de Instalação do Edifício Multifuncional de Empresas de Castro Marim, com o Município de Castro Marim, no qual constam os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes contratantes e respetivos representantes;
- b) A descrição do objeto do contrato;
- c) Identificação das obrigações das partes;
- d) O prazo de vigência, com data de início e termo.

2 — O contrato referido no n.º 1 produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de cinco anos.

3 — Os contratos de Utilização Edifício Multifuncional de Empresas celebrados com o Município de Castro Marim, conforme o presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização.

4 — A utilização dos espaços e equipamentos só é autorizada após a celebração do contrato referido neste artigo.

Artigo 17.º

Duração

O prazo de permanência máxima das entidades incubadas na incubadora é de 5 anos, sendo a sua permanência renovada anualmente (prazo de um ano a contar da data de assinatura do contrato).

Artigo 18.º

Encargos

1 — A empresa incubada não está sujeita a nenhum custo referente ao usufruto do espaço privativo (núcleo) e instalações comuns.

2 — A empresa terá que suportar os custos de serviços partilhados inerentes ao funcionamento do seu núcleo e espaços comuns, de acordo com os valores apresentados na tabela anexa (anexo II).

3 — Os encargos são atualizados anualmente de acordo com o valor do índice de preços no consumidor.

4 — Os encargos podem, ainda, ser alterados por deliberação do órgão competente.

5 — O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento no dia um do mês seguinte a que respeita os serviços, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.

6 — Tendo em vista incentivar a fixação de empresas no EME, nomeadamente projetos de grande valia para o Município, o Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim pode, mediante despacho, reduzir os valores previstos no presente regulamento.

Artigo 19.º

Seguros

1 — A empresa incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados.

2 — É obrigatória a apresentação anual do comprovativo do pagamento e apólice do seguro referido no n.º 1.

CAPÍTULO III

Deveres dos Utilizadores

Artigo 20.º

Deveres e obrigações das empresas

1 — Os promotores das empresas incubadas ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente regulamento.

2 — Os promotores das empresas incubadas disponibilizam-se em participar ativamente nos eventos e iniciativas organizadas pelo EME.

3 — O direito de utilização do espaço é intransmissível. Caso a entidade incubada pretenda alterar o objetivo para o qual o mesmo lhe foi cedido, deve solicitar autorização prévia, através de requerimento fundamentado, dirigido à entidade gestora.

4 — Caso venha a existir a cessação de capital social por parte das entidades incubadas fora da estrutura inicial de sócios e/ou acionistas existente à data de incubação, será obrigatoriamente dado conhecimento prévio desse facto à entidade gestora.

5 — Os empreendedores ficam responsáveis por manter em bom estado de utilização o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário e ainda todas as áreas comuns da incubadora.

6 — É dever da empresa incubada licenciar e ser portadora de todas as autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade e providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes à mesma.

7 — A entidade incubada deve apresentar, sempre que lhe seja solicitada, a documentação comprovativa da sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

Artigo 21.º

Saída das empresas da Incubadora

A empresa deverá sair da incubadora quando:

- Terminar o prazo máximo de incubação de 5 anos;
- No final do período de incubação que se encontra a decorrer, a entidade gestora entenda que não se encontram reunidas as condições para a sua renovação, sendo tal facto comunicando à entidade incubada com uma antecedência mínima de dois meses;
- Houver infração a qualquer cláusula do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços a estabelecer entre as partes;
- Se verificar incumprimento no pagamento à incubadora de algum serviço requisitado ou de qualquer prestação obrigatória ao Estado;
- Se verificar alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem a candidatura à incubadora;
- Existir subarrendamento, sublocação, cedência no todo, ou em parte, do espaço atribuído, sobre pena de resolução imediata do contrato entre as partes e a saída do espaço sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do EME;
- Se verificar a insolvência da empresa incubada;
- Se verificar cessão temporária de atividade da empresa;
- Por iniciativa da empresa devidamente justificada;
- Se a incubadora já não conseguir responder às necessidades de crescimento de espaço por parte da entidade incubada.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Responsabilidade civil e criminal

A utilização das instalações do Edifício Multifuncional de Empresas para fins contrários à lei e aos bons costumes, incluindo a utilização

dos meios informáticos, confere o direito de decretar a resolução dos efeitos do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da empresa, a qualquer título.

Artigo 23.º

Exclusão de Responsabilidades

A entidade gestora do EME não será responsável, em hipótese alguma, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciárias e sociais, comerciais, financeiras, que constituem encargos das empresas incubadas perante fornecedores, colaboradores ou qualquer terceiro.

Artigo 24.º

Prazo

Os prazos estabelecidos no presente regulamento contam-se de acordo com as regras previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Ações fiscalizadoras

Compete ao Município zelar pelo cumprimento do presente regulamento, bem como pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 26.º

Casos omissos

Caberá à Câmara Municipal proceder ao esclarecimento de dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Formulário de Candidatura EDIFÍCIO MULTIFUNCIONAL DE EMPRESAS

NOME DO PROJETO

--

IDENTIFICAÇÃO DOS PROMOTORES

Promotor 1		NIF:	
Nome:			
Morada:			
Código Postal:		Localidade:	
Telefone:		Data de Nascimento:	
Correio eletrónico:			
Formação Académica:			
Situação Profissional:			
Experiência Empresarial:			
Promotor 2		NIF:	
Nome:			
Morada:			
Código Postal:		Localidade:	
Telefone:		Data de Nascimento:	
Correio eletrónico:			
Formação Académica:			
Situação Profissional:			
Experiência Empresarial:			
Promotor 3		NIF:	
Nome:			
Morada:			
Código Postal:		Localidade:	
Telefone:		Data de Nascimento:	
Correio eletrónico:			
Formação Académica:			
Situação Profissional:			
Experiência Empresarial:			

Caracterização da Empresa (se existir)

Nome/Denominação			
Social:			
Morada:			
Código Postal:	Localidade:		
Telefone:	Telemóvel:		
Correio eletrónico:	Web:		
NIF:			
Forma jurídica:			
CAE:			
Sector de atividade:			
Principais produtos/serviços:			
Capital Social:			
Data de início da atividade da empresa: ____/____/____ N.º			
Sócios			

PROJETO

Descrição do projeto/Ideia:
Objetivos para o projeto - qualitativos e quantitativos (com ênfase para o potencial de crescimento do projeto):
Mercado alvo do projeto, interno e externo (<i>Descreva os potenciais clientes do negócio e como pretende chegar a eles</i>)
Em que fase de desenvolvimento está neste momento o projeto:
Postos de trabalho a criar _____
Montante de Investimento _____
Principais motivos pelos quais ambiciona estar no Edifício Multifuncional de Empresas:
Constituição da equipa e principais competências:
Indicadores de viabilidade:
Justificação do caráter inovador (<i>Explique com mais detalhe o que pretende fazer, destacando o que torna a sua atividade interessante e diferente face ao que existe atualmente no mercado e/ou na região</i>)
Contributo do projeto para a valorização dos produtos endógenos do concelho de Castro Marim
Anexos: No caso de promotores de ideias de negócio o formulário deverá ser acompanhado da seguinte documentação: a) Curriculum do(s) promotor(es); b) Curriculum dos elementos da equipa (no caso de existir); c) Cartão de cidadão (ou BI e NIF) do(s) promotor(es); d) Logotipo (no caso de existir); e) Plano de negócios/ modelo de negócio ou breve descrição pormenorizada da sua ideia de negócio. No caso de pessoas coletivas (empresas) o formulário deverá ser acompanhado da seguinte documentação: a) Curriculum do(s) fundador(es); b) Curriculum dos elementos da equipa (no caso de existir); c) Portfólio (se existir); d) Contrato de sociedade; e) Certidão permanente de registo comercial (ou código de consulta); f) Declaração de início de atividade; g) Plano de negócios; h) Logotipo (no caso de existir); i) Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da atividade que se propõe a desenvolver, designadamente, da prova da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
Li e concordo com os termos e regulamento
Data: Assinatura: _____

ANEXO II

Tabela de custos partilhados

Tipologia	Valor mensal
Núcleo (euros/m ²)	—
Despesas gerais (euros/m ²)	3,16 €
Serviço de receção e atendimento (euros/m ²)	2,05 €
Serviço de reprografia:	
Fotocópia/Impressão cores (unidade)	0,09 €
Fotocópia/Impressão preto (unidade)	0,04 €

- 1 — Área total de imputação 257,29 m²
 2 — O cálculo de custo é: euro/m² pela dimensão do núcleo em m².
 3 — Dimensões dos Núcleos:

a) Piso Térreo: A1 19,49 m²; A2 28,67 m²; A3 22,66 m²; A4 18,48 m²; A5 18,31 m²; A6 11,54 m²;
 b) Piso Superior: B1 27,56 m²; B2 32,79 m²; B3 27,10 m²; B4 18,48 m²; B5 18,31 m²; B6 13,91 m².

4 — Despesas gerais entendem custos de serviços partilhados inerentes ao funcionamento do seu núcleo e espaços comuns, nomeadamente, eletricidade, água, alarme, Internet, telefone, fax, servidor e limpeza de espaços comuns.

- 5 — Os valores em tabela acrescem IVA à taxa aplicável.

310206731

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 1420/2017

Conclusão de Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea b), do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 13 de dezembro de 2016, homologuei a ata da proposta de avaliação final do período experimental, elaborada pelo respetivo júri, relativamente aos trabalhadores a seguir identificados, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 20 postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015:

	Valores
Alfredo José Ferreira Lourenço	12,467
Ana Paula Ferreira Júlio Gomes	13,267
Anabela Gomes Lourenço Ferreira	13,000
António Alfredo da Silva Teixeira	13,667
António Manuel Velho Correia	12,600
Daniel Filipe Diogo Lopes	13,667
Daniela Fernandes Caetano	13,333
Dina Manuela Pimentel Abreu	13,333
Elisabete Sequeira das Neves Ferreira	13,667
Fernanda de Lurdes Martins Torres	12,600
Isabel Maria Pereira Roso Rodrigues	12,800
José Joaquim Morgado Moutinho	13,000
Judite Manuela Panta Baltazar	14,467
Maria de Fátima de Carvalho Belo Valente	12,400
Maria dos Prazeres Neves	12,067
Maria Elisabete Pinto Correia	13,000
Maria José Saraiva Cardoso Caetano	12,400
Nuno Filipe da Silva Ribeiro	13,667
Raquel Fernandes Caetano Aguiar	13,667
Telma Sofia Russo dos Santos	13,667

De acordo com os respetivos processos de avaliação, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo-lhes contado para todos os efeitos legais na atual carreira e categoria, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 48.º da LTFP.

12 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

310178739

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 1421/2017

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

Torno público que, por meu Despacho n.º 1/2017 de 04 de janeiro de 2017 e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, procedi à afetação/reatafetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos para o ano de 2017, em conformidade com o Regulamento das Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas, Subunidades Orgânicas, Gabinetes e Organograma, aprovado por despacho de 5 de dezembro de 2013 e deliberação de Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2013 e alterado por despacho de 23 de janeiro de 2014 e deliberação de Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2014, e Mapa de Pessoal para 2017 aprovado pela Assembleia Municipal em 05 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de outubro de 2016.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

310203483

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 87/2017

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, inicialmente, na reunião realizada no dia 4 de julho de 2016 e, posteriormente, no dia 3 de outubro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lamego, documento que esteve em apreciação pública, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto de 2016, nos termos do art. 101.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), período no qual foram introduzidas alterações pelos serviços, no projeto final do referido regulamento.

Mais torna público que, pela aplicação conjugada do artigo 140.º do CPA com o artigo 61.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lamego, o mesmo entra em vigor 15 dias após a sua publicação *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular. Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, indicando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas. Para dar cumprimento aos imperativos legais anteriormente referidos, a Câmara Municipal de Lamego procedeu à elaboração do presente Regulamento Municipal da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos para vigorar na área do município de Lamego, substituindo o anterior regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Lamego.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município de Lamego, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores;
- d) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- e) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Lamego é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município a Câmara Municipal de Lamego é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município a RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., é a responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas (Freguesia não classificada como “Área Predominantemente Urbana” nem “Área Mediamente Urbana”, de acordo com a classificação do Instituto Nacional de Estatística);
- e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações; ELIMINAR Sugestão ERSAR

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviços»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Lamego;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado

principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *internet* da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetadas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da *internet* da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta em prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
- g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (Freguesias e lugares) a seguir identificadas:

- a) Avões;
- b) Britiande;
- c) Cambres;
- d) Ferreirim;
- e) Ferreiros de Avões;
- f) Figueira;
- g) Lalim;
- h) Lazarim;
- i) Penude;
- j) Penajóia;
- k) Sande;
- l) Samodães;
- m) União de Freguesias Bigorne, Magueija e Pretarouca;
- n) União de Freguesias Cepões, Meijinhos e Melcões;
- o) União de Freguesias Parada do Bispo e Valdigem;
- p) Várzea de Abrunhais;
- q) Vila Nova de Souto d'El Rei;
- r) Lugar de Souto Covo, S. Martinho de Souto e Balsemão.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatórios e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, — indiferenciados, OAU e REEE;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de 1 local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 33.º e 34.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada; (indiferenciada e seletiva) e transporte. ELIMINAR Sugestão ERSAR
- c) Recolha indiferenciada e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores equipamentos de deposição coletiva por proximidade.

Para efeitos de deposição (indiferenciada) de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;

c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos com capacidade de 90 a 1100 litros;
- b) Contentores enterrados com capacidade de 800 a 1100 litros.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos com capacidade de 2,5 m³;
- b) Ecopontos enterrados com capacidade de 2 a 5 m³.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de Deposição

1 — O horário de colocação de contentores e deposição indiferenciada de resíduos urbanos é, preferencialmente das 17h às 22h, exceto para as entidades cujo horário de funcionamento termina antes das 17 horas, devendo para o efeito ser informado o Município de Lamego.

2 — A deposição seletiva não está sujeita a horário.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino a RESINORTE — Valorização e Tratamento

de Resíduos Sólidos, S. A., situada no concelho de Lamego, em Bigorne.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos na área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

3 — A rede de recolha seletiva municipal de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade, por circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora. Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura gerida pela “Resinorte — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.”.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura gerida pela “Resinorte — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.”.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos são transportados para a RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., situada no concelho de Lamego, em Bigorne.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, a qual não fica, porém, sujeita às regras do serviço público.

Artigo 34.º

Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

Artigo 35.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO IV**Contrato com o utilizador**

Artigo 36.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

5 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convenionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convenionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 41.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por demora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Na presente secção é refletida a estrutura tarifária prevista no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, diferenciada por tipo de utilizador, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, indexada ao consumo de água, diferenciada por tipo de utilizador, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada m³ de água consumida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora, relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos sob responsabilidade do município na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidos no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por compartida da prestação de:

a) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;

b) Outros serviços, como a gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 45.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 42.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 46.º

Base de Cálculo

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é indexada ao consumo de água.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a)* do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b)* do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c)* do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 47.º

Tarifários sociais

1 — As entidades gestoras disponibilizam tarifários sociais aplicáveis a:

a) Tarifário social: aplicável aos utilizadores finais titulares do respetivo contrato de fornecimento de água, cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) inferior 1,5 vezes o valor do salário mínimo nacional.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas e titulares do respetivo contrato de fornecimento de água.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b)* do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos;

Artigo 48.º

Acesso ao tarifário social

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos números anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

2 — A aplicação do tarifário social tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para a entidade gestora notificar o utilizador com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 49.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário é aplicado às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

3 — O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da Internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

4 — A informação sobre a alteração do tarifário, a que se referem os números anteriores, tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, a qual acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

5 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 50.º

Periodicidade e requisitos de faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos (tarifa de disponibilidade) e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. (Entidade Gestora do serviço em “alta”).

Artigo 51.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de mediação do consumo de água, suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 52.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 53.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 54.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 55.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de 1500 euros a 3740 euros, no caso de pessoas singulares, e de 7500 euros a 44890 euros, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1250 euros a 22000 euros no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste Regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste Regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 56.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 57.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 58.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 59.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 51.º (Prazo, forma e local de pagamento) do presente regulamento.

Capacidade do <i>Ecotainer</i>	Dimensão Interior do fosso (valor de referência)			N.º Contentores em PVC a Instalar
	Comprimento (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
1 m ³	1570	1570	2060	1
2 m ³	2700	1570	2060	2
3 m ³	3890	1570	2060	3
4 m ³	5130	1570	2060	4

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 60.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 62.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do Município de Lamego anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de Dimensionamento de equipamentos de deposição de Resíduos Urbanos

1 — Projeto

1.1 — Os projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas, bem como as que forem entendidas como justificáveis nos termos da Portaria n.º 113/ 2015 de 22 de abril;

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;
- b) Planta de implantação, apresentando todos os componentes do sistema;
- c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

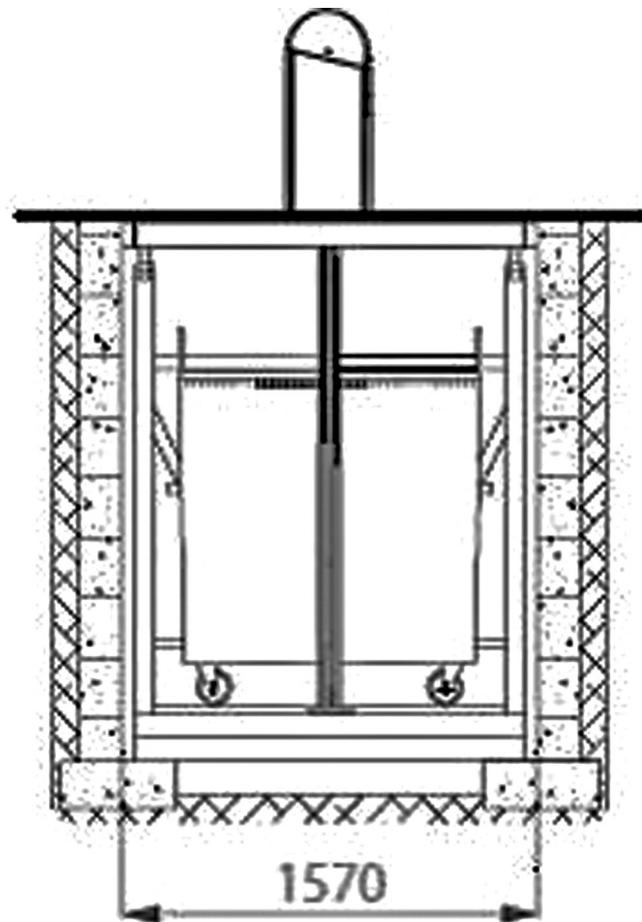
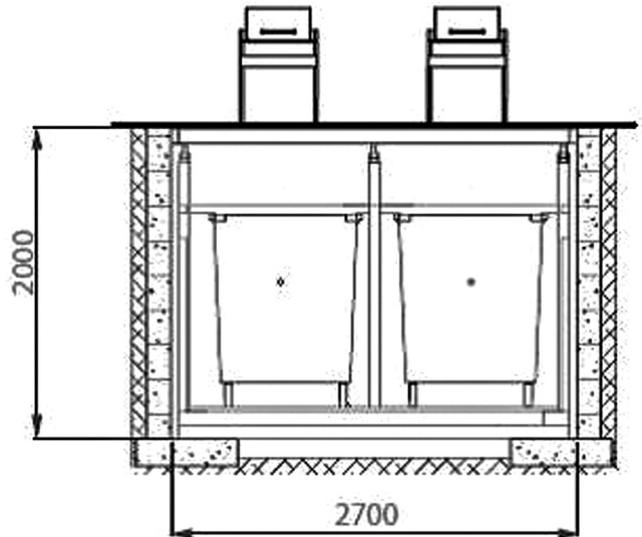
1.2 — A estimativa para efeitos de dimensionamento das instalações e equipamento que integram os sistemas de deposição a projetar, é feita de acordo com as tabelas.

Parâmetros de Dimensionamento

Número de fogos/habitações a)	Número de <i>Ecotainer</i>
Até 10	0
De 10 a 20	1x2 m ³
De 20 a 30	1x3 m ³
De 30 a 40	2x2 m ³ ou 1x3 m ³ (se pluri-familiar)
De 40 a 50	2x2 m ³ ou 1x4 m ³ (se pluri-familiar)
De 50 a 60	2x3 m ³
De 60 a 90	3x3 m ³
100	3x3 m ³

a) Cada 100 m² de comércio ou serviços equivale a 1 fogo.

Desenho tipo (2 m³)



Normas Técnicas de Equipamentos de Deposição de RU

Para a recolha de resíduos na via pública são utilizados diferentes tipos de recipientes. Todos os equipamentos deverão ser instalados em locais a designar pelo Município e de um dos seguintes tipos:

a) Tipo 1 — Contentores:

- i) Contentores com capacidade: 90 e 110 litros (raramente de maior capacidade devido a dificuldades de manipulação);
- ii) Corpo com formas arredondadas e lisas, de forma a facilitar o despejo e a limpeza, normalmente em polietileno de alta densidade, pegas para abertura da tampa e para transporte;
- iii) Contentores compactos, leves, fáceis de transportar, manusear e acondicionar. Adequados para o desempenho manual e mecânico.

b) Tipo 2 — Contentores de duas rodas:

- i) Contentores de duas rodas com pega, com capacidade: 120, 140, 240 e 360 litros;
- ii) Corpo com formas arredondadas e lisas, normalmente em polietileno de alta densidade;
- iii) Com ou sem pedal para elevação da tampa, asas laterais para transporte/elevação manual;
- iv) Podem ser associados à recolha seletiva com ou sem fechadura da tampa.

c) Tipo 3 — Contentores de quatro rodas:

- i) Contentores de quatro rodas, com capacidade: 800, 1000 e 1100 litros:

Adequados a zonas com produção maior de resíduos, grandes superfícies, zonas rurais, ou zonas onde a recolha não seja diária por forma ao melhor acondicionamento dos resíduos;

Com tampa hermética, duas rodas com travão, adaptados para todos os equipamentos, sistema tipo DIN, pedal para elevação da tampa — em polietileno de alta densidade, de cor preta.

d) Tipo 4 — Contentores enterrados:

i) Contentores de grande capacidade (3000 a 5000 litros) vocacionado tanto para a deposição de resíduos indiferenciados como para resíduos recicláveis, com as seguintes características:

Elevação por anel simples;
Reduzida ocupação de área na via pública por aproveitamento de espaço em profundidade;

Bocas concebidas para evitar a entrada de água, diminuir o nível do ruído e garantir a segurança dos utilizadores;

Com ou sem fechadura.

ii) Para a instalação dos contentores é necessário construir um fosso, de cimento armado, capaz de alojar os equipamentos de deposição. As fases do processo construtivo são: escavação, soleira, muros e remate. Efetuadas estas operações colocar-se-á o equipamento no fundo do fosso, devidamente nivelado e alinhado com a superfície do solo. Terá ainda que se ajustar a tampa superior à inclinação da rua.

Tipo de edificação/Produção diária de resíduos urbanos

Tipo de edificação	Locais com recolha seletiva			Recolha RU indiferenciados
	RU indiferenciados	Fração I (papel e cartão)	Fração II (embalagens)	
Habitacões	0,12 l/m2 a.u.	0,03 l/m2 a.u.	0,05 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.
Comércio e Serviços	0,1 l/m2 a.u.	0,7 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Restaurantes, Bares, Pastelarias e Similares	3,5 l/m2 a.u.	0,5 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.	5,0 l/m2 a.u.
Supermercados	1,0 l/m2 a.u.	0,8 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.	2,0 l/m2 a.u.
Hoteleiras:				
Hotéis de 5 estrelas	12,0 l/quarto ou ap.	3,0 l/quarto ou ap.	5,0 l/quarto ou ap.	20,0 l/quarto ou ap.
Hotéis de 3 e 4 estrelas	6,0 l/quarto ou ap.	1,5 l/quarto ou ap.	2,5 l/quarto ou ap.	10,0 l/quarto ou ap.
Outros	4,8 l/quarto ou ap.	1,2 l/quarto ou ap.	2,0 l/quarto ou ap.	8,0 l/quarto ou ap.
Hospitais (*):				
Hospitais e Clínicas	4,0 l/cama	2,5 l/cama	3,5 l/cama	10,0 l/cama
Unidades de Saúde e Policlínicas	1,5 l/m2 a.u.	0,8 l/m2 a.u.	0,7 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Clínicas Veterinárias	0,4 l/m2 a.u.	0,25 l/m2 a.u.	0,35 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Educativas	1,2 l/m2 a.u.	0,9 l/m2 a.u.	0,9 l/m2 a.u.	3,0 l/m2 a.u.
Culturais:				
Teatros, Cinemas e Auditórios	0,3 l/m2 a.u.	0,5 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Outros	0,1 l/m2 a.u.	0,8 l/m2 a.u.	0,1 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Industriais (**).	0,2 l/m2 a.u.	0,7 l/m2 a.u.	0,1 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Desportivas	0,2 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.	0,6 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.

a.u. = Área útil.

(*) (**) Resíduos não contaminados equiparados a RU.

(**) Produção mínima, a aferir quando for definido o ramo de atividade a instalar.

Nota. — Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

310206901

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 1422/2017**

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, e da deliberação da Câmara Municipal de Loures, que aprovou a proposta de deliberação n.º 543/2016, tomada na sua 80.ª reunião ordinária realizada em 28 de dezembro de 2016 e publicada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 26 de 28

de dezembro de 2016, e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, torna público que decorre o período de consulta pública referente à alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente através da diminuição do valor da taxa, prevista no artigo 40.º deste mesmo Regulamento, devida pela realização de inspeções periódicas ordinárias, extraordinárias e reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, pelo prazo de 30 dias úteis contados a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 17h:30 m, nas Juntas de Freguesia

do concelho de Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt). As eventuais sugestões deverão ser formalizadas por escrito, conter a referência expressa à alteração em causa e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento — Divisão de Planeamento e Controlo de Atividades, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4, 2670 Loures, até às 17h:30 m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*, ou enviadas para o endereço eletrónico dpc@cm-loures.pt, dando, neste caso, o consentimento para que o respetivo endereço eletrónico seja utilizado para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, até ao trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Soares*.
310190612

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Edital n.º 88/2017

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, ao abrigo da competência própria prevista na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que nas deliberações tomadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nas reuniões realizadas em 05/12/2016 e 21/12/2016, respetivamente, foi aprovado por unanimidade, a decisão final de Classificação do Imóvel “Hotel Rural Senhora dos Remédios”, sito na localidade de Mourilhe, da União das freguesias de Cambezes, Donões e Mourilhe, no Concelho de Montalegre, como Monumento de Interesse Municipal, atendendo a que se trata de um bem imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o Município de Montalegre. A localização do bem imóvel encontra-se indicada em planta afixada em anexo a este edital. Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, no *Diário da República*, bem como no sítio www.cm-montalegre.pt.

6 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

310198543

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 1423/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 25 de janeiro de 2017, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na categoria/carreira de Assistente Técnico, para a ocupação de um posto de trabalho, para o Serviço de Informática e Telecomunicações, aberto por aviso n.º 15437/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, de 9 de dezembro de 2016.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

25 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

310211064

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 1424/2017

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, durante o ano de 2016, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Maria do Céu Oliveira Duarte Marcelo, Assistente Operacional, por motivo de falecimento.

Jaime Herminio Van Brabant Moreira, Técnico Superior, por motivo de aposentação com efeitos a partir de 01 de junho de 2016, auferindo, à data, a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e nível remuneratório entre 31.º e 35.º, da Tabela Remuneratória Única.

Pedro Miguel dos Santos Lucas, Assistente Técnico, por motivo de denúncia de contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2016, nos termos dos artigos 303.º, 304.º e 305.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

27 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

310218306

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 1425/2017

No âmbito do Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de topografia), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016, informa-se os candidatos ao referido procedimento concursal do seguinte:

1 — Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da CMPD, sito na Praça do Município, 9500-523 Ponta Delgada e disponível na página eletrónica da CMPD, em www.cm-pontadelgada.pt, a lista de candidatos admitidos e excluídos.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da CMPD, em www.cm-pontadelgada.pt, e remetido para o endereço de e-mail geral@mpdelgada.pt ou por correio registado para Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, devidamente preenchido, datado e assinado.

6 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

310165357

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Regulamento n.º 78/2017

Regulamento do serviço de abastecimento público de água

Preâmbulo

As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

O Código do Procedimento Administrativo introduziu na ordenação jurídico-administrativa, normas relativas à elaboração dos regulamentos, designadamente, a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, no seu artigo 62.º, determina, a existência de um regulamento de serviço que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores e define as normas para aprovação e publicitação do regulamento de serviço.

Face ao novo enquadramento jurídico, o anterior regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário

a sua adequação, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação e revogará o anterior.

Considerando a prossecução e a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se fundamental a implementação pelo Município de uma adequada gestão dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização das redes públicas e prediais, penalidades e reclamações;

Assim: Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o quadro legal aplicável, a Câmara Municipal deliberou aprovar como Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Sátão.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sátão às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Sátão é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sátão, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Sátão.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Sátão e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pelo Município de Sátão aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município de Sátão ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Sátão avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte integrante da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Sátão;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Sátão, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Sátão ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Sátão em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Sátão um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal do Município de Sátão.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II e III do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Sátão e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres do Município de Sátão

Compete ao Município de Sátão, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores e válvulas a montante e jusante do contador e os filtros de proteção aos mesmos;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Sátão;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- e) Avisar o Município de Sátão de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- f) Não fazer qualquer intervenção no ramal de ligação, incluindo a sua alteração;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Sátão quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Sátão;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Sátão, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Sátão.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Sátão tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Sátão esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Sátão das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Sátão publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — O Município de Sátão dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação do Município de Sátão, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Sátão dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Sátão, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — O Município de Sátão dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Sátão nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — O Município de Sátão comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Sátão solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Sátão, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às

exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

O Município de Sátão não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município de Sátão, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — O Município de Sátão pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — O Município de Sátão comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Sátão informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Sátão está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município de Sátão providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Sátão pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

- g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Sátão de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Sátão, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe ao Município de Sátão garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoquem alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso do Município de Sátão às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

O Município de Sátão promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Sátão promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Sátão a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Sátão

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros ao Município de Sátão, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município de Sátão, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município de Sátão, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Os custos com a conservação e remodelação dos ramais de ligação são suportados pelo Município de Sátão.

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a substituição de ramais de ligação ocorrer por alterações das condições de exercício do abastecimento por exigências do utilizador, os seus custos são suportados por este.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Sátão, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal do Município de Sátão e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante do contador e os filtros protetores do mesmo, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é do Município de Sátão.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pelo Município de Sátão quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — O Município de Sátão define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Sátão fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta do Município de Sátão, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no modelo do Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância do Município de Sátão, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

6 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto compreende:

- a) Memória descritiva e justificativa, da qual conste a identificação do proprietário, a designação e o local da obra, o tipo de obra, a descrição da conceção dos sistemas e da origem do abastecimento de água, a indicação dos dispositivos de utilização, os calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;
- b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários que, no mínimo devem constar de plantas e cortes, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação à caixa intercetora do ramal de ligação.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Sátão, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribui-

ção predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, o Município de Sátão procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Sátão da data de realização dos ensaios de eficiência e estanquicidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização exceto se forem devidos a avarias ou perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água.

3 — Nos casos em que o custo resultante da perda de água for significativo, poderá ser autorizado o pagamento dos encargos inerentes, em prestações mensais, não sujeitas a juros, nos termos do n.º 10 do artigo 69.º do presente regulamento.

4 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo, devidamente comprovado pelo Município de Sátão, é calculado ao preço do 2.º escalão do tarifário aplicável aos consumos familiares, sendo determinado de acordo com a regra definida no artigo 48.º do presente regulamento.

5 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município de Sátão.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do Município de Sátão, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado

por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do Município de Sátão.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município de Sátão ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — Os contadores são da propriedade do Município de Sátão, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Os custos com a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município de Sátão, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pelo Município de Sátão diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do Município de Sátão, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Sátão a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — Os contadores serão colocados nos lugares definidos pelo Município de Sátão e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua boa conservação e normal funcionamento. As condições de instalação deverão respeitar os documentos normativos internos a disponibilizar pelo Município de Sátão.

2 — Nenhum contador pode ser instalado sem que estejam reunidas as condições definidas no número anterior.

3 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

5 — Não pode ser imposta pelo Município de Sátão aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição,

sem prejuízo da possibilidade do Município de Sátão fixar um prazo para a execução de tais obras.

6 — Salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal, no caso de contadores instalados em locais de difícil leitura, as despesas pela transferência do mesmo são da responsabilidade do município, excetuando o custo das caixas ou nichos.

7 — Para os contadores instalados no interior dos edifícios, cuja mudança para um local de fácil leitura não seja tecnicamente possível, a Câmara Municipal deverá optar pela telecontagem como método de recolha da leitura.

8 — Os titulares dos contratos com contadores sem proteção adequada deverão ser notificados para no prazo de 60 dias regularizarem a situação sob pena de interrupção do fornecimento.

9 — Os custos inerentes à reparação e substituição de contadores que se encontrem sem proteção adequada nos termos do número um são sempre da responsabilidade do titular do contrato.

10 — Na falta de leitura, por avaria ou anomalias dos contadores, os consumos são estimados nos termos artigo 48.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — O Município de Sátão procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — O Município de Sátão procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — O Município de Sátão procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Sátão avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — O Município de Sátão é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Sátão todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Sátão.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Sátão ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município de Sátão, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como

da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Município de Sátão disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviço de mensagens curta de telemóvel (sms), serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Sátão;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre o Município de Sátão e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Sátão e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso do Município de Sátão para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e o Município de Sátão tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

8 — A transmissão da posição contratual pode ser efetuada em nome do «cabeça de casal» ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas pela Câmara Municipal, condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O Município de Sátão admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Sátão, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

4 — A suspensão do fornecimento fica dependente da prova da desocupação temporária do imóvel.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Sátão e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Sátão denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — A suspensão do fornecimento prevista no número um do presente artigo fica dependente da prova da desocupação do imóvel.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — O Município de Sátão pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, 100 m³.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva

em função do diâmetro nominal do contador instalado e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas no artigo 62.º;

b) Fornecimento de água;

c) Disponibilização e instalação de contador individual;

d) Disponibilização e instalação de contador totalizador quando feita por iniciativa do Município de Sátão;

e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Sátão tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução dos ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;

b) Ligação ao sistema público;

c) Encargos administrativos devido a pagamento fora de prazo;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados.

4 — As tarifas cobradas pelo Município de Sátão, como contrapartida dos serviços referidos no número anterior, são as seguintes:

a) Tarifa de ramal de ligação, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado;

b) Tarifa de ligação;

c) Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo;

d) Tarifa de vistoria e ensaio;

e) Tarifa de interrupção;

f) Tarifa de restabelecimento;

g) Tarifa de leitura extraordinária de consumos de água;

h) Tarifa de verificação extraordinária do contador;

i) Tarifa de ligação temporária;

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do n.º 4.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em

função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- 1.º nível: até 20 mm;
- 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Sátão.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Sátão apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

4 — Quando as condições económicas o justificarem e os proprietários ou usufrutuários dos prédios assim o requeiram, o Município de Sátão poderá aceitar o pagamento dos ramais de ligação até doze prestações mensais, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — A Câmara Municipal de Sátão pode reduzir o pagamento do custo devido pela instalação dos ramais de ligação, às Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, bem como os agregados familiares de fracos recursos económicos, famílias numerosas ou outras situações previstas em regulamentos de apoio social em vigor no Município de Sátão, quando os interessados assim o requeiram;

6 — O uso da redução prevista no número anterior, bem como das isenções especiais previstas em lei, deverá ser requerido à Câmara Municipal de Sátão acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa igual à dos utilizadores domésticos e de um escalão único, igual ao primeiro escalão para os utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar ao Município de Sátão:

- a) Fotocópias dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;
- b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Sátão notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água a aplicar consta do Anexo III ao presente Regulamento.

2 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet.

5 — Para o corrente ano, o Município de Sátão aprovará, no prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor do presente regulamento, um novo tarifário adaptado à estrutura definida.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por esta considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Sátão deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e de uma penalização no valor de 5,00 euros.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Sátão o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — Pode a Câmara Municipal autorizar excecionalmente o pagamento do valor constante de uma fatura de água em prestações mensais, quando não for possível ao consumidor, por razões económicas, pagar o valor em dívida de uma só vez, nos seguintes termos:

a) As prestações serão mensais, devendo o respetivo pagamento ser efetuado até ao prazo estabelecido para o pagamento do consumo de água.

b) A falta do pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a suspensão do fornecimento de água, mediante a notificação efetuada com antecedência de 20 (vinte) dias.

c) O pedido e o contrato de pagamento a prestações constarão de modelos próprios aprovados pela Câmara Municipal.

d) O pedido será acompanhado de documentos comprovativos da impossibilidade do utente em pagar a totalidade do valor em dívida a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Sátão, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município de Sátão não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando o Município de Sátão proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de quinze dias, procedendo o Município de Sátão à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500,00 a € 3 740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500,00 a € 44 890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Sátão;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 2 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 44 000,00, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250,00 a € 22 000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Sátão;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município de Sátão.

4 — Todos os funcionários deverão participar por escrito as situações que configurem infrações ao presente regulamento.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Sátão.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Sátão.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Sátão, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Sátão disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Sátão no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Sátão sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Sátão desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Sátão pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 81.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de serviço de abastecimento de água do Município de Sátão anteriormente aprovado.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente de Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*, Dr.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(artigo 35.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual;

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto do Município de Sátão do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 36.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

... (assinatura reconhecida).

ANEXO III

Tarifário do serviço de abastecimento público de água

Tarifa Fixa

Calibre (mm)	Tarifa/30 dias
Utilizadores domésticos:	
≤ 25 mm	1,0000 €
> 25	Igual aos utilizadores não domésticos
Utilizadores não domésticos:	
≤ 20	1,1000 €
> 20 e ≤ 30	1,5000 €
> 30 e ≤ 50	2,0000 €
> 50 e ≤ 100 mm	5,0000 €
> 100 e ≤ 300 mm	6,0000 €

Tarifa Variável

Escalão (m³)	Tarifa/m³
Utilizadores Domésticos:	
0-5	0,4000 €
6-15	0,7000 €
16-25	0,9500 €
> 25	1,4500 €
Utilizadores não domésticos:	
Único (2.º escalão dos utilizadores domésticos)	0,7000 €

Tarifário Familiar

Escalão	Tarifa/m³
O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.	

Tarifário social Utilizadores não domésticos:

Tarifa Fixa — Igual à dos Utilizadores domésticos
 Tarifa variável — Escalão único igual ao 1.º Escalão dos Utilizadores domésticos (0,4000 €/m³)

Tarifa Serviços auxiliares

Tipo de Tarifa	Preço (€)
Tarifa de Ligação	150,0000
Tarifa de vistoria aos sistemas prediais	10,0000

Tipo de Tarifa	Preço (€)
Tarifa de interrupção	80,0000
Tarifa de restabelecimento	40,0000
Tarifa de leitura extraordinária de consumos de água	10,0000
Tarifa de verificação extraordinária do contador	10,0000
Tarifa de ligação temporária	50,0000
Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo	5,0000
Tarifa de informação do sistema (plantas de localização)	5,0000
Fornecimento de água em auto tanques — Custo do serviço prestado	
Execução dos ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º — Custo do serviço prestado	

310211072

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1426/2017

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 5 de janeiro corrente, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão extraordinária realizada em 13 do mesmo mês de janeiro, alterações ao Regime de Incentivos e ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação que a seguir se indicam:

«Regime de Incentivos 2017

[normas excepcionais e transitórias para o ano de 2017]

[...]

11 — VIANATECH — “Apoio à Captação e Reforço de Empresas do Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas”.

11.1 — Objetivos

- a) Promoção e reforço do potencial económico do Concelho;
- b) Promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de start-ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos;
- c) Elevação do nível Tecnológico da Indústria e Serviços existentes e a diversificação dos Setores de Atividade;
- d) Incubação de empresas de base industrial e tecnológica;
- e) Fomento de redes de cooperação entre empresas e a criação de massa crítica em atividades de I&D;
- f) Criação e reforço das ligações entre empresas e centros de conhecimento e de inovação;
- g) Facilitar o processo de integração de licenciados e de profissionais qualificados no mercado laboral;
- h) Atração e fixação de empresas inovadoras e recursos humanos qualificados no Concelho;
- i) A dinamização de diferentes Centros Urbanos do concelho, potenciadora de efeitos positivos na dinamização comercial, na reabilitação urbana e do rejuvenescimento desses mesmos Centros.

11.2 — Instrumentos de apoio

- a) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- b) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- c) Isenção de liquidação do Imposto Municipal Transação Onerosa de Imóveis (IMT), sobre a primeira transmissão;
- d) Isenção de taxas em operações urbanísticas;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Apoios no processo de adaptação dos espaços ao nível de licenciamentos — Lançamento de via verde para investimentos;
- g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- h) Apoio na relação com as diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;
- i) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo;

j) Apoio na elaboração de programas de qualificação e valorização de recursos humanos;

l) Disponibilização de informação e apoio aos empresários sobre incentivos e instrumentos de financiamento da sua atividade e dos seus investimentos;

m) Partilha de informações sobre os instrumentos de apoio à criação, reestruturação, financiamento e reconversão de empresas.

12 — Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “REGIME DE INCENTIVOS 2017” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

13 — Entrada em vigor

13.1 — A aplicação do “REGIME DE INCENTIVOS 2017” entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de Janeiro de 2017.

13.2 — A aplicação do ponto 11. VIANATECH — “Programa de Apoio à Captação e Reforço de Empresas do Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas” entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*;

13.3 — As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.»

e

«Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação

[...]

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Complementares

[...]

Artigo 58.º-A

Norma transitória

[...]

8 — As iniciativas de investimento no Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Atividades Criativas que reúnam os pressupostos previstos nos n.ºs 11.1 e 11.2, e assumam as obrigações previstas no n.ºs 3, 4 e 5 do presente “Regime de Incentivos 2017” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excepcional de isenção de taxas e incentivos estabelecidos no respetivo Regime.»

27 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
310215406

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 1427/2017

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com competência delegada, nos termos dos meus Despachos, de 2 de dezembro de 2016 e 2 de janeiro de 2017, e na sequência de Procedimento Concursal Comum, para recrutamento de diversos técnicos superiores, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, abertos pelo aviso n.º 13067/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro, foram celebrados os seguintes contratos:

Susana Alexandra Carneiro Gomes, para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Arquitetura Paisagista, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€);

Pedro Miguel Ferreira Mendes para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Engenharia Mecânica, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€).

20/01/2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

310196534

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Aviso n.º 1428/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 11 de janeiro do ano em curso, da Senhora Presidente da União das Freguesias e após deliberação do órgão executivo, de 9 de janeiro de 2017, tomada ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: área da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo certo previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excepcional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos da Freguesia em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na secretaria e na página eletrónica (www.uf-azueiraesobraldaabelheira.pt) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, Largo do Jardim, n.º 10 — Livramento 2665-015 Azueira.

9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, certificado de registo criminal,

boletim de vacinas atualizado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1, do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009, republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atendendo à necessidade urgente do preenchimento do posto a concurso.

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: $AC = HA + FP + EP + AD / 4$

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.70) + (EPS \times 0.30)$$

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Assistente Técnica, Vera Lúcia Lopes Pereira;

Vogais efetivos: Assistente Técnica, Maria Emília Esteves Henriques Galvão que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Assistente Técnica Ana Paula Filipe Ricardo Lopes;

Vogais suplentes: Assistente Operacional, Inês Isabel Duarte Matias e Assistente Operacional, Ana Paula Antunes Duarte.

16 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

17 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Operacional.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

19 de janeiro de 2017. — A Presidente da União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira, *Maria Inês Costa Inácio*, Dr.ª

310214726

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso (extrato) n.º 1429/2017

Consolidação de mobilidade

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação em reunião do Órgão Executivo da Freguesia de Santa Clara, de 25 de janeiro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de Assistente Operacional, da trabalhadora Albina Maria dos Santos Barreto, de acordo com o n.º 3 e o n.º 5 artigo 99.º do Anexo do citado diploma, mantendo a mesma atividade e posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, Posição 3 — Nível 3, vencimento de 583,58 €.

O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Santa Clara.

Esta mobilidade obteve o consentimento da Trabalhadora bem como da Câmara Municipal de Gondomar, seu serviço de origem.

A consolidação da mobilidade produz efeitos ao dia 1 de fevereiro de 2017.

25 de janeiro de 2017. — A Presidente, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

310209761

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRANCOSO (SÃO PEDRO E SANTA MARIA) E SOUTO MAIOR

Aviso n.º 1430/2017

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação e preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho: 1 (um) Assistente Operacional na área de atividade do Setor de Cantoneiro de Limpeza; 1 (um) Assistente Técnico na área de Atividade do Setor Administrativo, do Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Trancoso (S. Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, aviso n.º 10870/2016 de 31 de agosto de 2016.

Candidatos aprovados:

Assistente Operacional:

1.º José Luís Pereira Martins Soares — 16,15 valores

Assistente Técnico:

1.º Maria do Céu Afonso Pires Pereira — 17,77 valores

2.º Fernanda Rebelo Mendes — 16,79 valores

3.º António Carlos Garcia Soares — 13,93 valores

4.º Ana Bela de Oliveira Pedro — 12,75 valores

5.º Elisabete Veríssimo Lopes — 11,9 valores

6.º Ana Margarida Andrade Janela — 11,57 valores

7.º Ercília Redondo Batista — 10,75 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho a vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis, foi notificada aos candidatos, através de carta registada com aviso de receção, encontrando-se afixada em local visível e público na sede da União das Freguesias, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 de janeiro de 2017. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, *André Miguel Pinheiro Lourenço Pinto*.

310207006

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 1431/2017

Notifica-se José Augusto Farias Pinheiro, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que em 30 de novembro de 2016 se deu início ao processo disciplinar que lhe foi instaurado por meu despacho de 2016.11.23, com base em participação por faltas injustificadas.

Mais se notifica de que foi elaborada acusação concedendo-se-lhe um prazo de 30 dias, após a data de publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito, arrolar testemunhas ou requerer outras diligências de prova, podendo nesse prazo, por si ou por advogados, consultar o processo nas horas normais de expediente.

Mais se adverte de que a falta de resposta dentro desse prazo vale como efetiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 216 do citado Estatuto Disciplinar.

25 de janeiro de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração,
António Pombinho.

310212125



PARTE I

ESCOLA SUPERIOR RIBEIRO SANCHES, S. A.

Regulamento n.º 79/2017

A Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, reconhecida pelo Despacho n.º 15248/2010, de 18 de agosto, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

O presente Regulamento foi aprovado pelos órgãos da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches estatutariamente competentes.

26 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração,
Manuel de Almeida Damásio.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/cursos na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Requisito preliminar

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/cursos pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/cursos o estudante que:

- Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/cursos ou em par que o tenha antecedido;
- Não tenha estado inscrito nesse par instituição/cursos no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/cursos

Mudança de par instituição/cursos é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/cursos diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição e pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Condições gerais

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/cursos o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/cursos no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/cursos de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/cursos

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/cursos o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/cursos e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

- Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/cursos aplica-se igualmente ao estudante que tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para o estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e para efeito de requerer a mudança de par instituição/cursos a condição esta-

belecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pelas provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para efeito de requerer mudança de par instituição/ curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional e para efeito de requerer mudança de par instituição/ curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Estudantes que ingressaram através e modalidade especial de acesso — Estudantes internacionais

Para o estudante internacional e para efeito de requerer mudança de par/instituição a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 14.º

Cursos cuja acreditação seja revogada

1 — No caso da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches ser autorizada a abrir vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso de estudantes que tenham frequentado par instituição/curso, cuja acreditação tenha sido revogada, as condições habilitacionais fixadas pela alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, bem como as estabelecidas pelos artigos 9.º a 13.º deste regulamento, podem, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, ser substituídas por uma avaliação do currículo já realizado pelo estudante no curso encerrado.

2 — A avaliação referida no número anterior deve demonstrar que o estudante dispõe de formação adequada ao prosseguimento de estudos na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

Artigo 15.º

Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 16.º

Forma e local da submissão do requerimento

O estudante que pretenda requerer o reingresso ou mudança de curso deve preencher o boletim de candidatura, preferencialmente, na modalidade eletrónica disponível no sítio da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

Artigo 17.º

Crítérios de seriação para mudança de par instituição/curso

1 — A seriação dos candidatos é realizada, por ordem decrescente da classificação final da candidatura (CFC) considerando o seguinte critério:

Classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso (CPI).

2 — A classificação final da candidatura é calculada da seguinte forma: CFC = CPI

3 — No caso dos estudantes a que se referem os artigos 8.º, 11.º e 12.º deste regulamento aplica — se a classificação obtida nos exames

nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso.

4 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso (CPI) quando não aplicável é, no cálculo referido no número anterior, substituída por:

a) Classificação obtida nos exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 9.º deste regulamento;

b) Classificação obtida na candidatura ao concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 10.º deste regulamento;

c) Classificação obtida nas provas de verificação de qualificação académica específica, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 13.º deste regulamento, quando aplicável.

Artigo 18.º

Documentos a apresentar para reingresso

O pedido de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a*) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b*) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal;
- c*) Uma fotografia.

Artigo 19.º

Documentos a apresentar para mudança de par instituição/curso

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é, no caso dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 12.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- a*) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b*) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c*) Uma fotografia;
- d*) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
- e*) Ficha ENES ou declaração comprovativa da forma de ingresso no Ensino Superior, com indicação dos exames de acesso realizados e respetivas classificações;
- f*) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

2 — No caso do artigo 9.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

- a*) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b*) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c*) Uma fotografia;
- d*) Documento emitido pela DGES comprovativo do cumprimento do estabelecido quanto à aprovação das correspondentes disciplinas homólogas — artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;
- e*) Certidão de habilitações do ensino superior, ou declaração de matrícula;
- f*) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

3 — No caso do artigo 13.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

- a*) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b*) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c*) Uma fotografia;
- d*) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
- e*) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- f*) Diploma do ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;
- g*) Certidão comprovativa, com classificações obtidas respeitante, às provas de verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado e às provas de qualificação académica específica, quando não se tenham realizado na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, ou prova documental substitutiva;
- h*) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

4 — Os documentos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira devem ser autenticados pelas competentes entidades do

país de origem e reconhecidos pelo Consulado Português naquele país ou se for caso disso apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

Artigo 20.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.

2 — A prestação de falsas declarações implicará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo e mesmo após conclusão deste.

Artigo 21.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão sobre os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso que é da competência do órgão estatutariamente competente é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita e é afixada em edital do qual consta uma lista de seriação.

2 — A decisão será comunicada ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 22.º

Colocação, matrícula e inscrição

As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

Colocado;
Não colocado.

Artigo 23.º

Creditações e classificações

A creditação das formações e as correspondentes classificações atribuídas cumprem o estipulado na legislação aplicável e na regulamentação interna em vigor.

Artigo 24.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas em função do número de vagas fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente no cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Prazos

1 — Os prazos que regulamentam o concurso de reingresso e mudanças de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio da internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso podem ser aceites no decurso do ano letivo, a título excepcional por motivo atendível e desde que existam condições para a integração académica do estudante.

Artigo 26.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Administrador e do Diretor da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

Artigo 27.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par/Instituição — Regulamento n.º 803/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156 de 16 de agosto.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e seguintes e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Regulamento n.º 80/2017

Regulamento das Provas de Ingresso Específicas que Visam Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Superior de Administração e Gestão por Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica.

Ouvidos os órgãos de gestão do ISAG, nos termos do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Superior de Administração e Gestão, o Conselho Técnico-Científico, na sua sessão de 19 de maio de 2016, deliberou aprovar o Regulamento das Provas de Ingresso Específicas que Visam Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Superior de Administração e Gestão por Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito

O presente regulamento disciplina as provas de ingresso específicas que visam avaliar a capacidade para frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG) por titulares de Diploma de Especialização Tecnológica, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Condições para inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas, os candidatos ao ensino superior que sejam detentores de um diploma de especialização tecnológica, ou que o obtenham até ao final do período de candidaturas do respetivo ano.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização da prova de ingresso específica, que visa avaliar a capacidade para a frequência de um determinado curso de licenciatura, deve ser efetuada na plataforma Sigarra do ISAG, de acordo com as instruções anualmente divulgadas no seu sítio na Internet, sendo obrigatória a submissão dos documentos comprovativos da habilitação do candidato e o pagamento das taxas devidas.

2 — A inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas devidas.

3 — O não pagamento das taxas implicará a recusa liminar da inscrição.

4 — A desistência ou anulação da inscrição nas provas não confere o direito à devolução das taxas pagas.

Artigo 4.º

Prazo de Inscrição e Calendário de Realização das Provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas é fixado pelo Conselho de Direção do ISAG, depois de ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, até 10 dias úteis antes do início do período de inscrição.

2 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas deverão ser divulgados no sítio da Internet do ISAG.

3 — O calendário deverá mencionar as datas das ações diretamente relacionadas com as provas a realizar.

Artigo 5.º

Júris e Realização das Provas

1 — A organização, elaboração e classificação das provas é da responsabilidade de um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG.

2 — O júri é composto por um professor do Conselho Técnico-Científico, que presidirá, por um professor do Conselho Pedagógico e pelos Coordenadores de Curso de licenciatura.

3 — O júri de avaliação é nomeado, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 6.º

Provas de Ingresso Específicas

1 — As provas de ingresso específicas são escritas e organizadas para cada curso ou conjuntos de cursos afins e têm como referencial os

conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes de cada curso.

2 — As provas serão elaboradas por professores membros do júri.

3 — A prova é escrita e tem apenas uma única época e chamada.

4 — As matérias sobre as quais incidirá a prova específica de avaliação de conhecimentos serão devidamente divulgadas, até um mês antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas, assim como disponibilizada uma prova modelo. Na prova modelo será definida a duração da mesma, a cotação tipo e o material de consulta ou instrumentos de cálculo permitidos.

5 — O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 e é afixado no sítio na Internet do ISAG. Considera-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

6 — Os candidatos poderão solicitar a revisão da prova, em requerimento dirigido ao júri, no prazo máximo de três dias úteis, devidamente fundamentado. Este requerimento é apresentado ao Presidente do Júri no período definido no calendário.

7 — A decisão do júri será proferida de acordo com o calendarizado, não havendo lugar a recurso.

Artigo 7.º

Efeitos e Validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISAG no ano da sua realização e nos dois anos imediatamente seguintes, ao abrigo deste regime de acesso e ingresso, podendo o seu resultado ser utilizado em qualquer fase de candidatura, sem prejuízo de eventuais alterações legislativas que determinem a

modificação das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

2 — As provas efetuadas noutros estabelecimentos de ensino superior podem ser consideradas para efeitos de matrícula e inscrição nos cursos do ISAG.

3 — De modo a serem seriados, os candidatos aprovados nas provas deverão candidatar-se ao abrigo do regime de acesso ao ensino superior pelos concursos especiais para titulares de diplomas de especialização tecnológica, nos prazos definidos para o efeito pelo Conselho de Direção.

Artigo 8.º

Taxas

As taxas devidas são as fixadas pelo Conselho de Direção.

Artigo 9.º

Dúvidas de Interpretação e Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

19 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico,
Professor Doutor Victor Manuel Domingos Tavares.

310213049



PARTE J1

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 1432/2017

Anulação do procedimento concursal referente ao cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série, de 6 de janeiro de 2017 — Aviso (extrato) n.º 318/2017.

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 13 de janeiro de 2017, foi anulado o procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho de Chefe de Divisão na área de Recursos Humanos, publicado na 2.ª série, n.º 5 do *Diário da República* de 6 de janeiro de 2017 — Aviso (extrato) n.º 318/2017.

17 de janeiro de 2017. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*
310185153

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 1433/2017

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010,

de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local, pelo disposto no n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação Câmara Municipal, datada de 12 de outubro de 2016 e da Assembleia Municipal, datada de 30 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público, o seguinte procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço, de 1 lugar de cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no mapa de pessoal e respetivo regulamento da estrutura orgânica do Município de Mação, nos seguintes termos:

1 — Procedimento concursal para provimento de 1 lugar de cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

2 — Habilitações literárias:

Licenciatura na área de Direito, Economia ou Gestão.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional. A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 3.º dia útil seguinte a contar da data da publicação do presente aviso.

O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do Município de Mação em www.cm-macao.pt.

5 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Mação,
Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Dr.

310214029

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
